

Diário Oficial

ANO XCIV — 95ª DA REPUBLICA — Nº 25.521

BELEM-TERÇA-FEIRA, 02 DE JULHO DE 1985

SEDUC LANÇA OFICIALMENTE PERFIL GLOBAL DA EDUCAÇÃO

Tendo como objetivo proceder a um completo levantamento da realidade do ensino nas áreas estadual e municipal, a Secretaria de Estado de Educação, movimentando um contingente de mais de duzentas pessoas entre professores e técnicos, que percorrerão todos os municípios do interior paraense lançou oficialmente o Programa do Perfil Global da Educação, que segundo Fernando Coutinho Jorge, titular da Seduc, se trata de uma experiência ainda inédita em termos de setor educacional em todo o país.

EQUIPES

Durante o período de primeiro ao dia sete de julho corrente, o contingente dividido em equipes estará percorrendo os municípios em visitas às escolas levantando suas necessidades materiais, problemas funcionais de modo a se universalizar o acesso e a permanência do ensino público e gratuito de primeiro grau, com ênfase para as séries de primeira a quarta, a todas as crianças em idade escolar.

TRABALHO

Ao ressaltar que este mês de julho será de intenso trabalho para a dinamização do ensino em todo o Estado, o secretário de Estado de Educação anunciou ainda a deflagração do Programa Emergencial para a região metropolitana de Belém, objetivando a atender as crianças de sete a dez anos de idade que não se encontram matriculadas na primeira série do primeiro grau.

CONCURSO PÚBLICO

Para levantar este programa, Fernando Coutinho Jorge anunciou que dentro de no máximo uma semana, através da imprensa, a Secretaria de Estado de Educação fará publicar dois editais: um abrindo concurso público para professores na área de pedagogia, com vistas a admitir inicialmente cerca de quatrocentas professoras, e outro

Foto: Wilson Motta



Coutinho Jorge, quando assumia a Secretaria de Educação

de licitação entre empresas empreiteiras para a construção de mais de cem salas de aula dentro do programa de recuperação e ampliação dos estabelecimentos de ensino da rede estadual com vistas a atender a matrícula de cerca de vinte mil crianças em idade escolar.

PERFIL DA EDUCAÇÃO

Ao ressaltar que ao assumir a Secretaria de Estado de Educação, a convite do Governador Jader Barbalho, o fez com o compromisso de estabelecer diretrizes bem definidas no sentido de garantir a população um ensino público gratuito de qualidade, como pressuposto à consolidação da democracia, Fernando Coutinho Jorge ressaltou que com a implantação do Perfil Global da Educação, dava partida para a concretização das diretrizes que pretende imprimir no setor educacional estadual. Dizendo que o grande contingente de professores e técnicos que terá

a responsabilidade de levantar in loco a situação do ensino no interior, tanto na área estadual como municipal, o titular da Seduc destacou que todo o pessoal recebeu treinamento dos mais intensivos com vistas à execução desta tarefa que proporcionará ao Governo do Estado um completo diagnóstico da situação do ensino de primeiro e segundo graus.

LEVANTAMENTO

Além de proceder total levantamento da situação das escolas desde as instalações ao mobiliário, as equipes de trabalho também investigam se a Merenda Escolar está de fato chegando aos estabelecimentos de maneira a se assegurar a melhoria qualitativa e quantitativa da merenda escolar, além da regularidade na entrega e mais a regionalização administrativa. Do mesmo modo levantará o problema de material didático com vistas a possibilitar seu fornecimento aos alunos

de primeira a quarta séries, bem como a adaptação pelos professores do material adotado, com a realidade social, regional e econômica da população.

PREDIOS

Outra tarefa de igual importância das equipes, será a de verificar a situação real dos prédios escolares, salientando que com relação a esta medida, o Governo do Estado espera prover as unidades de ensino de equipamentos necessários ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, incentivando a produção de equipamentos nos próprios municípios.

PESSOAL

O secretário de Estado de Educação, entretanto, em sua exposição de motivos, ressaltou que um dos objetivos básicos destas equipes, será também o de levantar a situação do pessoal com vistas ao estabelecimento de uma política de valorização do magistério. Ao

mesmo tempo esse levantamento propiciará a regularização de muitos professores que ainda atuam de forma irregular, que será desenvolvido através do sistema de computação a ser instalado pela Seduc. Por outro lado, ao mesmo tempo em que o titular da Seduc prestava esclarecimentos à imprensa sobre o Perfil Global da Educação, os professores e técnicos recebiam material, ordens de passagens de viagem além das diárias referentes a atuação que terão nos 86 municípios paraenses.

PROGRAMA EMERGENCIAL

O titular da Seduc Fernando Coutinho Jorge, que certa altura de sua entrevista foi afirmativo ao salientar que a partir do dia primeiro de agosto as aulas nas redes de ensino estadual e municipal, em Belém, serão reiniciadas normalmente, demonstrando claramente que os professores suspenderão a greve que já se arrasta ao longo de quarenta dias.

No entanto, Coutinho Jorge deixou bem claro que o concurso público a ser realizado ainda este mês pela Seduc, não visa absolutamente a substituição de parte do atual quadro de professores, salientando que o concurso com vistas a admissão de cerca de quatrocentas professoras visa a atender a matrícula de cerca de vinte mil crianças em idade escolar dentro do Programa Educacional Para Todos do Ministério da Educação.

RECURSOS

Dizendo que a Seduc já conta com recursos da ordem de 21 bilhões de cruzeiros para a implementação do Programa de Emergência da Educação em Belém, Fernando Coutinho Jorge adiantou que além do concurso de professores, a Seduc visa atender a matrícula de vinte mil crianças em idade escolar dentro até o dia sete de agosto próximo.

Serviços

TELEFONES ÚTEIS E DE EMERGÊNCIA

0506

TELEPARÁ:

Geral - 105

IMPRESA OFICIAL:

 PBX - 226-7888
 226-1353

PREFEITURA:

Geral - 156

RÁDIO PATRULHA:

Geral - 190

CORPO DE BOMBEIROS:

Geral - 193

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL:

Geral - 192

COSANPA:

Geral - 195

INAMPS - SERVIÇO DE INFORMAÇÕES:

Geral - 191

CELPA:

Geral - 196

DETRAN:

Geral - 194

SUNAB:

Geral - 198

BANCO DE SANGUE CENTRAL:

222-2837

INAMPS - PRONTO ATENDIMENTO:

223-5267

TERMINAL RODOVIÁRIO:

228-0500

AEROPORTO INTERNACIONAL:

223-4122

ENASA:

Geral - 223-3011

PARATUR:

Geral - 224-9890

ESTAÇÃO COSTEIRA:

Geral - 141

PROGRAMAÇÃO CULTURAL:

Geral - 139

METEOROLOGIA:

Geral - 226-1141

TELEFONISTA DE AUXÍLIO:

Geral - 100

AEROPORTO JULIO CESAR:

Geral - 223-4772

AVIOES

 - Taba - 226-4111
 - Transbrasil - 224-3677
 - Váriq/Cruzeiro - 224-3344
 - Vasp - 224-9611
 - Votec - 224-1466

BANCOS DE SANGUE

 Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - 224-3222
 Banco de Sangue Central de Belém - 222-2837

CLUBES DE SERVIÇO

 Lions Clube de Belém - 223-4787
 Rotary Clube de Belém - 223-5129

CINEMAS

 CINE CATALINA
 Rod. Arthur Bernardes (Base Aérea de Belém)
 CINE IRACEMA
 Av. Nazaré, 1189
 CINE NAZARÉ
 Av. Nazaré, 1189
 CINE ÓPERA
 Av. Nazaré, 1183
 CINE PALÁCIO
 Rua. Sen. Manoel Barata, 842
 CINE PARAÍSO
 Av. Pedro Miranda, 1300
 CINEMAS I e II
 Trav. São Pedro, 498

LITERATURA:

 Academia Paraense de Letras
 Rua João Diogo, 235
 Telefone: 222-0630

MÚSICA:

 Conservatório Carlos Gomes
 Av. Gentil Bittencourt, 977
 Telefone: 223-0600

TÁXIS:

233-4941 e 223-3814

SERVIÇO DE ATIVIDADES MUSICAIS DA UFPA:

 Praça da República, s/nº
 Telefone: 222-1025

TEATROS

 Teatro da Paz - 224-7355
 Teatro Experimental Waldemar Henrique - 222-4762

JORNAIS
DIÁRIO DO PARÁ

Diretor-superintendente: Laércio Barbalho

Diretor-comercial: Joércio Barbalho

 Rua Gaspar Viana, 773
 Telefone: 222-9728

O LIBERAL

Diretor-superintendente: Rômulo Maiorana

Diretor-comercial: Odacyl Catette

 Rua Gaspar Viana, 253
 Telefone: 222-3000

A PROVÍNCIA DO PARÁ

Diretor-geral: Milton Trindade

Diretor-superintendente: Roberto Jares Martins

 Tv. Campos Sales, 206
 Telefone: 222-6655

VOZ DE NAZARÉ

 Praça Justo Chermont
 Telefone: 222-4644

RÁDIOS

 Rádio Cidade Morena FM.
 223-4011

 Rádio Clube do Pará:
 223-4011

 Rádio Cultura do Pará:
 228-1000

 Rádio Guajará AM/FM:
 223-0311

 Rádio Liberal AM/FM:
 222-6000

 Rádio Marajoara:
 223-1922

 Rádio Rauland FM:
 223-3155

TELEVISÕES

 TV Guajará - Canal 4
 (Programação Bandeirantes)
 223-0311

 TV Liberal - Canal 7
 (Programação Globo)
 222-9000

 TVS - Canal 5
 (Programação SBT)
 225-2277

HOTEIS

 Milano
 224-7211

 Novotel
 226-8011

 Regente
 224-0755

 Sacres
 228-3999

 Selton
 223-4222

 Trans-Brasil
 228-2500

 Varig
 222-6888

 Hilton
 223-6500

 Diplomata
 228-2045

 Equatorial
 224-8855

 Gentil
 224-9022

 Grão Pará
 222-3255

Nº 25.521

BELEM-TERÇA-FEIRA, 02 DE JULHO DE 1985

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

0507

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
HERMIÑO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRA

Casa Civil
DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA

Casa Militar
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
FERNANDO COUTINHO JORGE

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO RAISON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs 3850 e
3851

Do Governo do Estado
PORTARIAS

Da Secretaria de Administração
EXTRATOS DE CONVÊNIOS E
DE TERMOS ADITIVOS

Da SEPLAN

RESUMO DE
PORTARIAS

Do IPASEP

ATAS e EXTRATOS
DE ATAS

De Diversas Firmas

1 CADERNO
24 Páginas

Procurador Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA



GOVERNO DO ESTADO

PODER EXECUTIVO

OF. Nº 038/85-GG Belém, 26 de junho de 1985
Excelentíssimo Senhor Presidente e
Senhores Deputados à Assembleia Legislativa do Estado
do P A R A

Acusou o recebimento do ofício Especial nº 13/SEC-85, datado de 13.06.85, assinado por Vossa Excelência, tendo como anexo o Projeto de Lei nº 13/85, aprovado por essa Augusta Assembleia Legislativa, que "Dispõe sobre a instalação, nas Rodovias Estaduais, de postos médicos de atendimento de urgência em povoado ou cidade distante a cada 50 Km e dá outras providências", para os efeitos estabelecidos no art. 69, da Constituição do Estado do Pará.

Usando das prerrogativas constitucionais outorgadas pelo precatório artigo 69, § 19, da Carta Magna Estadual, resolvi VETAR TOTALMENTE mencionado projeto por considerá-lo eivado de inconstitucionalidade, ferindo o artigo 66, inciso II da Constituição Estadual.

Com efeito determina tal disposição constitucional estadual:

ART. 66 - E da competência exclusiva do Governador do Estado a iniciativa das leis que:

- I -
II - CRIAR CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS OU AUMENTAR VENCIMENTOS OU A DESPESA PÚBLICA.

O projeto de Lei em referência geraria um aumento substancial na despesa pública, pois de termina a construção e instalação de postos médicos a cada 50 Km nas rodovias do sistema rodoviário estadual. Ora, o Estado, mantém através do órgão próprio um rigoroso planejamento de suas atividades, isto de acordo com sua arrecadação e disponibilidade financeira. Acatar o Projeto da maneira como aprovado seria expor o Governo do Estado a futuros contratamentos, de vez que, não teria condições de arcar com toda a gama de despesas que fatalmente haveriam de se suceder.

Pelos motivos e razões aqui expostos e que no resguardo da boa ordem no orçamento financeiro do nosso Estado, decidi VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 13/85.

Esperando contar com a compreensão e o sentimento dos Ilustres Parlamentares que compõem esse Colendo Poder ao presente VETO, reitero a Vossa Excelência, Senhor Presidente e aos seus dignos pares, protestos do mais alto apreço e consideração.

JADER FONTENELLE BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0529 DE 02 DE MAIO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado na forma da Resolução nº 9986/82 TCE, Rita Friza da Silva, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.3 Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 866.923 (Oitocentos e sessenta e seis mil novecentos e vinte e três cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral Cr\$ 284.708
- Salário-Aula (110 hs x Cr\$ 2.847) Cr\$ 313.170
- Adicional - 45% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e resolução nº 9986/82-TCE) Cr\$ 269.045
Provento Mensal Cr\$ 866.923

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 02 de maio de 1985,
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.029 de 18.06.85. (G. Reg. nº 9945)

PORTARIA Nº 351 DE 01 DE ABRIL DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79. Considerando que Raimunda Maia de Carvalho, solicita através do Processo nº 00001/85-SEAD, revisão de seus proventos, e considerando o parecer favorável anexo ao referido Processo.

R E S O L V E:

I - Retificar os proventos de Raimunda Maia de Carvalho, aposentada no cargo de Diretor de Grupo Escolar, Nível 10, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário (G.E. Cônego Leitão-Mun. de Castanhal), fixados no Decreto datado de 19.02.68, passando a perceber Cr\$ 1.254.295 (Um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa e cinco cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral (Diretor, EP-4) Cr\$ 284.708
- Gratificação de Função de Direção (240 hs x Cr\$ 2.685), art. 164 da Lei nº 749/53) Cr\$ 644.400
- Adicional - 35% Cr\$ 325.187
Provento Mensal Cr\$ 1.254.295

II - Autorizar o pagamento da diferença de proventos referentes às parcelas da gratificação de Função de Direção e Adicional, a contar de 02.01.85 e 14.04.81, respectivamente.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 01 de abril de 1985
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.029 de 18.06.85. (G. Reg. nº 9945)

PORTARIA Nº 0485 DE 24 DE ABRIL DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado, art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, Creuza Gonçalves Mendonça, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau Código GEP-M-401.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Irituia, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 337.365 (Trezentos e trinta e sete mil, trezentos e sessenta e cinco cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral Cr\$ 249.900
- Adicional - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73) Cr\$ 87.465
Provento Mensal Cr\$ 337.365

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 24 de abril de 1985
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.028 de 18.06.85. (G. Reg. nº 9945)

PORTARIA Nº 0502 DE 26 DE ABRIL DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado na forma da Resolução nº 9986/82 TCE, Maria de Nazaré Lima Souza, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 922.438 (Novecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e oito cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral Cr\$ 284.708
- Salário-aula (140 hs x Cr\$ 2.847) Cr\$ 398.580
- Adicional - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73-TCE) Cr\$ 239.150
Provento Mensal Cr\$ 922.438

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 26 de abril de 1985
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.029 de 18.06.85.

PORTARIA Nº 0503 DE 26 DE ABRIL DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A", da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com o art. 37, § único da Lei nº 4502/73, Maria Cândida Oliveira Sales, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3 Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Capitão Poço, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 261.828 (Duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e vinte e oito cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral Cr\$ 187.020
- Adicional - 40% (art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com o art. 37, § único da Lei nº 4502/73) Cr\$ 74.808
Provento Mensal Cr\$ 261.828

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 26 de abril de 1985
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.029 de 18.06.85. (G. Reg. nº 9945)

PORTARIA Nº 508 DE 26 DE ABRIL DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

R E S O L V E:

Considerando que Luiz Coêlho Mouzinho Guimarães, solicita através do Processo nº 01649/84-SEAD, revisão de seus proventos, e considerando o parecer favorável anexo ao referido Processo.

R E S O L V E:

I - Retificar os proventos de Luiz Coêlho Mouzinho Guimarães, aposentada no cargo de Agente Tributário, Código GEP-TAF-503.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, fixados nas Portarias nº 335, de 06.08.80 e 94, de 25.02.81, passando a perceber Cr\$ 1.193.983 (Um milhão, cento e noventa e três mil, novecentos e oitenta e três cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral Cr\$ 482.955
- Produtividade - 50% Cr\$ 241.477
- Função Gratificada - FG-3 Cr\$ 160.000
- Adicional - 35% Cr\$ 309.551
Provento Mensal Cr\$ 1.193.983

II - Autorizar o pagamento da diferença de proventos a contar de 24.09.84.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 26 de abril de 1985
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.028 de 18.06.85. (G. Reg. nº 9945)

PORTARIA Nº 554 DE 06 DE MAIO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21 de maio de 1979.

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, licença sem vencimentos ao(s) funcionário(s) abaixo relacionado(s), lotado(s) na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Elza Alves da Costa	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.3 Cl. C	00598/85	02 anos
Altamira			
Maria das Graças Alves Lima	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.1 Cl. A	00501/85	02 anos
Altamira			

Terezinha de Jesus Moreira Santarem Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.4 Cl. D 00599/85 01 ano a contar 01.03.85
Maria de Lourdes Sampaio dos Santos Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2 Cl. B 00500/85 02 anos
E. E. 1º Grau Rodrigues Pina 2º

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 06 de maio de 1985
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
* Republicada por ter saído com incorreções no D.O. nº 25.489 de 15.05.85. (G. Reg. nº 9945)

PORTARIA Nº 951 DE 13 DE JULHO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79. Considerando que Terezinha Campos Corrêa, solicita através do Processo nº 00524/84-SEAD, revisão de seus proventos, e considerando o parecer favorável anexo ao referido processo, e considerando os termos do Of. nº 866/84-TCE, de 05.07.82 em que determina a retificação da Portaria nº 849, de 22.06.84.

R E S O L V E:

I - Retificar os proventos de Terezinha Campos Corrêa, aposentada no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, classe "E", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Santarém, fixados na Portaria nº 377, de 22 de abril de 1982/SEAD, sob o Acórdão nº 12.423, de 30.06.82 TCE, passando a perceber Cr\$ 875.354 (Oitocentos e setenta e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral (Dec. nº 3312/84) Cr\$ 122.600
- Grat. de Função de Direção (240 hs x Cr\$ 1.226) Cr\$ 294.240
- Grat. de Nível Superior - 50% Cr\$ 208.420
- Adicional - 40% Cr\$ 250.104
Provento Mensal Cr\$ 875.354

II - Autorizar o pagamento da diferença de proventos a contar de 13.07.82.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 13 de julho de 1984
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.027 de 18.06.85. (G. Reg. nº 9945)

PORTARIA Nº 889 DE 01 DE JULHO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84.

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, Antonio Anibal Gomes da Fonseca, do cargo de Diretor da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Pará - Emater, a contar de 01.07.85.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 01 de julho de 1985
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 9955)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 223/85-FUNDEPARA/OFR-01, firmado em 28.05.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando a execução do Projeto "Campanha de Vacinação contra Poliomielite, Sarampo, Tétano, Coqueluche e Difteria", a ser desenvolvido neste Estado.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Exmº Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento-CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831-095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR - 01; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO Nº: 500032, DE 28.05.85.

VALOR: Cr\$ 1.200.000.000 (UM BILHÃO E DUZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS).

ANEXO: Demonstrativo Financeiro.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANTAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELO ÓRGÃO EXECUTOR: LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO, Secretário de Estado de Saúde Pública.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 232/85-FUNDEPARA/IUM(PRAM), firmado em 07.06.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Castanhal- Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Abertura e Pavimentação de Vias Urbanas", no Município de Castanhal.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Exmº Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento-CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831-094-Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500255, DE 07.06.85.

VALOR: Cr\$ 480.000.000 (QUATROCENTOS E OITENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).

ANEXOS: Cronograma de Desempenho e Plano de Aplicação.

VIGÊNCIA: Até dia 31 de julho de 1985.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANTAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE MAIO DE 1985

	CAP. SOCIAL	RES. COM. N. CAP. SOC.	RESERVA LEGAL	RS. LC. RLZ.	LUCRO/PREJ.	TOTAL
Saldo Inicial em 31/05/83	108.053.000	181.374.968	2.549.691	48.444.135	(9.130.606)	281.291.188
Provisão I.R. Diferido	-	-	-	(18.550.000)	-	(18.550.000)
Aumento Capital	129.653.600	(129.653.600)	-	-	-	-
Correção Monetária	-	442.013.288	4.715.551	55.288.113	(16.886.723)	465.930.239
Resultado do Exercício	-	-	4.724.712	89.769.535	-	94.494.247
Saldo em 31/05/84	237.716.600	444.524.654	11.989.964	174.951.783	(26.017.329)	843.165.672
Correção Monetária	-	1.656.482.149	29.111.643	424.783.029	(63.170.091)	2.047.206.730
Aumento Capital	410.601.400	(410.601.400)	-	-	-	-
Lucro do Exercício	-	-	52.584.934	999.113.748	-	1.051.698.682
Saldo em 31/05/85	648.318.000	1.690.405.403	93.688.541	1.598.848.560	(89.187.420)	3.942.071.084

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	31/05/85	31/05/84
Receitas Operacionais	229.854.088	-
Despesas Gerais	(253.546.375)	(265.475.633)
Despesas Financeiras	(4.806)	(66.413.786)
Despesas Tributárias	(3.132.568)	(322.508)
Resultado Operacional	(26.829.632)	(322.211.924)
Receitas não Operacionais	-	3.524.939
Variáveis Monetárias Passivas	(482.807.847)	-
Resultado da Corr. Monetária	2.142.082.223	466.381.232
Lucro Antes do I. Renda	1.632.444.714	147.694.247
Provisão do I. Renda Diferido	(680.746.032)	(63.200.000)
Resultado Líquido	1.051.698.682	94.494.247
Destinação do Resultado suj. a aprovação da AGO:		
Reserva Legal 5%	52.584.934	4.724.712
P/Reserva Lucros a Realizar	999.113.748	89.769.535
Saldo do Exercício	-	-

NOTAS EXPLICATIVAS:

- O Ativo Imobilizado é demonstrado ao custo corrigido monetariamente;
- O efeito da inflação foi considerado pela Corr. Monetária das Contas do Ativo Imobilizado e Patrimônio Líquido.
- O Capital Social é de R\$ 648.318.000,00 representado por 85.063.000 Ações Ordinárias Nominativas ou em assáveis e 22.990.000 Ações Pref. Classe A, Nominativas ou Endossáveis no valor Nominal de R\$ 5,00 (Seis cruzeiros), cada.

DELMAR NORTE S/A
CGC/MF-04.552.824/0001-25

Extrato da Ata de Assembléia Geral Extraordinária
Data: 20 de maio de 1985.
Local e hora: Av. Beirão Costa S/nº, Maracanã Pará
as 10 (dez) horas, Convocação e Presença: Mediante Edital regularmente publicado, e por carta aos acionistas.
Deliberação: 1) Eleição dos membros do Conselho de Administração Presidente Protázio da Costa Pacheco Neto, 1º Vice-Presidente Antonio Pessoa de Albuquerque 2º Vice-Presidente Josias Holanda Caval-

Antônio Netto Visira - Dir. Técnico
Agostinho Bruno Filippi - Dir. Comercial

DEMONSTRAÇÃO DE ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

	31/05/85	31/05/84	DIFERENÇA
Ativo Circulante	159.124.549	49.274.746	109.849.803
Passivo Circulante	576.279.408	4.574.352	571.705.056
	(417.154.059)	44.700.394	(461.655.253)
Origens			
Lucro do Exercício	1.051.698.682	94.494.247	
Correção Monetária	(2.142.082.223)	(466.381.233)	
Aumento Exig. Longo Prazo	1.028.867.692	507.453.057	
Corr. Monetária I.R. Diferido	257.509.370	6.264.502	
Sub Total	195.993.521	141.830.583	
Aplicações			
Aumento Imobilizado	657.848.774	103.485.976	
Sub Total	657.848.774	103.485.976	
VAR. CAP. LÍQ. CÍRC.	(461.655.253)	38.344.607	

DIRETORIA:

Guilherme Ernesto Constantino - Dir. Presidente

Antonio Netto Visira - Dir. Técnico

Agostinho Bruno Filippi - Dir. Comercial

CONSELHO DA ADMINISTRAÇÃO:

Guilherme Ernesto Constantino - Diretor

Henry T. Berry - Conselheiro

Maria Luiza Ferraz Constantino - Conselheira

Reynaldo de Souza Melão - Contador CRC/PA0679

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA, REALIZADA AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E CINCO

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, na sede social da EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A-ENASA, à Avenida Presidente Vargas nº 41, reuniu-se ordinária e extraordinariamente a Assembléia Geral da ENASA, atendendo convocação do Presidente do Conselho de Administração e sob a Presidência do Dr. VITÓRIO TAKESHI EGASHIRA, Diretor de Navegação, que substituiu o Diretor-Presidente EUGENIO MARQUES RODRIGUES FRAZÃO que se encontra enfermo, conforme atestado médico ora apresentado. A secretaria-lo o Dr. DOUGLAS GABRIEL DOMINGUES e NALZIRA CAMPOS FERNANDES, na qualidade de primeiro e segundo Secretários respectivamente, os quais empossados, passaram a desempenhar suas funções. Com a palavra, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que, em virtude da União Federal ser a única acionista da Companhia, a convocação da Assembléia se efetuara através do Ofício GP-029/85 de 23.01.85, encaminhado ao Ministério dos Transportes. Esclareceu ainda que o Edital de Convocação de acionistas deixara de ser publicado por se tratar de situação prevista no artº 133, § 4º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Acrescentou haver a Assembléia sido convocada para deliberar sobre a pauta seguinte: 1. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - a) Apreciar o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração da Origem e Aplicação dos Recursos e Aumento do Capital para Cr\$8.986.453.752 (OITO BILHÕES, NOVECENTOS E OITENTA E SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRES MIL SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS CRUZEIROS), com a capitalização da correção monetária do Capital Realizado; b) Eleger o Conselho Fiscal. 2. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - a) Fixar a remuneração do Conselho de Administração; b) Fixar a remuneração da Diretoria; c) Fixar honorários do Conselho Fiscal para o exercício de 1985; d) Alterar o artº 5º do Estatuto Social; e) o que ocorrer. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente convidou o Senhor Representante da União Federal, acionista única da Empresa, Senhor AGOSTINHO FLORES, credenciado pela Portaria nº 114 de 25 de abril de 1985 do Procurador Geral da Fazenda Nacional, publicada no D.O.U. de 30.04.85, a tomar assento à mesa e parte nos trabalhos. A seguir foi submetido à deliberação o item 1.a) da Assembléia Geral Ordinária: apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração da Origem e Aplicação dos Recursos e Aumento do Capital Social para Cr\$8.986.453.752 (OITO BILHÕES NOVECENTOS E OITENTA E SEIS MILHÕES QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRES MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS CRUZEIROS) com a capitalização monetária do Capital Realizado da Empresa. Na oportunidade esclareceu o Senhor Presidente que, nos termos do artº 167 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, a reserva constituída por ocasião do Balanço de encerramento do exercício social resultante da correção monetária do capital realizado, deve ser capitalizado por deliberação da Assembléia Geral, que aprovou o Balanço. Assim, cumprindo a disposição legal pedia que, com a aprovação do Balanço também fosse aprovado o aumento do Capital Social da Empresa de Cr\$..... 2.850.321.083 (DOIS BILHÕES OITOCENTOS E CINQUENTA MILHÕES TREZENTOS E VINTE E UM MIL E OITENTA E TRES CRUZEIROS) para Cr\$8.986.453.752 (OITO BILHÕES NOVECENTOS E OITENTA E SEIS MILHÕES QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRES MIL SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS CRUZEIROS), procedendo-se o aumento da forma seguinte: Capital Social da Empresa Cr\$2.850.321.083 (DOIS BILHÕES OITOCENTOS E CINQUENTA MILHÕES TREZENTOS E VINTE E UM MIL E OITENTA E TRES CRUZEIROS); correção monetária do Capital no exercício de Cr\$6.136.132.669 (SEIS BILHÕES CENTO E TRINTA

E SEIS MILHÕES CENTO E TRINTA E DOIS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE CRUZEIROS). Proposta para aumento do Capital: Cr\$8.986.453.752 (OITO BILHÕES NOVECENTOS E OITENTA E SEIS MILHÕES QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRES MIL SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS CRUZEIROS). Com a palavra o representante da União Federal votou pela aprovação das contas da Diretoria e das demonstrações financeiras relativas ao exercício de mil novecentos e oitenta e quatro, inclusive da correção monetária do capital social realizado no montante proposto. Em prosseguimento aos trabalhos o Presidente submeteu à Assembléia o item 1.b) da pauta: eleição do Conselho Fiscal. O Representante da União Federal votou da forma seguinte: Conselheiros Titulares - PEROLINA LOPES, CARLOS HUMBERTO VILELA DE LIMA e CARLOS DE SENNA MENDES; Suplentes - JOSÉ DOS SANTOS BARROS, MARIA DA GRACA NEVES e SILVA e BENJAMIN LISBOA RAYOL. Prosseguindo os trabalhos foi submetido à votação o item 1.a) da pauta da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Fixar a remuneração do Conselho de Administração - votou o Representante da União da forma seguinte: 20% (vinte por cento) da remuneração média dos Diretores da Empresa; item 2.b): Fixar a remuneração da Diretoria, votando o Representante da União da forma seguinte: A remuneração da Diretoria no presente exercício o limite será decerá aos critérios estabelecidos nas "Diretrizes sobre Remuneração das Empresas Estatais", aprovadas pelo Presidente da República, observado o limite fixado nos Dec. Leis 1971 de 30.11.82 e 2.206 de 28.12.84, podendo ser reajustada até a realização da próxima Assembléia Geral Ordinária de acionistas, independentemente da convocação de Assembléia Geral Extraordinária, de acordo com os valores fixados pelo Ministro supervisor da área, dentro das faixas do Grupo em que a empresa for enquadrada, semprejuízo da opção de que trata o item 5.b de referidas Diretrizes. A remuneração é fixada de acordo com o Ofício Reservado nº 85/00577 de 13.03.85, do Diretor de Administração Geral da SUNAMAM. A seguir foi submetido à votação o item 2.c) da pauta: Fixar honorários do Conselho Fiscal para o exercício de 1985. O Representante da União Federal votou a remuneração seguinte para o Conselho Fiscal: 10% (dez por cento) da remuneração mensal dos Diretores da Empresa. A seguir passou-se ao item 2.d): Alteração do artº 5º do Estatuto Social da Empresa, esclarecendo o Senhor Presidente que, em razão do aumento do Capital Social efetuado na presente Assembléia, necessário se torna alterar a redação do artº 5º do Estatuto Social que expressa o Capital da Companhia. Assim, propunha que referido artigo passasse a ter a seguinte redação: "Artº 5º - O Capital Social é de Cr\$8.986.453.752 (OITO BILHÕES NOVECENTOS E OITENTA E SEIS MILHÕES QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRES MIL SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS CRUZEIROS), dividido em 95.000.000 de ações ordinárias nominativas sem valor nominal declarado". O Representante da União Federal votou pela aprovação da nova redação proposta. Submetido o item 2.e): o que ocorrer à Assembléia e nada mais havendo a tratar e nenhum dos presentes desejando fazer uso da palavra, foi a reunião encerrada pelo Senhor Presidente, lavrando-se a presente ATA da mesma, que vai assinada por mim, DOUGLAS GABRIEL DOMINGUES, Primeiro Secretário e todos os presentes, depois de lida e achada conforme.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada às fls. 60v a 63 do Livro de Ata da Assembléia Geral da EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A-ENASA

NALZIRA CAMPOS FERNANDES
Secretária

VITÓRIO TAKESHI EGASHIRA

AGOSTINHO FLORES

(Ext. nº 5205 - Reg. nº 14827 - Dia 02.07.85)

b) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 28 de Junho de 1985.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

CPA-COMPAHIA PARAISO DE ALIMENTOS

CGC. nº 04.657.128/0001-83

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

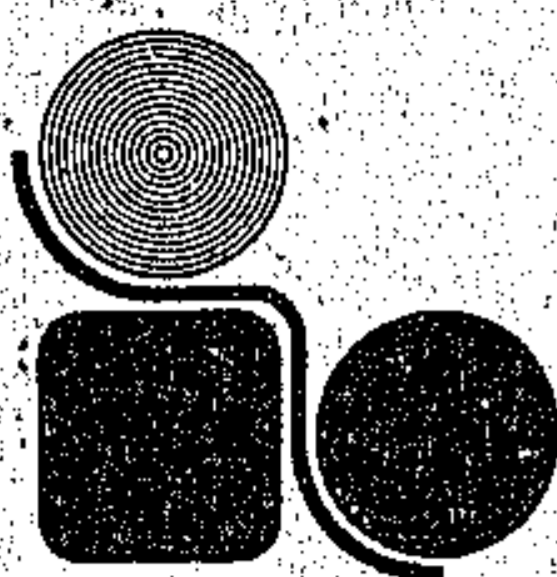
CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas des-

ta sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a Realizar-se no dia 10 de Julho de 1985, às 10:00 horas, em sua sede social à Rua XV de Novembro, 226 - 11º Andar - Sala 1.104, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Eleição dos membros do Conselho de Administração;

(Ext. nº 5189 - Reg. nº 14311 - Dia 1, 2 e 3.07.85)



IMPRENSA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1186

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Cadernos Especiais elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN

Diretor-Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	
Anual	Cr\$ 480.000
Semestral	Cr\$ 240.000
Outros Estados e Municípios	
Anual	Cr\$ 848.000
Semestral	Cr\$ 423.000

D.O. número atrasado por ano, aumenta Novecentos cruzeiros (Cr\$ 900).

Publicações:
Página comum, cada centímetro Cr\$ 32.300. Preço por Página Cr\$ 6.589.200

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1.500

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.**

Uncária S/A.
CGC. nº 04.657.839/0001-58

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1985.

Aos 30 de abril de 1985, às 14:00 horas, na sede Social, Rodovia BR-316 Km. 20 (parte), na cidade de Benevides, Estado do Pará, reuniram-se os Srs. JOSÉ MARIA MARCONDES DO AMARAL GURGEL, WALTER RETO FILLI e FERMIN SANCHEZ VALLE, membros do Conselho de Administração, sob a presidência do Sr. JOSÉ MARIA MARCONDES DO AMARAL GURGEL, que convidou a mim, ANTONIO LOPES MUNIZ, para secretário. O Sr. Presidente lembrou que a reunião havia sido convocada para, nos termos do Art. 12 do Estatuto Social, realizar a eleição da Diretoria, para novo mandato de 1 (um) ano. Por unanimidade foram reeleitos Diretores os Srs. WALTER RETO FILLI, sócio, casado industrial, residente e domiciliado na Rua Angelina Maffei Vila, 344 - 8º andar, São Paulo, Capital, portador da cédula de identidade RG. nº 7.044.890 e do CIC nº 661.353.038 - 72; e WLADIMIR PEREIRA, brasileiro, solteiro, farmacêutico, residente na Rua Galvão Bueno, 875 - Aptº 802, São Paulo, Capital, portador da cédula de identidade RG. nº 2.089.344 e CIC nº 050.461.736 - 91. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se esta ata que vai assinada pelos presentes. Benevides, 30 de abril de 1985.

Confere com original
Secretário da Mesa
Antonio Lopes Muniz

Visto do Advogado

Maria Cristina Pacheco e Silva
OAB/SP 67.685

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

Certifico que por decisão da 2ª Turma foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 795/85, uma Via deste Documento por despacho desta data.

Belém, 21 de maio de 1985
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral do JUCEPA.

UNCARIA S/A
CGC Nº 04.657.839/0001-58

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31.05.85

Aos 31 dias do mês de maio de 1985, às 10:00 horas, na sede social sita na Rodovia BR-316 km 20 (parte), Benevides, Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária os acionistas da UNCARIA S/A, representando a totalidade do capital da sociedade, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença dos Acionistas, com as declarações exigidas em lei, dispensada a publicação dos editais de convocação, como faculta o art. 124 - § 4º da Lei 6.404/76. Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista JOSÉ MARIA MARCONDES DO AMARAL GURGEL, que convidou a mim, ANTONIO LOPES MUNIZ para secretário. O Sr. Presidente consignou que as demonstrações financeiras e notas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1984 haviam sido publicadas no Diário Oficial e no Jornal A Província do Pará, no dia 7 de maio de 1985. Após discutidos e votados os assuntos da Ordem do Dia da Assembléia Geral Ordinária e, sucessivamente os assuntos da Assembléia Geral Extraordinária, foram aprovadas as seguintes deliberações por unanimidade de votos, observado o dever de abstenção legal: (1) APROVAR, sem restrições, as contas dos Administradores e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1984. (2) APROVAR a correção da expressão monetária do capital social, no montante de Cr\$ 3.376.593.638 (três bilhões, trezentos e setenta e sete milhões, quinhentos e noventa e três mil, seiscentos e trinta e oito cruzeiros); (3) APROVAR a capitalização da parcela de Cr\$ 2.409.449 (dois milhões, quatrocentos e nove mil, quatrocentos e quarenta e nove cruzeiros) da Reserva de Lucros, e da parcela de Cr\$ 40.195.047 (quarenta milhões, cento e noventa e cinco mil e quarenta e sete cruzeiros) da conta de Lucros Acumulados; (4) Tendo em vista a correção da expressão monetária do capital e as capitalizações acima referidas, eleva-se o capital social de Cr\$ 5.476.801.866 (cinco bilhões, quatrocentos e setenta e seis milhões, oitocentos e um mil, oitocentos e sessenta e seis cruzeiros) para Cr\$ 8.896.000.000 (oito bilhões, oitocentos e noventa e seis milhões de cruzeiros), com a emissão de ações novas, distribuídas entre os acionistas, na proporção do número de ações que possuírem. (5) APROVAR a correção da expressão monetária do capital autorizado, no montante de Cr\$ 9.837.143.220 (nove bilhões, oitocentos e trinta e sete milhões, cento e quarenta e três mil, duzentos e vinte cruzeiros); (6) AUMENTAR o limite de autorização para aumento do capital social, independentemente de reforma estatutária, para Cr\$ 20.000.000.000 (vinte bilhões de cruzeiros); (7) APROVAR a nova redação do caput do artigo 5º que passa a vigorar com o seguinte teor: "O capital social é de Cr\$ 20.000.000.000 (vinte bilhões de cruzeiros), representado por 5.000.000.000 (cinco bilhões) de ações ordinárias, 5.000.000.000 (cinco bilhões) de ações preferenciais classe A e 10.000.000.000 (dez bilhões) de ações preferenciais classe B, todas nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada"; (8) ALTERAR o objeto social da empresa para acrescentar o comércio, importação e exportação de mudas e sementes. Dessa forma, o Art. 3º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º: A Sociedade tem por objeto (a) o plantio e cultivo de plantas destinadas à industrialização e ao comércio de exportação, (b) exportação de produtos manufaturados e semimanufaturados; (c) comércio, importação e exportação de mudas e sementes; (d) prestação de serviços ligados às atividades supracitadas; e (e) participação em outras empresas como sócia, quotista ou acionista"; (9) FIXAR a remuneração mensal global do Conselho de Administração e da Diretoria em até 5.000 (cinco mil) RTN's - Obrigações Realizáveis do Tesouro Nacional. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes. Como ninguém dela fizesse uso, encerrou-se a sessão com leitura e aprovação da presente ata por todos os acionistas. Benevides, 31 de maio de 1985. Acionistas: p.p. LABORÁTORIOS FRUMTOST S/A, INDUSTRIAS FARMACÊUTICAS, (a) José Maria Marcondes do Amaral Gurgel; p.p. YAPRA S/C LTDA, (a) José Maria Marcondes do Amaral Gurgel; p.p. WALTER RETO FILLI, (a) José Maria Marcondes do Amaral Gurgel; p.p. FERMIN SANCHEZ VALLE, (a) José Maria Marcondes do Amaral Gurgel; (a) JOSÉ MARIA MARCONDES DO AMARAL GURGEL; (a) p. GARRA PARTICIPAÇÕES S/A; (a) p. BANCO DE INVESTIMENTOS GARANTIA S/A; (a) p. LOJAS AMERICANAS S/A; (a) p. LASA CORRETORA DE SEGUROS S/A; (a) p. FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA - FINAM.

ANTONIO LOPES MUNIZ
Secretário da Mesa

Visto do Advogado:

Maria Cristina Pacheco e Silva
OAB-SP 67.685

Junta Comercial do Estado do Pará
- JUCEPA -

Certifico que por decisão da 2ª Turma foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1093/85, uma Via deste documento, por despacho desta data.

Belém, 27 de junho de 1985
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral do JUCEPA

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DO COLEGIO MARISTA NOSSA SENHORA DE NAZARE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 14/05/85, para alteração do Estatuto, face a solicitação do CRD, ao artigo 9º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º - Os cargos de Diretoria terão a duração de (03) três anos, com início do mandato no dia 12 de setembro de 1984, podendo ocorrer a reeleição do Presidente apenas por mais um período de (03) três anos;

§ IV - Ocorrendo vacância do cargo de Presidente, será convocada a Assembléia Geral para eleição de novo Presidente;

§ IV - São considerados associados todos os atletas inscritos nas diversas modalidades de esportes, olímpicos ou não, tendo direito a voto somente os associados em dia com o pagamento das respectivas mensalidades;

§ III - Os associados após o 3º mês de atraso com as respectivas mensalidades, serão excluídos da Associação, independente de notificação expressa;

§ IV - O Estatuto da Associação poderá ser modificado através de Assembléia Geral convocada para tal finalidade, com publicação de Edital exposto no quadro de AVISOS do Parque Aquático do Colégio Marista Nossa Senhora de Nazaré, (15) quinze dias antes da data da referida Assembléia.

Belém, 14/05/85.

Dr. ORLANDO CUNHA LIMA
Presidente

Dr. LOURENÇO FIESCHI
LAVAGNINO
Secretário

CARTÓRIO CONDURU
4º Ofício de Notas

Reconheço, por conteúdo com outros(s) existente(s) em meu arquivo (s) assina(s) supra assinaladas com esta seta.

Em sinal: A. C. C., da verdade.
Belém, 27 de junho de 1985.
Antônio Carlos Cunha
Tabelião Substituto

(Ext. nº 5207 - Reg. nº 14830 - Dia 02.07.85)

MT - PORTOBRÁS

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores Acionistas da COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP convidados a comparecer à Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada às 10.00 horas do dia 10 de julho de 1985, na sede social da Companhia, à Avenida Presidente Vargas nº 41, 2º andar, em Belém, Estado do Pará, a deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA

- Eleição de integrantes do Conselho de Administração, nos termos do item II do artigo 122, combinado com o artigo 150 e seu parágrafo 3 da lei nº 6404/76.

Belém, 01 de julho de 1985

RAUL CABRAL DE SA
Presidente em Exercício
Conselho de Administração

(Ext. nº 5206 - Reg. nº 14828 - Dias 2, 3 e 4.07.85)

EDITAIS JUDICIAIS

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO

EDITAL-CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

A Doutora Rutéa Valente do Couto Fortes, Juíza de Direito da 6ª. Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de Citação, com o prazo de trinta dias (30) virem, ou dele tiverem conhecimento, que por força do mesmo fica CITADO REINALDO NICOMÉDIO FRANÇA, brasileiro, viajante, de residência e domicílio ignorado, para dentro do prazo estabelecido, apresentar contestação ou defesa que tiver em seu favor, sob pena de revelia e demais consequências legais, na Ação de DIVÓRCIO que lhe move EUCLYSA GESTA FRANÇA, brasileira, casada, professora, residente nesta cidade cujo feito se processa pelo expediente deste Cartório e Juízo da 6ª. Vara. Não sendo contestada a ação se presumirão como aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará aos 27 dias do mês de junho de 1985. Eu, *Rutéa Fortes* Juíza de Direito da 6ª. Vara C. e Comércio (Maria Inez Barata) Escrevente Juramentado, subscrevo.

REG.G Nº 9957

RUTÉA VALENTE DO COUTO FORTES
Juíza de Direito da 6ª. Vara C. e Comércio

EDITAL DE CITAÇÃO DE MANOEL CRESCÊNCIO DA S. FILHO COM O PRAZO DE VINTA (20) DIAS, NA FORMA ABALAO:

A DOUTORA MARIA INEZ ANTUNES LIMA-JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CAPITAL, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITAR o sr. MANOEL CRESCÊNCIO DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, com o prazo de vinte (20) dias, para resp

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CIVEL E COMERCIO, ORFÃO, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM. JUIZ: DRA. LUCIA DE CLAIREFOUNT SUTULIN DIAS CRUZ. ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO. CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFICIO DO CIVEL E COMERCIO, ORFÃO, AUSENTES E INTERDITOS.

RESENHA DO DIA 11 DE JUNHO DE 1985.

Proc. nº 2.902/85-DE INTERDIÇÃO. De Maria de Jesus Pereira. REQUERENTE: Maria da Consolação de Figueiredo Pereira. ADVOGADO: Dr. Manoel F. Neto. DESPACHO: Defiro o requerimento retro, devendo os interessados procederem à comunicação a este Juízo, para que seja designado o dia e hora para o exame da interdita.

Proc. nº 2.702/84-DE AÇÃO FALIMENTAR. AUTORA: Lupino - com de Materiais Petrólicos Ltda. RÉ: Banakoba Lt. da. ADVOGADOS: Drs. Gilson de O. Souza e Ivaneide Trindade. DESPACHO: Reconsidero o despacho de fls. 23, e homologo, por sentença, para que produza os seus efeitos legais; a desistência manifestada às fls. pelo que, com base no art. 267, VIII do C.P.C., declaro extinto este processo de falência que, no valor de Cr\$-250.092, Lupino Comércio e Material Elétrico, propõe conta Banakoba Ltda. Autorizo o levantamento da importância depositada no Banpará, custas na forma legal. P.I. Proceda-se a baixa na distribuição. Arquite-se.

Proc. nº 1.543/82-DE EXECUÇÃO. EXECUTANTE: Banco do Brasil S/A. EXECUTADO: Ivan Caldas Moura. ADVOGADOS: Dra. Celso S. de Souza e Francisco de A. dos S. Filho. DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. 31, com o fim de ser procedido o depósito do valor do cheque anexado nos autos, em Caderneta de Poupança do Banpará, dizendo os interessados sobre o referido requerimento de fls. 31.

Proc. nº 3.030/85-DE ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de Yolanda Jaci de Souza Vieira. INVENTARIANTE: Theodoro da Silva Pinto Dias. ADVOGADO: Dr. José K. Coimbra. DESPACHO: Nomeio o Sr. Theodoro da Silva Pinto Dias, inventariante, devendo prestar o necessário compromisso e proceder as declarações preliminares, prosseguindo-se até o cálculo.

Proc. nº 674/79-DE INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de Dionísio Lima Bogot. INVENTARIANTE: Eunice Ferreira de Oliveira. ADVOGADOS: Drs. Iracélia de O. Vaz e Otávio Guilhon. DESPACHO: Vistos, etc. Julgo, por sentença, a partilha constante do termo de fls. 273, 274 e 275, para que produza seus efeitos legais. Custas da lei. Intime-se.

Proc. nº 2.109/85-DE INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de Wilma Maria de Láz Souza Catete. INVENTARIANTE: Odaíly Souza Catete. ADVOGADO: Dr. Wilton Nery. DESPACHO: Roneasinha-se ao partidor do Juízo, p/o esboço de partilha.

Proc. nº 2.623/84-DE INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de Raimundo Nonato de Assis. INVENTARIANTE: Maria dos Santos de Assis. ADVOGADO: Dr. Eurico F. de Moura. DESPACHO: Nomeio o Sr. Eurico F. de Moura, inventariante, devendo prestar o necessário compromisso e proceder as declarações preliminares, prosseguindo-se até o cálculo.

RESENHA DO JUIZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ORFÃO, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC. JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA. ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

2ª. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Carlos Augusto de Oliveira Pimental. Embargada: Evelina Barroso Rebelo. Despacho: "Defiro, nos termos do artigo 522, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, a retenção, nos autos, do agravo de fls. 65/66." Advogados: Drs. Francisco Brasil Monteiro Djalma Chaves (Replicado por Incorporação) // (10/06/85).

2ª. Vara Cível - Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Yacy de Souza Oliveira. Interessada: Iracema Carqueira de Souza Oliveira. Requerente: Curador Geral de Interditos. Sentença: Parte Final "... Assim, considerando procedente o pedido de fls. 2, decreto, a partir de 29 de maio de 1984, - data em que foi examinada pelo médico do INAMES, Doutor Antônio Carlos Pimental Pinto-, a interdição de YACY DE SOUZA OLIVEIRA, declarando-a incapaz para administrar os seus bens e reger a sua pessoa. Nos termos do § 1º do artigo 454 do Código Civil, nomeio Curadora da Interdita a sua genitora, senhora IRACEMA CERQUEIRA DE SOUZA OLIVEIRA, identificada às fls. 6, devendo ela, no prazo fixado pelo artigo 1.187 do Código de Processo Civil, prestar o necessário compromisso, observando, a rigor, o disposto em o artigo 436 do Código Civil. Façam-se, na forma da lei, as intimações e os registros. Publique-se e registre-se." (25/06/85) Advogado: Dr. João Julio da Fonseca.

2ª. Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: Ford Financeira S/A. - Crédito, Financiamento e Investimentos. Devedores: José Paulo de Souza e Leginaldo Gomes da Costa. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório." (26/06/85) Advogado: Dr. Humberto H. de Vasconcelos.

der aos termos da AÇÃO DE SEPARAÇÃO J. LITIGIOSA, com base no art. 5º da Lei Federal 6515 de 26.12.77 que se processa neste Juízo, movido por LAMIA VILVA SILVA DA SILVA, brasileira, casada, residente e domiciliada à rua 25 de Junho nº 165-3namá, podendo contestar-la no prazo legal, ficando advertido de que não contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, pela autora. DESPACHO: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Designo o dia 12 de agosto vindouro, às 10 hs. para a audiência de conciliação prévia. Cite-se o réu por edital, com o prazo de vinte (20) dias, para comparecer a audiência, ficando de que fluirá a partir dela o prazo de regimento de que revolta. Intime-se, inclusive o réu, sob pena de revelia. Intime-se, inclusive o Sr. E. M. 21.03.85. (a) Marta Inês Antunes Lima-Juiza de Direito da 1ª Vara Cível da Capital. E, para que chegue ao conhecimento do interessado e, não possa de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro (24) dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, Juiz de Direito, escrevo e datilografei e subscrevi.

MARTA INÊS ANTUNES LIMA - Juiza de Direito da 1ª Vara Cível da Capital. REG. 9974

EDITAL DE CITAÇÃO DOS POSSÍVEIS HERDEIROS DE ZACARIAS NASCIMENTO GOMES, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

A DOUTORA THEREZINHA MARTINS DA FONSECA-JUIZA DE DIREITO, rep. pela 1ª Vara Cível da Capital, na forma da lei.

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou de le conhecimento tiverem que, pelo presente CITAR os possíveis herdeiros de ZACARIAS NASCIMENTO GOMES, falecido à 20.02.1984, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, com fundamento no art. 361 I do Código Civil, que se processa neste Juízo, movido por MARIA ENGRACIA DE VASCONCELOS, brasileira, solteira, residente e domiciliada à rua Pedreirinha, nº 172 Guamá, rep. legal de sua filha menor ODINEIA VASCONCELOS GOMES, podendo contestar-lo no prazo legal, ficando advertida de que não contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros pelos suplicantes, os fatos articulados pela autora. DESPACHO: Defiro a gratuidade requerida. Cite-se, por edital, com o prazo de trinta (30) dias, Belém, 06.02.85. (a) Therezinha Martins da Fonseca, Juiza de Direito, rep. pela 1ª Vara Cível. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e, para que não possa de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos cinco dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, Juiz de Direito, escrevo e datilografei e subscrevi.

MARTA INÊS ANTUNES LIMA - Juiza de Direito da 1ª Vara Cível da Capital. REG. 9934

EDITAL DE LOTEAMENTO. João Moreira da Silva, Oficial do registro de Imóveis desta Comarca de Altamira, Estado do Pará, por nomeação legal etc....

FAZ público, para ciência dos interessados, em cumprimento ao disposto no art. 2º Decreto Lei nº 58, de 10/12/37, regulamentado pelo Decreto nº 3.079, de 15.09.38, com modificações introduzidas pelo Decreto Lei nº 271, de 28.02.67, ao qual foi incorporado a Lei nº 4.591, de 16.12.64, e art. 19 da Lei 6.766, de 19.12.79, que por parte de Cooperativa Agropecuária Mista Nova Fronteira Limitada-Cooperfron, portadora do CCC/MT nº 05.156.328/0001-15, Inscrição Estadual nº 15071687-7-AZ Incra 513/73, e com Escritório a Rodovia Alacid Nunes, Km 02, Caixa Postal 181-Altamira Pará, neste ato representado // por seu Presidente Jefferson Lee Colbachini, brasileiro, casa do agricultor, Cédula de Identidade RG. nº 3.290.756-SSP-SF, e do CIC/MT sob nº 566.964.508-15, residente e domiciliado // nesta cidade, à Rua Coronel José Porfírio, s/n, foi depositado neste Cartório, sito à Trav. Paula Marques nº 387, o memorial descritivo, planta e demais documentos relativos ao imóvel de sua propriedade, sito neste Município de Altamira/Pará denominado Conjunto Residencial Nova Altamira, na zona de expansão urbana desta cidade, limitando-se pela frente Avenida Perimetral Norte, antiga estrada Panelas, do Marco 11-A ao Marco 12, por uma reta de 214,17 metros (duzentos e quinze metros e dezessete centímetros), prosseguindo do Marco 12, do Marco 01, depois de fazer um ângulo de 176º 10' (cento e setenta e seis graus e dez minutos), por uma reta de 202,15 metros (duzentos e dois metros lineares e quinze centímetros), ainda confrontando com a Avenida Perimetral Norte. Com a área total de 25.64.000 ha, matriculado sob o nº 12.103. Registro nº 01 consta as fls. 46 do Livro nº 2-AN, em 11/09/84, tendo a denominação de Conjunto Residencial Nova Altamira, com diversos lotes e diversos tanços, dentro dos planos de diretrizes urbano, da Prefeitura Municipal de Altamira-Pará as impugnações daqueles que se julgarem prejudicados quanto ao domínio do imóvel, deverão se apresentar dentro do prazo de quinze (15) dias a contar da data da terceira publicação do presente Edital, e na forma da lei. Findo o prazo, não havendo reclamações, será feito o registro, ficando os documentos a disposição dos interessados neste Cartório, durante as horas regulamentares.

Dado e passado neste Município, Cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará, aos vinte e um (21) dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e cinco (1985). Eu (Illegível), Escrevente Juramentado do Cartório do 1º Ofício, datilografei e subscrevi. JOÃO MOREIRA DA SILVA Oficial do Registro (Fl. nº 05576-Reg. nº 14.799-Dias 28/06, 01 e 02/07/85)

06/85) Advogado: Dr. Humberto H. de Vasconcelos. 2ª. Vara Cível - Orfãos. ARROLAMENTO. Inventariante: Roberto de Jesus Franco Ramos. Inventariante: Setsuko Roçoda Ramos. Sentença: "Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, a partilha esboçada às fls. 170/172, dos bens que ficaram por falecimento de ROBERTO DE JESUS FRANCO RAMOS, visto estarem acatrelados os interesses da viúva meirã e dos herdeiros; e mando que, na integral, se cumpra o que, nela, está, formalmente, determinado. Deixo de conhecer da manifestação de fls. 174/179 por tratar-se de matéria preclusa, quanto ao inventário, o que já foi declarado no despacho de fls. 151, e, também, de matéria que não pode ser apreciada neste feito. Custas "pro rata". Publique-se e registre-se." (26/06/85) Advogados: Drs. João Ribeiro Lima, Mário Ferreira Vieira, Domingos Emami.

2ª. Vara Cível. REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR ACIDENTE DE VEÍCULOS (Procedimento Sumaríssimo). Autor: Hélio Rayol Lourenço. Réu: Waldemar Rodrigues Teixeira. Sentença: Parte Final ".... Diante do exposto e de toda a prova dos autos, considerando ser o réu, - como proprietário do carro que, dirigido por terceiro, manobrado imprudentemente, ocasionou o acidente narrado na inicial-, responsável pelo pagamento da indenização pleiteada, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, e, adotando o orçamento fornecido pela Oficina da COBRAS, já referido, condeno o réu WALDEMAR RODRIGUES TEIXEIRA a indenizar o autor HELIO RAYOL LOURENÇO em quantia igual a Cr\$ 5.436.865 (cinco milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros), com o acréscimo de juros de mora, de despesas processuais, de honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenação e de correção monetária. P., R. e I.;" (25/06/85) Advogados: Drs. Augusto Roberto Klautau de Araújo, Maria Julieta de Carvalho Barra, Raphael Celda Lucas Filho.

2ª. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Comércio Avícola Paraense. Ré: Carvalho & Soares Ltda. Despacho: "Sobre a manifestação de fls. 33/36, diga a autora, no prazo de cinco (5) dias." (26/06/85) Advogados: Drs. Hermenegildo Antonio Crispino, Aurélio Corrêa do Carmo.

2ª. Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariante: José da Silva Matos. Inventariante: Alvaro Magalhães Matos. Despacho: "Sejam citados, para os termos do inventário e partilha, a Fazenda Pública e o Ministério Público e intimada a Senhora Benedita Gomes da Silva, esta para, em cinco (5) dias, entregar, em Cartório, os documentos dos bens do espólio que detenha em seu poder, assim como para habilitar, nos termos da lei, os seus filhos e do falecido José da Silva Matos, com quem conviveu maritalmente, como herdeiros. Também. Proceda o Senhor Escrivão do feito como determina o parágrafo 4º do artigo 999 do Código de Processo Civil. Manifestem-se as partes e o representante do Ministério Público, no prazo comum de dez (10) dias, sobre as primeiras declarações do inventariante." (26/06/85) Advogado: Dr. Licurgo Margalho Santiago.

Belém-Pá., 26 de junho de 1985 O Escrivão,

ODON GOMES DA SILVA.

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE JUNHO DE 1985 - 4ª VARA. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ. CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA. FORUM - PALACIO DA JUSTIÇA - 3ª ANDAR. BELÉM - PARÁ. ESCRIVÃO: AMILCAR CAMARA LEÃO. EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

4ª VARA. PETIÇÃO DE: Adalberto Souza Franco Sardo Leão e Outro, por seu advogado dr. Roberto Klautau de Araújo indicando assistente técnico nos autos de Embargos do Devedor da execução que lhe move o Banco do Brasil S/A.

PETIÇÃO DE: Maria Adriana Martins, por seu advogado dra. Maria Elisa S. C. Salles, expondo e requerendo pagamento dos aluguéis devidos na ação Renovatória que lhe move Dario Cardoso Silva.

PETIÇÃO DE: Osmar França de Farias, por seu advogado dra. Maria Julieta de C. Barra, requerendo a purgação da mora na ação de despejo que lhe move Francisca dos Santos Castro.

PETIÇÃO DE: Maria de Souza Pianchão e Sebastião Marçal Pianchão, por seu advogado dr. Sebastião Lima Moraes, renunciando o prazo de recurso da Sentença que homologou a sua separação.

PETIÇÃO DE: Claudio Ferreira da Silva e Maria Alves da Silva, assistidos de seus advogados drs. Luiz Otávio Moraes e Marinalda Araújo da Cunha, expondo e requerendo a transformação do Divórcio Litigioso em Consensual.

PETIÇÃO DE: Luiz Fernando Martins Pinto, por seu advogado dra. Suzana C. Dias da Silva, apresenta do contestação na ação de Separação Judicial requerida por Telma Lucia Silva Pinto, bem como, apresentando reconvenção na citada ação, na forma da Lei.

PETIÇÃO DE: Erminia Peres Arias Pinheiro, por seu advogado dr. Afonso Vitor Cardoso, requerendo a juntada de recibos de despesas judiciais a serem incluídas em conta final, na ação de consignação em pagamento movida contra Alzira Moreira Lobato.

Proc. nº 37/85 SEPARAÇÃO JUDICIAL
Req: Aldo Cesar Macedo Espinola

Maria Lucia Santos Espinola
Adv: Solange M. F. do Couto Dantas
SENT: Isto posto: Homologo o pedido inicial e termo de ratificação de fls. 12/12v, e partilha, para que produza seus efeitos legais e decreto a separação judicial consensual de Aldo Cesar Macedo Espinola e Maria Lucia Santos Espinola. Decorrido o prazo legal, proceda-se às averbações no Registro Civil de Pessoa Natural e Registro de Imóveis. Custas "Ex lege". P.R.I.

Proc. nº 113/85 SEPARAÇÃO JUDICIAL
Aut: Edevaldo Leal da Costa

Adv: Evangelina A. Farah
Ré: Escolastica Saboia da Costa
Adv: Setor Prática Jurídica da UFP (Adv: Avelina Hesketh)
DESP: Especifiquem as partes interessadas as provas, no prazo de cinco (5) dias.

Proc. nº 269/85 FALÊNCIA
Aut: Brindes Brasil S/A

Adv: Abraham Assayag
Ré: Palmazon S/A
DESP: I- Reconsidero o despacho de fls. 31. 2- Cite-se.

Proc. nº 271/85 ALIMENTOS
Aut: Cynthia Helena Freitas de Moraes

Adv: Wilson Gaia Farias
Reu: Dulcildo Oliveira Costa Neto
DESP: I- Arbitro os alimentos provisorios em 15% do salário do devedor excluído os descontos obrigatórios. II- Oficia-se na forma da Lei. III- Designo o dia 22/10/1985, às 9 hs., para a audiência de conciliação e julgamento. IV- Cite-se, devendo constar do Mandado que o suplicado poderá oferecer defesa e provas na audiência, e, caso não o faça serão consideradas verdadeiras as afirmações da autora. V- Intimem-se inclusive ao M. P.

Proc. nº 275/85 EXECUÇÃO
Ex: Tarcisio da Costa Neves

Adv: Sebastião L. Moraes
Ex: Valdeci Soares da Silva e s/mulher
DESP: Corrija o autor a inicial, excluindo as parcelas de multa de 20% dos reparos de instalação elétrica e hidráulica, retoque de pinturas de paredes e paredes ilíquidas, por não ensejarem a cobrança através de ação executiva, concedido o prazo de dez (10) dias. Inclua-se também na exclusão a cláusula penal.

Proc. nº 68/85- A EMBARGOS DO DEVEDOR
Emb: Femesc-Industria e Comercio Ltda

Adv: Fernando R. C. Wanzeller
Emb: Lupino-Comercio de Material Elétrico Ltda.
Adv: João Bosco de Carvalho
SENT: Isto posto: Defiro a preliminar arguida nos embargos, face a conexão entre a ação executiva e ação de consignação em pagamento proposta pelo embargante devedor-Femesc Industria e Comercio Ltda., contra o embargado-credor-Lupino Comercio de Material Elétrico Ltda., e determino a sua remessa ao juízo prevendo da 3ª Vara Cível, com as cautelas legais, e após o pagamento das custas devidas ao Sr. Escrivão do feito. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc. nº 280/85 SEPARAÇÃO JUDICIAL
Aut: Sol Ruth Israel Zagury

Adv: Paulo R. S. Meira
Reu: Alberto Menasseh Zagury
DESP: Designo o dia 19/09/1985, às 10,30 hs., para a conciliação. Intimem-se.

8ª VARA COBRANÇA
Proc. nº 340/78

Aut: Mapam Empreendimentos Ltda
Adv: Hipolito Garcia
Ré: ASCB-Ass. dos Servidores Cíveis do Brasil
Adv: Valdemar da Silva
DESP: Lavre-se o termo do acordo, constante de fls. 273.

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUIZES
4ª VARA
Proc. ns: 113/85; 254/85; 269/85; 271/85; 275/85; e 280/85

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR
RECEBIDO
Proc. nº 43/85 - Consignação em Pagamento

Antonio Miguel Girard Barros da Silva
Edwar Siqueira da Silva
MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS
EXPEDIDOS
Proc. nº 273/85 - Busca e Apreensão

Financiadora General Motors S/A
Oswaldo Resende da Silva
OBS: Entregue ao Of: Ferreira
Proc. nº 272/85 - Revisional
Paulo Rubio de Souza Meira
Antonio Nunas de Barros
OBS: Entregue ao Of: Bandeira

RECOLHIDOS
Proc. nº 546/85 - Despejo
Maria Sarah Moreira da Costa
José Enoque de Siqueira
Proc. nº 267/85 - Carta Precatória
Oriunda de Castanhal-Pa, para citar Aiko Ito, a requerimento do Banco do Brasil S/A.

EXPEDIENTE DO MINISTERIO PUBLICO
RECEBIDO
Proc. nº 254/85 - Separação Judicial

Rui Guilherme Correia Dias
Rosina Belich Pinheiro Dias

PETIÇÃO INICIAL
Proc. nº 283/85 - Suprimento Judicial

Raimundo Tenorio Cardoso
DESP: A. Junta o requerente o laudo pericial do Instituto Médico Legal.

Proc. nº 284/85 - (Alimentos) - Separação Judicial
Eliabeth de Mello Monteiro
Adv: Maria Avelina I. Hesketh
José Maria Monteiro
DESP: A. Cls. Valor: CR\$200.000--

AUDIÊNCIA
4ª VARA - As 10 hs.

Proc. nº 556/84 - Divorcio
Claudio Ferreira da Silva
Maria Alda Alves da Silva
OBS: Foi proposta a transformação para consensual aceita pelas partes fixando o prazo de dez dias para efetiva-la.

4ª VARA - As 10,30 hs.
Proc. nº 37/85 - Separação Judicial

Aldo Cesar Macedo Espinola
Maria Lucia Santos Espinola
OBS: Foi decretada a separação do casal.

4ª VARA - As 10,45 hs.
Proc. nº 68/85 - Embargos do Devedor

Femesc-Industria e Comercio Ltda
Lupino-Comercio de Material Elétrico Ltda.
OBS: Foi deferida a preliminar arguida e determinou a remessa dos autos ao juízo da 3ª vara cível

4ª VARA - As 11,30 hs.
Proc. nº 126/79 - A Divorcio

Gerson Salviano Campos
Esmeralda Parafita Campos
OBS: Foi encerrada a instrução determinando que os autos fossem ao Contador para preparo e após conclusos para sentença.

CARTÓRIO PEPES - 5ª OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
RESENHA DO DIA 26 DE JUNHO DE 1985

5ª Vara - Processo nº 279.04.85 - HESSAMENTO POR DANO - Requerente: JOÃO BATISTA FERREIRA DA SILVA. Adv. Maria do Máximo P. de Oliveira - Requerido: ALBERTO CASTOR SANTOS (adv.) - Despacho: "Designo o dia 26 de setembro vindouro, único disponível às 10,00 hrs. para a realização da audiência de instrução e julgamento. Defiro as provas a serem produzidas devendo as mesmas serem especificadas em tempo hábil. Cite-se na conformidade de art. 278 de C.P.C."

5ª Vara - Processo nº 187.13.85 - SEPARAÇÃO JUDICIAL - Requerentes: DOMINGOS MARQUES AVELAR e LUCIENE DE SOUZA AVELAR. Adv. Maurício Eugênio dos Santos Moura - Despacho: "Em diligência: cumpra-se a solicitação de Ilmo. Dr. Representante de M. Público no prazo legal. I."

5ª Vara - Processo nº 278.02/84 - REPARAÇÃO DE DANOS C/O RITO SUMARISSIMO - Requerente: DIGNA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Adv. Euler Aranha Martins - Requerido: PAULO GILBERTO AMORIM DANTIM. Adv. Em Causa Própria - Despacho: "Não tendo o Suplicado cumprido a intimação cabida p. A. premever as atas quantas a execução de sentença na forma da lei. I."

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 26 DE JUNHO DE 1985

Juízo da 6ª Vara-BUSCA E APREENSÃO
Requerente: IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A-Adv. Laurício Miranda da Rocha

Requerido: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DO Couto
Despacho: Expeça-se a liminar. Cumprida esta, Cite-se o requerido para contestar, no prazo de 03 dias, ou, em igual prazo, requerer a purgação da mora se já houver pago 40% do preço financiado, consoante o permissivo do art 3º, § 1º do Dec Lei 911 de 01/10/65.

DESPEDIDO
Requerente: RAIMUNDO AMDRIM SANTOS-Adv. Ana Maria Crispino Gomes

Requerido: MARIA DA SILVA SAUMA
Despacho: Cite-se

EXECUÇÃO
Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A-Adv. Ana Leuda Tavares Matos

Requerido: CASAPORT CONSTRUÇÕES
Despacho: Cite-se

EXECUÇÃO
Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A-Adv. Ana Leuda Tavares Matos

Requerido: PREVENÇÃO LTDA
Despacho: Cite-se

EXECUÇÃO
Requerente: DENIVAL GURJÃO GASPAS-Adv. Milton Chagas

Requerido: EDILSON M.M. NEVES
Despacho: Cite-se

EXECUÇÃO
Requerente: PETRÓLEO SABBÁ S/A-Adv. Antonio Dionizio Carvalho Paixão

Requerido: CALLANDRINI COMÉRCIO DE D. PETRÓLEO
Despacho: Cite-se

EMBARGOS
Requerente: OCTÁVIO PINHEIRO BEZERRA-Adv. João Ba-

tista Cavalcante
Requerido: SERGIO DE SOUZA PINTO-Adv. José Paulo Queiroz
Despacho: Diga a parte contrária
Requerimento de TIAGO LAURIDO PEREIRA, por seu advogado, na Ação de COBRANÇA que move contra RAIMUNDO T. RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, requerendo expedição de Carta Precatória-Adv. Maria Madalena Garcia Quitas
OBS: Recebido em 25/06/85

CRISTÓVÃO JACQUES BARATA
Escrivão

Cartório do 7º Ofício
Escrivão - Carlos Trindade

Resenha de 26/Junho/1985*.

Resenha nº 100/85

Dra. Maria Helena d'Almeida Ferreira - Juíza de 1ª Vara Cível desta Comarca de Belém.

Proc. nº 8420 - Despejo
Requerente: Carmen Pereira

Advogado: Dr. Hermenegildo Crispino
Requerido: Orlando Jabour Manssour
Despacho: Em provas.

Proc. nº 8218 - Divorcio
Divorciando: Abel Moura de Castro

Advogado: Pedro Daltro Cunha
Divorcianda: Maria De Lourdes Nascimento Castro

Advogado: Dr. Miguel Benedito F. Dias
Despacho: Diga o M. P.

Proc. nº 8464 - Renovatória // Reconvenção
Requerente: A. Francisco Soares

Advogado: Dr. Dorival Pereira Tangerino
Requerido: Adelino Lourenço e/ou Antonio Lourenço Martins

Advogado: Dr. Antônio Lopes Lourenço
Despacho: Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para contestar

querendo no prazo de quinze dias, na forma do art. 316 do C.P.C.

OBS. o despacho esta na reconvenção.

Proc. nº 8461 - Execução
Exequente: Belauto Administradora Ltda

Advogado: Dr. Augusto Roberto Klautau
Executado: Antonio Augusto Bellard Pereira
Advogado: Dr. Francisco Hermogenes de O. Pessoa

Despacho: Diga sobre a conta.

Proc. nº ... - Embargos à Execução
Embargante: Tucuruvi Agropecuária Ind. Com. e Exp. Ltda e Outros

Advogado: Dr. Orlando de Melo e Silva
Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Waldir Macieira da Costa
Despacho: Diga sobre a impugnação.

Proc. nº 8294 - Alimentos
Requerente: Maria José Lima dos Santos

Advogado: Dra. Iracélia de O. Vaz
Requerido: João da Mata Batista dos Santos
Despacho: Renovem-se as diligências para, às 10 horas do dia 14 de agosto

do corrente ano.

Proc. nº 8400 - Execução
Exequente: Desurival Azancot

Advogado: Dr. José Acreano Brasil
Executado: Raimunda Freitas Santiago

Despacho: Tendo decorrido o prazo para embargos e não tendo sido oferecidos, é que, julgo subsistente a penhora.

Proc. nº 8531 - Execução
Exequente: São Pedro Industria e Comércio Ltda

Advogado: Dr. Lisio dos Santos Capela
Executado: Antonio Carlos Sales

Advogado: Dr. Edvaldo Oliveira
Despacho: Defiro o pedido de fls. 13. Depois a execução o valor do principal, e 24 horas. Após, seja os autos encaminhados à contadora do Juízo, arbitrando os honorários advocatícios em 10%.

Proc. nº 8541 - Separação Judicial
Separanda: Izurina Maria Israel Imbelloni

Advogado: Dra. Carmem Dolores S. Nazareth
Separando: João do Carmo Imbelloni

Despacho: Cite-se, o requerido, para audiência de conciliação, a ser realizada às 10 horas, do dia 29 de agosto do corrente ano, bem como para os demais atos processuais, observando que o prazo para contestar é de quinze (15) dias e começará a fluir da data da intimação, e que não havendo contestação presunção de verdadeiros os fatos alegados na inicial. Expeça-se carta precatória à Comarca de Alterosa, observadas as formalidades legais.

0514

Proc. nº 7925 - Executiva Hipotecária
 Exequente - Vivenda - A.P.B.
 Advogado - Dr. Antonio Machado
 Executado - Sernul Pantoja e s/ esposa
 Despacho - Vistos, etc. Julgo, por sentença para que proceda aos jurídicos e legais efeitos, a adjudicação de fls. 43 e seguintes, de execução, feita por Vivenda - A.P.B. contra Sernul Pantoja e sua mulher Ana Maria de Souza Pantoja. Paga-se as custas, passe-se a favor da judicatura a competente carta, arquivado-se, e seguir, o processo, que declaro extinto no termo do art. 89, inciso II, do C.P.C. S.I.

Proc. nº 8457 - Consignação e Pagamento
 Requerente - Leonidas Lopes Bandeira
 Advogado - o mesmo (causa própria)
 Requerido - João José Cardoso da Oliveira
 Despacho - Designo às 10 horas, do dia 10 de julho do corrente ano, para comparecer e receber, os honorários advocatícios e 10% do débito e as custas processuais de sua responsabilidade, deverão ser retidos no ato, descontando-se do montante do pagamento. Consta do relatório a observação de que o prazo para contestação coage a fluir da data designada para consignação, sendo de dez dias, e que não havendo contestação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Intime-se.

Proc. nº - Agravo de Instrumento
 Agravante - K.S.R. - Comércio e Indústria de Papel S/A
 Advogado - Dra. Eliete de Souza Lopes
 Agravado - Osvaldo Alvaro da Mota
 Advogado - Dr. Necisio Lobo Nobre
 Despacho - parte final - ... Ante o exposto é que mantenho a decisão agravada por seus fundamentos, e determino o seguimento do agravo, com sua remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Intime-se.

Proc. nº 7933 - Execução
 Exequente - Alcan Alumínio do Brasil S/A
 Advogado - Dr. Elias Pinto Almeida
 Executado - Alufer Alumínio e Ferro Ltda
 Advogado - Dr. Luis O. Guedes Sampaio
 Despacho - O Executado em tempo hábil, nome ou bens à penhora, conforme se vê de petição de fls. 21, com a qual concordou o exequente, vez que não a impugnou. Não se tendo pois de cogitar de penhora por oficiais de justiça, mais apenas a lavratura do termo, fls. 23, reputando-se a partir daí os bens havidos como penhorados, completando-se no entanto o respectivo ato processual com a assinatura do depositário público, ou do próprio executado, se esse mister lhe for deferido, ou ainda da pessoa que o juiz nomear para o cargo. A nomeação do bens lavrada em termo, não dispensa por si o depósito dos bens nomeados. Cumpra-se pois tal ato, e observadas as formalidades legais.

Proc. nº 8305 - Busca e Apreensão
 Requerente - Banco do Brasil S/A
 Advogado - Dr. Santiago Sizo F. Filho
 Requerido - Serraria Badajós Ltda e s/ fiadora
 Despacho - Apesar de que na carta precatória sua, procedendo-se a citação anteriormente à busca de apreensão do bem, contrariando o Dec. Lei 911, mas levantando, digo, levando em consideração que a mesma não foi encontrada, é que mando proceder a citação por edital, por 20 dias, para apresentar contestação ou se já tiver pago 40% (quarenta por cento) do preço financiado, requerer a purgação de mora.

Proc. nº 7746 - Alimentos
 Requerente - Rosa Otília de Oliveira
 Advogado - Dr. Raimundo da Paiva Osório
 Requerido - Wanere Ribeiro de Oliveira
 Advogado - Dr. Raimundo Nonato F. Braga
 Despacho - Intime-se, na forma do art. 733 do C.P.C.

Proc. nº 8317 - Execução
 Exequente - Banco Real de Investimento S/A
 Advogado - Dr. Paulo Rubens X. de Sá
 Executado - R. Dourado. Egn, digo, Eng. Com e Ind. Ltda e Outros
 Advogado - Dr. Raimundo Teixeira de Souza
 Despacho - Vistos, etc. Julgo, por sentença para que surta seus devidos e legais efeitos, a arrematação efetuada por Banco Real de Investimento S/A, constante do auto de fls. 35, que preenche os requisitos do art. 694 do C.P.C. Expeça-se a favor do arrematante a competente carta e, a seguir, diga o exequente, em cinco dias, se ainda tem interesse no feito. P.I.

Proc. nº - Embargos
 Embargante - Celar S/A - Ind. Alimentícias
 Advogado - Dr. Paulo Erico M. Gueiros
 Embargado - Usina Livramento Ind. e Com.
 Advogado - Dr. Otávio Augusto Neves L. Salles
 Despacho - parte final da sentença - ... Ante o exposto, e tudo que dos autos constam, é que, julgo improcedentes os presentes embargos, e em consequência subsistente a

penhora. Custas Processuais e honorários advocatícios ao final pelo embargante, P.I.R.
 DR. Wilson de Jesus Marques da Silva - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Belém.
Proc. nº 4225 - Ordinária de Reparação de Danos
 Requerente - Guaracy Batista da Silveira
 Advogado - Dr. Paulo Ernesto de Souza
 Requerido - Edgar Silva e s/ Mulher Dinair Gomes Silva
 Advogado - Dr. Milton F. Chagas
 Desp. parte final - ... Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, o referido cálculo de fls. 119, ficando, expressamente, fixado o valor da condenação em Cr\$-7.698.685 (sete milhões, seiscentos e noventa e oito cruzeiros), Expeça-se o competente mandado de executivo, observada a determinação constante do parágrafo único do art. 605 do C.P.C. P.R.

Proc. nº 5249 - Despejo
 Requerente - Germano Duarte & Cia Ltda
 Advogado - Dr. José Humberto Lima
 Requerido - Ariolito Penia
 Advogado - Dr. Flávio de C. Maroja
 Despacho - Sobre o cálculo de fls. 92, mandei festejar-se as partes, no prazo comum de cinco dias.

CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA
 Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca de Belém - Pará

RESENHA DO DIA 26/08/85.
CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
ESCRIVÃ: ANA DA MATA LOBATO

8ª VARA
 Processo nº 5061/85 **AÇÃO DE DESPEJO**
 REQUERENTE: Leonilma Gomes Mendes.
 ADV: Assis Filho.
 REQUERIDO: Maria José Monteiro Anete Santos.
 DESP: Julgo, procedente a ação e decreto o despejo requerido no prazo de 60 dias para a desocupação do imóvel conforme o artigo 37, da lei supra citada, Condene a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, honorários advocatícios que os arbitro em 20% sobre o valor da causa, Expeça o competente mandado, com as cautelas legais. P.I.R.

8ª VARA
 Processo nº 5103 **AÇÃO DE INTERPELAÇÃO**
 REQUERENTE: Carlos Leotta.
 ADV: Aldebaro Klautau.
 REQUERIDO: ENEL-Engenharia S/A.
 ADV: Ione Arrais.
 DESP: Deixo de receber a petição de fls. 14/15, por não haver amparo legal nos presentes autos. Venha o interessado interpor por vias legais: Em tempo-Entregue os autos independentemente de transladado a parte devida.

8ª VARA
 Processo nº 5005/85 **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO**
 REQUERENTE: Maria das Graças Carvalho de Araújo.
 ADV: Antonieta Sodré Teles.
 REQUERIDO: Paulo Jorge Feres de Araújo.
 DESP: Em Provas.

8ª VARA
 Processo nº 5195/85 **AÇÃO DE ARROLAMENTO.**
 REQUERENTE: Hilda de Moraes Bittencourt Almeida.
 ADV: Orlando Fonseca.
 REQUERIDO: Antonio Expedito de Almeida.
 DESP: Defiro o pedido de fls. 16, determinando:
 I-Venha a inventariante, prestar declarações da venda do imóvel para conhecimento dos demais herdeiros.
 II-SEjam feitos os devidos pagamentos, que irá os autos e conta, para as despesas de custas judiciais.
 III- Venham-me os autos conclusos.

8ª VARA
 Processo nº 5203/85 **AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS EM ACIDENTE DE VEIC.**
 REQUERENTE: Uôso Bosco da Silva Castro.
 ADV: Paulo Roberto Freitas do Oliveira.
 REQUERIDO: Afonso Magalhães Braga Filho.
 DESP: Cite-se. Defiro o dia 17 do julho às 10:30 horas, para

audiência vestibular, para nela fazer a defesa oral ou escrita e produzir provas se as achar necessárias.

8ª VARA
 Processo nº 5125/85 **AÇÃO DE EXECUÇÃO**
 REQUERENTE: Geni Souza da Veiga.
 ADV: Mauro Mendes.
 REQUERIDO: Francisco Araújo Oliveira.
 DESP: Apreciando as petição de fls. 16, opinio pelo deferimento da mesma, tudo com as cautelas legais.

8ª VARA
 Processo nº 4122/84 **AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO DE PERDAS E DANOS**
 REQUERENTE: Maruni Fazendas Reuridas Ltda.
 ADV: Waldemar Viana.
 REQUERIDO: Sotave Norte S/A.
 DESP: Em Provas.

8ª VARA
 Processo nº 5139/85 **AÇÃO DE EXECUÇÃO**
 REQUERENTE: A. R. U. TELES.
 ADV: Dêlcio José C. Silva.
 REQUERIDO: Hercules Industria Comércio e Representações Ltda.
 DESP: P.R. - I- Faça-se a levantamento requerido.
 II- A Conta.

8ª VARA
 Processo nº 4799/84 **AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL**
 REQUERENTE: Maristela Hamoy Mareco Barroso.
 ADV: Gloria de Fátima de Barros.
 REQUERIDO: José Mareco Barroso.
 DESP: A Conta.

8ª VARA
 Processo nº 3249/85 **AÇÃO DE EXECUÇÃO**
 REQUERENTE: Antonio Fabiano Coelho.
 ADV: Maria Madalena Garcia Guitas.
 REQUERIDO: José Pereira Machado.
 DESP: Falem sobre a Avaliação.

8ª VARA
 Processo nº s/n **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
 REQUERENTE: Posto Paraense Ltda.
 ADV: Albérico Pimentel Filho.
 REQUERIDO: A. Couto Transportes.
 DESP: A Conta.

8ª VARA
 Processo nº 5132/85 **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**
 REQUERENTE: Cha. Aymoré de Crédito, Investimento.
 ADV: Aury Silva.
 REQUERIDO: Leuzerilde de Araujo Moura.
 DESP: A Conta.

8ª VARA
 Processo nº 4985/85 **AÇÃO DE DIVÓRCIO**
 REQUERENTE: Manoel Raimundo Costa.
 ADV: Jaci Colares.
 REQUERIDO: Maria Silva Costa.
 DESP: Em Provas.

8ª VARA
 Processo nº 5098/85 **AÇÃO DE EXECUÇÃO**
 REQUERENTE: Promepar - Produtos Médicos do Paraná S/A.
 ADV: Airton Ribeiro.
 REQUERIDO: A. C. Móveis Ind. Com. Ltda.
 DESP: Defiro a petição de fls. 20 e 21, dos presentes autos.

8ª VARA
 Processo nº 4271/84 **AÇÃO DE DISTORTIA.**
 REQUERENTE: Cotta Levy.
 ADV: Suzana Christina D. da Silva.
 REQUERIDO: Climac-Clinica de Máquinas Com. e Ser; Ltda.
 DESP: P.R. - Como requer o autor as fls 13.

5ª VARA

Processo nº 5088/85 AÇÃO DE DIVÓRCIO

REQUERENTE: Aluisio de Souza Bahadana.

ADV: Aldenor Bahadana.

REQUERIDO: Maria das Graças Ferreira R. Bahadana.

DESP: PR. - Defiro d dia 7 de Agosto, às 10:30 Horas para a audiência de justificação ouvindo-se o autor e as testemunhas arroladas na inicial. Intime-se o Representante do M.P.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
Resenha do dia 26.06.85
QUINTA VARA

ORDINARIA

Requerente: Dalila Noronha Macri (adv. Vinicius Hesketh)
Requerido: José Assunção Figueiredo (adv. Luiz Loureiro)
Despacho: "Contados. Preparados. Conclusos. Belém 25 de junho de 1985 a) Albanira Bemerguy".

NONA VARA

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE MERCADORIAS

Requerente: Bicycletas Caloi S/A (adv. Regina B. Batalha)
Requerida: R. Mendonça Com. S/A
Despacho: "A concordatária para falar pelo prazo de três (3) dias, após o que deverá falar o Comissário em igual prazo. Decorrido os referidos prazos dê-se ciência aos interessados através do orgão oficial pelo prazo de cinco (5) dias para se manifestarem sobre o pedido. Belém, 25 de junho de 1985 a) Carlos Gonçalves".

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE MERCADORIAS

Requerente: Tropical Equipamentos Foto Audio S/A (adv. Edson Guedes)
Requerida: R. Mendonça Com. S/A
Despacho: "Dê-se vista a concordatária para se manifestar sobre o pedido no prazo de três (3) dias e depois em igual prazo ao Comissário, e no final dê-se ciência, através do orgão oficial, aos interessados para se manifestarem sobre o pedido. Belém, 24 de junho de 1985 a) Carlos Gonçalves".

DIVÓRCIO

Reqs: Antonio Carlos Timóteo da Silva e Izabel da Silva e Silva (adv. Juracy Tavares)
Despacho: "Renovem-se para o dia 26 de agosto às 9 horas. Intimem-se e dê-se ciência ao M.P. Belém, 26 de junho de 1985 a) Carlos Gonçalves".

MEDIDA CAUTELAR

Req: Condomínios do Conj. Residencial Santa Maria de Belém (adv. Sergio V. do Couto)
Req: Benedito José da Cruz (adv. João D. Moreira)
Despacho: "Cumpra-se o despacho de fls. 164, intimando o procurador a substabelecer em vista da proibição. Requer a força necessária para cumprimento da ordem dada. Quanto ao pedido de fls. 168 analisar após o substabelecimento. Cumpra-se. Belém, 26 de junho de 1985 a) Carlos Gonçalves".

SUSTAÇÃO DE COBRANÇA

Req: Transbel - Transportes Técnicos Belém Ltda. (adv. Adelmira Maia)
Req: José de Oliveira Ferreira (adv. Clóvis Figueiredo)
Despacho: "Em provas. Belém, 26 de junho de 1985 a) Carlos Gonçalves".

DECLARAÇÃO DE CRÉDITO NA CONCORDATA DE R. MENDONÇA COM. S/A

Credor: Maddarco S/A Ind. e Com. (adv. Hildo Corso)
Devedor: R. Mendonça Com. S/A
Despacho: "A Concordatária e ao Comissário para falarem. Belém, 26.06.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

-x-x-x-x-x

SUMARISSIMA

Requerente: Maria da Conceição dos Santos Borges (adv. Fred Silveira)
Requerido: Antonio Moares Cardoso e sua mulher (adv. Miguel R. Baia)
Despacho: "Tratando-se de matéria que exige prova, a requerente deverá apresentar as provas. Belém, 26.06.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

-x-x-x-x-x

DECLARAÇÃO DE CRÉDITO

Credor: Banco do Brasil S/A (adv. Celio Souza)
Devedor: R. Mendonça Comercio S/A (adv. Albebaro Klautau Neto)
Despacho: "A Concordatária e ao Comissário para falarem sobre o pedido. Belém, 26.06.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

-x-x-x-x-x

REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: Francisco Gomes de Brito (adv. Marlene Pampolha)
Requerido: Raimunda Nonata de Matos Brito
Despacho: "Intime-se a requerente a informar // qual o juízo que arbitrou os alimentos. Belém, 26.06.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

-x-x-x-x-x

DESPEJO

Requerente: Sylvia Neves Valle e outros (adv. Frederico Coelho de Souza)
Requerido: José Maria Melo Nunes (adv. José Acra no Brasil)
Despacho: "Em provas. Belém, 26.05.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

-x-x-x-x-x

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Emerson Amadeu de Oliveira Amin e Elza Furtado Amin (adv. Edson Oliveira)
Despacho: "A conta. Belém, 26.06.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

-x-x-x-x-x

EXECUÇÃO

Requerente: Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário Em Liquidação Extra Judicial (adv. João Maroja)
Requeridos: Saladino de Assunção e Silva e sua mulherDespacho: "Como requer. Belém, 26.06.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".
-x-x-x-x-

EXECUÇÃO

Requerente: L. B. Macedo & Cia Ltda (adv. João Cavaleiro)
Requerida: C.T.O. - Construções, Transportes e Comercio
Despacho: "Ao executante para falar sobre a avaliação. Belém, 26.06.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

ORDINARIA DE RESCISÃO CONTRATUAL

Autor: Roberto Hesketh Cavaleiro da Macedo (adv. Milton Nobre)
Ré: Agencia Auto Gentil Ltda. (adv. Raphael Lucas)
Despacho: "Renovem-se diligências para realização de audiência no dia 27 de agosto às 9 horas. Intimem-se. Belém, 26 de junho de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: Guilhermina Pereira Corrêa (adv. Eudídio Rebelo)
Embargado: Moacir Guimarães Moraes Filho (adv. Moacir Moraes)
Despacho: "Ao preparo, após o que intime-se. Belém, 26 de junho de 1985 a) Carlos Gonçalves".

PALENCIA

Reqte: ORNIX S/A (adv. Terezinha Winkler)
Reqdo: A.M.SOUZA
Despacho: "Como requer. Desentranhe-se o mandato e entregue-se ao oficial para o devido cumprimento. Belém, 26 de junho de 1985 a) Carlos Gonçalves".

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autor: Benedito Nonato Monteiro David (adv. Benedito David)
Ré: Belauto Administradora LTDA. (adv. Roberto Klautau de Araujo)
Despacho: "Ao preparo, após o que intime-se. Belém, 26 de junho de 1985 a) Carlos Gonçalves".

ORDINARIA DE RESCISÃO DE CONTRATO

Autor: Espolio de Zuleika Cyriaco Baena (adv. Flavio Maroja)
Requerido: Musgo Verde Ambiente Ltda (adv. Ademar Kato)
Despacho: "Ao preparo, após o que intime-se. Belém, 26.06.85 a) CARLOS GONÇALVES".

EXECUÇÃO

Requerente: José Ramos da Silva (adv. Maria Tavares)
Requerido: João Mario de Souza (adv. Miguel Dias)
Despacho: "Ao executante para falar sobre a avaliação. Belém, 26.06.85 a) CARLOS GONÇALVES".

DIVÓRCIO

Requerentes: Albertina Rodrigues Navarro e Waldir Cirriaco de Moraes Navarro (adv. Maurilio Moura)
Despacho: "Intime-se as partes para as providências devidas no prazo de trinta (3) dias sob pena de arquivamento do processo. Belém, 26.06.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

DIVÓRCIO

Requerentes: João Batista Marques de Souza e Raimunda dos Santos Souza (adv. Maria José Tavares)
Sentença (trecho final): "...assim sendo, julgo procedente o pedido, e decreto, digo e decorrido o prazo recursável, expeça-se o mandato averbado rio e oficie-se ao orgão empregador determinando o desconto de acordo. P.R.I. Custas na forma da lei. Belém, 11.06.85 Despacho no pedido de dispensa do prazo recursal: "Como requer. Belém, 26.06.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".-x-x-x-x-x
CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 26*06*85

10ª VARA

BUSCA E APREENSÃO - Proc. nº 071/85

Reqte: Credireal Financeira S/A
Adv: Jorge Ferraz Neto
Reqdo: Jair Berardo
Sent: JULGO procedente a ação, tendo como subsistema a liminar, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos da proprietária fiduciária, para os efeitos legais. Condene o R., no pagamento das custas e honorários do advogado da A., arbitrados em 10% sobre o valor da causa. P. R. I. Custas de lei. Belém, 25-06-85. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EXECUÇÃO - Proc. nº 095/85

Exeqte: Antônio N. de A. Siqueira
Adv: Otávio Augusto Chase
Excedo: Carlos Antônio Souza Soares
Desp: Proceda-se a penhora. 25-06-85. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EXECUÇÃO - Proc. nº 134/85

Exeqte: João Lourenço da Silva
Adv: Willean Chaves Wariss
Exceda: Maria de Nazaré F. de Azevedo
Adv: Milton Chagas
Desp: Ao Cartório para informar se foi feita a penhora. 25-06-85. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EXECUÇÃO - Proc. nº 462/84

Exeqte: Empresa de Navegação da Amazônia S/A
Adv: Darcy Lumeira
Exceda: Eletromec Ltda e outro
Desp: À Conta. 25-06-85. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EXECUÇÃO - Proc. nº 049/84

Exeqte: Haroldo Góes

Adv: Carlos Affonso
Excedo: Antônio Carlos Maués Nascimento e outro
Desp: Defiro o pedido de ampliação da penhora. 25-06-85. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EXECUÇÃO - Proc. nº 215/84

Exeqte: Endicon - Eng. Inst. e Construções Ltda
Adv: Rosomiro Arrais
Exceda: Eciel - Eng. Com. e Inst. Elétricas Ltda
Adv: Ruben Conde de Almeida
Desp: Determino que seja cumprido o despacho de fls. 16. 25-06-85. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excepciente: Rodobens - Adm. e Promoções Ltda
Adv: Raul Luiz Ferraz Filho
Excepcito: Agro Florestal Primavera Ltda
Adv: Pedro Lima
Desp: Manifeste-se a requerente. 25-06-85. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Proc. nº 385/83

Reqte: Leonardo dos Santos Ferreira
Adv: Wilson Souza
Reqda: Maria Raimunda Ataíde e outros
Desp: Remarco para o dia 30 de agosto, às 10,30 horas. Intimem-se. 25-06-85. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EMBARGOS A EXECUÇÃO - Proc. nº 103/85

Embe: Di Peças - Distribuidora Ltda
Adv: Fernando da Silva Gonçalves
Embe: Luiz Maurício Alves de Vasconcelos
Adv: Haroldo Santos
Desp: À Conta. 25-06-85. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

ORDINARIA - Proc. nº 206/85

Reqte: Belém Amazonense da Costa
Adv: Alirio Dagueir
Reqdo: Orlando Pereira de Oliveira
Adv: Lindalva Magalhães
Desp: Manifeste-se o autor sobre a contestação. 25-06-85. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - Proc. nº 139/85

Reqte: Bar Internacional Ltda
Adv: Ademar Kato
Reqdo: M. S. Passos & Cia Ltda
Adv: Paolo Ricci
Desp: À Conta. 25-06-85. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

CAUTELAR - Proc. nº 138/85

Reqte: Bar Internacional Ltda
Adv: Ademar Kato
Reqdo: M. S. Passos & Cia Ltda
Adv: Paolo Ricci
Desp: À Conta. 25-06-85. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

IMISSÃO DE POSSE - Proc. nº 247/83

Reqte: Raimunda Inês Figueiredo Ferreira
Adv: Jaci Monteiro Colares
Reqda: Maria Santos Costa
Adv: Wilham Cavalcante
Desp: Manifeste-se o Réu sobre o que diz o Autor. 25-06-85. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

NUNCIACÃO DE OBRA NOVA - Proc. nº 478/84

Reqte: Nilson Ferreira Lima
Adv: Milton Chagas
Reqda: Maria de Nazaré S. Souza
Adv: Wilson Monteiro de Figueiredo
Desp: Para audiência, designo o dia 22 de agosto, às 10,30 horas. 25-06-85. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

9ª VARA

EXECUÇÃO - Proc. nº 039/85

Exeqte: Bernardino Costa Rezende
Adv: Fernando de Sá e Souza
Excedo: Jesulindo de Oliveira Torres e outros
Adv: Luis Roberto Meira
Desp: Reitero o pedido que seja informado no prazo de 24 horas, sob pena de responsabilidade. 11-06-85. (a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES.

HEBAL SARMANHO

Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FAMILIAR LOBATO - 11º OFÍCIO
Belém, 26 de junho de 1985AÇÃO: Inventário - 5ª Vara - nº 082/75
Inventariados: Manoel Pinto da Silva.
Inventariante: Maria Moura da Silva (Adv. Dr. Manoel Pinto da Silva Júnior).
Despacho: A manifestação dos interessados / Outrossim determino o cumprimento da providência ordenada às fls. 156v. Voltam conclusos após o cumprimento. Intimem-se.AÇÃO: Ordinária - 5ª Vara - nº 046/77
Autora: Terezinha de Jesus Assunção Leite / (Adv. Dr. Alyrio Gama Barbosa).
Réus: Augusto Costa e Silva e outra (Adv. Dr. Augusto Costa e Silva).
Despacho: A manifestação sobre a conta elaborada a fls. retro.AÇÃO: Execução - 11ª Vara - nº 012/85
Autora: Penovos, & Cia S/A Comercio e Industria (Adv. Dr. Armando Andrade da Silveira).

Rôu: Bloco-Indústria de Artefatos de Concreto e Engenharia Ltda. (Adv. Dr. Acil Siedman // Unna).

Interessado: João Maria Freire de Vasconcelos Chaves (Adv. Dr. João Maria F. V. Chaves).

Despachos: Autos em exame prévio de rto. de execução por título executivo extrajudicial movida por Genovesi & Cia s/a Comércio e Indústria...

Despacho (continuação): Queira, pleitear o seu alegado direito contra citação e inscrição, através de ação própria, no Juízo competente...

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 352/84. Autora: Posto Santa Rita Ltda (Adv. Dr. Cleber Saraiva dos Santos).

Despacho: Em obediência ao disposto no art. 704 do CPCivil, sejam os bens descritos no laudo de avaliação de fls. 15/16, objetos da penhora descrita em o auto de fls. 12, vendidos em leilão público...

AÇÃO: Falência - 11a. Vara - nº 510/84. Requerente: R. C. A. Eletrônica Ltda (Adv. Dra. Maria Dinair Soares de Oliveira).

AÇÃO: Cobrança (sumaríssima) - 11a. Vara - nº 493/83. Autor: Condomínio do Edifício Beliz (Adv. Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda).

Despacho: Diante da manifestação do A., às fls. 56, remarco a continuação da audiência de instrução e julgamento iniciada nestes autos e constante do termo de fls. 30, para o dia vinte e seis do mês de setembro/85...

AÇÃO: Embargo de Terceiro - 11a. Vara - nº 253/84. Embargante: Maria da Conceição Gomes Lima // (Adv. Dr. Ferdinando Vieira Amazonas).

Sentença: Julgo procedente os embargos, desconstituindo-se, assim, a penhora efetuada no aparelho televisor, à cores, marca "National", modelo 162 RM 679714 e constante do auto de penhora de fls. 12 (dos autos principais), a qual fica sem efeito...

AÇÃO: Ordinária - 11a. Vara - nº 415/84. Autora: Construtora Petrola Ltda. (Adv. Dr. Elias Pinto de Almeida).

Sentença: de ser julgada a A., Construtora Petrola Ltda, credora do direito da presente ação pela "ilegitimatio ad causam" e consequentemente extinto fica o presente processo com base no que dispõe o art. 267, inciso VI do CPCivil...

AÇÃO: Indenização - 11a. Vara - nº 443/83. Autora: Kassia Deomara Coutinho Lima e outro (Adv. Dr. Silvio de U. Viveira Souza).

Despacho: Designo o dia vinte e cinco do mês de setembro/85, às 9:30 hrs para a audiência de instrução e julgamento, em continuação à realizada no dia treze (13) do corrente mês...

AÇÃO: Busca e Apreensão transformada em depósito - 11a. Vara - nº 073/85. Autora: Fiat Financiadora s/a Financiamento e Investimento (Adv. Dr. José Antonio Ferreira Cavalcante).

Despacho: Liga o réu em cinco dias, sobre os documentos de fls. 34/40. Intime-se.

AÇÃO: Ordinária de Indenização - 11a. Vara - nº 2261/84. Autor: Sebastião Lima Moraes (Adv. Dr. Flávio de Carvalho Maroja).

Despacho: Liga o réu em cinco dias, sobre os documentos de fls. 34/40. Intime-se.

CARTÓRIO SAMPAIO 12º OFÍCIO CIVEL E COMERCIO RESENHA DO DIA 26.6.85. ESCRIVÃO EDMILTON SAMPAIO

Autos Cíveis de Agravo de Instrumento. Agravante: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A (Adv. Antonio Fonseca) Agravada: FUNDAÇÃO RUBEN BERGA (Adv. Ademir Kato) Despacho: Ao cálculo. Belém, 24.6.85. HUMBERTO DE CASTRO.

Autos Cíveis de Depósito. Requerente: COMPANHIA PRAZ DA AMAZÔNIA (Adv. Waldemar Vianna) Requerido: PALMADON S/A (Adv. Sant'Ana Fereira) Despacho: Chamo o processo a ordem para tornar sem efeito o despacho de fls 35, determinando que a r. se manifeste sobre o documento de fls. 29/34, já que a jurisprudência de nossos Tribunais conforme nos julgados: (RT 506/189, 567 144, JTA33/117, 39/327, 48/207) dizem "o autor ou o exequente podem corrigir, mesmo após a citação, equívocos ou erros, bem como esclarecer dúvidas da inicial o que não podem é alterar o pedido ou a causa de pedir" Indefiro o pedido do réu constante das fls. 20 intime-se. Belém, 24.6.85. HUMBERTO DE CASTRO.

Autos Cíveis de Execução. Exequente: ANTONIO DOS SANTOS (Adv. Juramir B. de Oliveira) Executada: MARIA MADALENA ESQUERDO (Adv. Alberto Akel) Despacho: Digam os interessados sobre o cálculo. Belém, 25.6.85. HUMBERTO DE CASTRO.

Autos Cíveis de JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL. Requerente: BERNARDINA MARIA CAMPIONE (Adv. Ambrosina Sampaio) Des Sentença de conclusão seguinte: Julgo procedente o pedido e em consequência determino que seja expedido o competente mandado para retificação do óbito de - clareado, para que seja incluído no mesmo o estado civil de "VÍDUO" e casado com BERNARDINA MARIA DE SOUZA CAMPIONE, observando-se as formalidades e cautelas legais. Custas pela requerente. Belém, 24.6.85. HUMBERTO DE CASTRO. Juiz de Direito.

Autos Cíveis de EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. Requerente: MASSA FALIDA DE COMIG (Adv. Sérgio Augusto Lima) Requerido: CAYMAN COMERCIO EXTERIOR (Adv. Paulo Klautau) Des Sentença de conclusão seguinte: Isto posto, reconhecendo imprudente o impedimento contra mim arguido ordeno a remessa dos autos ao Juiz competente na forma da lei. Publique-se e Intime-se. Belém, 24.6.85. HUMBERTO DE CASTRO.

Autos Cíveis de Embargos do Devedor. Embargante: MADEIRA HERINGER LTDA (Adv. Francisco Kosanan de Oliveira) Embargado: AMAZON-Indústria Metalúrgica de Amazonia Ltda. Despacho: Ao cálculo. Belém, 24.6.85. HUMBERTO DE CASTRO.

Autos Cíveis de Indenização. Requerente: ADELIA CORREA SANTOS e outros (Adv. Antonio Vilar Pantaja) Requerido: SABINO DE OLIVEIRA-Sanave (Adv. Vera Calandrina) Despacho: Tratando-se de acidente conforme Doc. de fls. 59, o juiz competente é o da 10ª Vara Cível, de Acôrdo com o Artº 112 do Código Judiciário do Estado, remeta-se os presentes autos ao referido Juízo. Belém, 24.6.85. HUMBERTO DE CASTRO.

Autos Cíveis de FALÊNCIA. Autor: EMPLAREL-EMPRESA BRASILEIRA DE PLÁSTICOS REFORÇADOS LTDA (Adv. José Lobato Maia) Réu: BRASILTÓN BELÉM-Hotéis e Turismo S/A. (Adv. Aldebaro Klautau Neto) Despacho: Junte-se aos autos a decisão proferida pelo Corregedor Geral de "Justiça a respeito da Reclamação feita pelo executado, retardado p/ acúmulo de serviços. Belém, 24.6.85. HUMBERTO DE CASTRO.

Autos Cíveis de DESPEJO. Autora: DORA ALICE MARTYRES VENTURINI (Adv. Cesar Martyres) Réu: MARIA LUIZA ROCHA RAMOS (Adv. José Acreano Brasil) Despacho: Designo o dia 24 de setembro do ano em curso, para a realização da audiência de instrução e julgamento, às 11 horas Citem-se as partes. Belém, 24.6.85. HUMBERTO DE CASTRO

DE CASTRO. BELEM, 26 DE JUNHO DE 1985. CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CIVEL Nº 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA JUÍZO DE DIREITO DA 13ª. VARA SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Requerentes: ALINTAS RODRIGUES DSO SANTOS E Mª DE FÁTIMA COSTA DOS SANTOS (Adv. Luíz Otávio Costa). Sentença: Homologo por sentença, a separação consensual dos requerentes, que se regerão pelas cláusulas convencionadas, ratificadas e revertidas das formalidades legais, a fim de produzirem a dissolução da sociedade conjugal dos mesmos. Após o trânsito em julgado expeça-se p mandado de averbação ao cartório do Registro Civil. Belém, 12.06.85.

ALIMENTOS. Requerente: ÉRICA LIMA DA SILVA E OUTROS (Adv. Rosinei Silva). Requerido: ANTONIO FRANCISCO DE LIMA. Proc. nº 3758/85. DESP. Estabeleço o valor dos alimentos provisionais em 1,5 valor de Referência a ser depositado mensalmente pelo devedor na Tesouraria da Defensoria Pública e entregue à mãe dos menores a partir do mês de junho corrente. Cite-se. Designo o dia 17.09.85., às 12 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Notifique-se as partes, as testemunhas e o Ministério Público. Belém, 12.06.85.

RETIFICAÇÃO. Requerente: LUIZA NINFA DA COSTA OLIVEIRA (Adv. Norma Esteves). Final de Sentença: Julgo procedente a retificação do assento do óbito do referido de cujus no tocante à sua residência em vida, a sua filiação, devendo o nome de seus pais serem escritos por extenso. Expeça-se o mandado de averbação ao Cartório do Registro Civil. Belém, 18.06.85.

RETIFICAÇÃO Nº 3777/85. Requerente: CINTIA DE SOUZA DE ANDRADE SILVA (Adv. Nazaré Santos). Final de Sentença: Julgo procedente a retificação do assento de óbito do referido de cujus, no qual deve constar o nome da requerente em harmonia com a sua certidão de casamento que se encontra nos autos. Expeça-se o mandado de averbação ao cartório do Registro Civil. Belém, 18.06.85.

RETIFICAÇÃO. Requerente: JOANA CONCEIÇÃO PINHEIRO (Adv. Avelina Hesketh). DESP. Junte aos autos, a certidão de óbito de Raimundo José Pinheiro. Belém, 18.06.85.

SUPRIMENTO JUDICIAL. Requerentes: CECÍLIO DA CUNHA SOUSA E S/MULHER (Adv. Wilson Gata). Requerida: MARIA SANTOS PORTELA (Adv. Joselisa Kauffman). DESP. As partes s'o legítimas e legal a sua representação. Concede o benefício de Justiça gratuita, requerido pela ré. Defiro o depoimento pessoal do autor e da mulher deste, bem como a prova testemunhal. Não havendo o que sanear, designo o dia 17.12.85., às 11 horas para a audiência de instrução e julgamento. Belém, 18.06.85.

INTERDIÇÃO Nº 4107/85. Requerente: Mª RAIMUNDA DE SOUZA FERREIRA (Adv. Vanise Sousa). Cite-se. Designo o dia 28.06.85., às 9.30 horas para o interrogatório e exame pessoal da interditanda. Oficie-se ao Diretor do Centro Psiquiátrico Aluisio Fonseca no sentido de ser efetuado no referido paciente o exame de sanidade mental a fim de determinar sua capacidade para exercer os atos da vida civil. Notifique-se o Dr. Curador de Interditos. Belém, 17.06.85.

RETIFICAÇÃO. Requerente: CELINA CLÁUDIA FIGUEIREDO TORRES (Adv. Regnault Pereira). Final de Sentença: Julgo procedente a retificação do termo de nascimento do referido menor quanto ao nome da sua mãe em harmonia com a certidão de nascimento da mesma, que se encontra nos autos. Expeça-se o mandado de averbação ao cartório do Registro Civil. Belém, 17.06.85.

INTERDIÇÃO Nº 3874/85. Requerente: Mª ZENALDE SANTOS DE ASSIS (Adv. Neide Rocha). DESP. R'marco para o dia 07.08.85., às 10 horas o interrogatório e exame pessoal do interditado. Designo o Dr. Curador de Interditos, para que proceda aos referidos atos judiciais. Cite-se o interditado. Belém, 20.06.85.

SEPARAÇÃO Nº 2588/85. Requerente: ANA LOURDES BITEN - COURT MACHADO (Adv. Nazaré Nogueira). Requerido: ADALBERTO TEIXEIRA MACHADO (Adv. Clodomir Araújo). DESP. Chamo o processo à ordem para que a Sra. Escrivã faça juntada da contestação apresentada no prazo legal. Após, dê-se vista à autora para dizer sobre a contestação. Belém, 11.06.85.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 3099/85. Requerentes: JOSÉ BERNARDO DA SILVA DE JESUS E Mª GENIRA COSTA DE JESUS (Adv. Francisco Soares). DESP. Vista ao M.P. Belém, 20.06.85.

DIVÓRCIO. Requerentes: ENÉAS FERNANDES DE ALBUQUERQUE E IVETE LIMA DE ALBUQUERQUE (Adv. Avelina Hesketh). DESP. R'marco para o dia 09.08.85., às 9.30 horas a audiência de prova testemunhal. Notifique-se as partes, as testemunhas e o 3º Curadora da Família. Belém, 21.06.85.

0517

ALIMENTOS.Requerente:Mª MERTILA DE SOUSA-(Adv.Adeli no Simão).Requerido:JUVENAL CARDOSO PINHEIRO-(Adv. Eliana Pinheiro).DESP.Jiasta à Autora sobre a contestação.Belém,21.06.85.

JUIZO DE DIREITO DA 15ª. VARA.

SUMARÍSSIMA Nº219/84.Requerente:METRO ENGENHARIA LTDA-(Adv. Christovam Colombo).Requerido:GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ-(Adv.Benedicto Monteiro).DESP. Faça com vista o presente processo, conforme pedido de fls. 101 dos autos.Belém,27.05.85.Dr. Pedro Paulo Martins.

SUMARÍSSIMA Nº219/85.Requerente:METRO ENGENHARIA LTDA-(Adv. Christovam Colombo).Requerido:GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ-(Adv.Benedicto Monteiro). TERCEIRO INTERESSADO-AMENEIDES VIEIRA SIQUEIRA-(Adv.Miguel Brasil).DESP.Cumpra-se o requerido às fls. 105 dos autos na forma do pedido e da lei.Belém,21.06.85.

CODRANÇÃ Nº90/83.Requerente:EMBRATEL S/A-(Adv. Ata hualpa Neto).Requerida:FAZENDA CAMBURIPI LTDA-DESP. Atualize-se a Conta emarifestando-se após os interessados, voltando conclusos, para sentença.Belém,21.06.85.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº12/85.Impetrante:ABRONSO JOSÉ VIANNA NETO-(Adv. Flávio Maroja).Impetrado: DIRETOR DA FACULDADE ESTADUAL DE MEDICINA DO PARÁ,DESP. Diga o R.O.M.Público.Belém,21.06.85.

EEXECUÇÃO FISCAL Nº83/85.Exequente:FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL-(Adv. Ulysses D'Oliveira).Executado LEONAR DO LOBATO,DESP.rite-se,Belém,21.06.85.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº124/84.Impetrante:COMERCIAL J. FARINELLI LTDA-(Adv.José Epifânio).Impetrado:CON SELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO,DESP.Recebo a presente Apelação na forma da lei, dizendo o apela do.Belém,21.06.85.

ANULAÇÃO DE TRASPASSE DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA Nº217/84.Requerentes:HERANÇA DE FRANCIS CO OLIVEIRA GUARANÁ SIMÕES-(Adv. Deoclécio Pereira) Requeridos:ANTONIO GERGES FARAH, BENEFCIADORA DE PRODUTOS DA AMAZONIA LTDA E CODEM-(Adv. Otávio Chã se e Demétrio Medrado).DESP.Designo o dia 28.06.85. às 9 horas para a realização da perícia cientes as partes.Belém,30.05.85.

REPARAÇÃO DE DANOS Nº 155/84.Requerente:TELEPARÁ S/A-(Adv. Antônio K. Gomes).Requerida:TRANSPORTADO RA TRANSFERRA-(Adv.Marcos Nahon).DESP.Cumpra-se o requerido às fls. 51 dos autos, em seguida após contados e preparados voltem os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para os devidos fins de direito.Belém,20.06.85.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº201/84.Requerente:VÍLVA XERFAN & FILHO-(Adv. Lúcia Miranda).Requerida:PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-(Adv.Luiz Fernando Neves) DESP.Cumpra-se o requerido às fls. 56 dos autos.Be lém,21.06.85.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº84.Impetrante:BENEDITA MOU- RA DE SOUZA-(Adv.Isomar de Souza).Impetrado:PRESI- DENTE DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO IPASEP,DESP. Recebo a apelação na forma da lei, dizendo a apela da.Belém,21.06.85.

DESPETO Nº171/84.Requerente:TERESA-(Adv.Rosália e Silva).Requerida:FIRMA INDIVIDUAL MARGIO MARTINS TELXEIRA,DESP. À Conta.Belém,21.06.85.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº50/85:Impetrante:Mª ODINEI- DE BESSA RIBEIRO-(Adv.José G. Santos).Impetrada:DI REÇÃO DAS FICOM.Final de Sentença.Indiscutivelmente se torna, por conseguinte, e sem qualquer dúvida, a incompetência deste Juízo, para julgar o presente feito, o que é plenamente aceitável e sem contesta ção, e por consequência é de ser o presente proces so remetido à Justiça Federal, para os devidos fins de direito, a tudo devendo ser obedecido e observa- do as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas.Dê-se ciência e cumpra-se.Belém,24.06.85.

ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 184/84.Requerente:ROSE LINO ANTÔNIO FERREIRA-(Adv. Laurentino Rocha).Reque- rido:GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ-(Adv. Regina Pinhei ro).DESP.Digam os interessados.Belém,21.06.85.

COBRANÇA Nº 190/85.Requerente:EMBRATEL S/A-(Adv. ATAHUALPA NETO).Requerida:INDÚSTRIAS NOVA AMÉRICA S/A-INASA-DESP.À Conta.Belém,21.06.85.

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº224/85.Embargante:PALMAZON S/A (Adv.Sant'Ana Pereira).Embargado:BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A-(Adv.Ubirajara F. e Silva).DESP. Diga a Embargante.Belém,21.06.85.

EEXECUÇÃO FISCAL Nº 108/84.Exequente:FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL-(Adv.Geraldo Lima).Executada:BLOCON IND. ARTEFATOS E COM. ENGENHARIA LTDA,DESP.Cumpra-se o requerido às fls.6 dos autos.Belém,21.06.85.

15ª OFICIO FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELU BRANCO DE CARVALHO JUIZ: DR. PEDRO PAULO MARTINS 15ª VARA.

RESENHA DO DIA 26.06.1985. CARTÓRIO ANA CASTELU

Proc. nº 188/85 de MANDADO DE SEGURANÇA Impetrante: SIDERÚRGICA AÇONORTE S/A.(Adv. Miécio Oscar Uchôa Cavalante Filho). Impetrado: COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DE SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ.(Adv. Geraldo Lima).

Proc. nº .../85 de AGRAVO DE INSTRUMENTO Agravante: DER-PA. (Adv. Humberto Machado de Mendonça). Agravado: ABEL BARROS DOS SANTOS.(Adv. Miguel Neves Galvão).

Proc. nº 110/84.de EXECUÇÃO Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.(Adv. Fátima Pinheiro). Executada: VIRGILINA QUARESMA NETA.(Adv.).

Proc. nº 68/85 de MANDADO DE SEGURANÇA Impetrante: ANTONIO DA SILVA E OUTROS.(Adv. Laurênio Rocha). Impetrado: SR. DIRETOR DA DIVISÃO GERAL DE VIGILÂNCIA(DVG) DA SEGUP. (Adv.).

Belém, 26 de Junho de 1985. Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho. Escrivã.

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ BOLETIM Nº 094 / 85 JULHO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - JUIZ FEDERAL III RECOR DO FORO E DA 1ª VARA. Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA E DA 1ª VARA.

EXPEDIENTE DO DIA 17.06.85 OFÍCIOS Nº 069/85 Assunto DESPACHO

Nº 0965 Assunto DESPACHO

Nº 0475/85 Assunto DESPACHO Nº 039/85-CRP (SR/DEF/PA) DESPACHO

PETIÇÕES Petição de Assunto DESPACHO

Petição de Assunto DESPACHO

Petição de Assunto DESPACHO

Petição de Assunto DESPACHO

Petição de Assunto DESPACHO

Petição de Assunto DESPACHO

Petição de Assunto DESPACHO

Petição de Assunto DESPACHO

Petição de Assunto DESPACHO

Petição de Assunto DESPACHO

Petição de Assunto DESPACHO

PROCESSOS CARTA PRECATÓRIA em devolução, extraída dos autos do Proc. nº 13.481, em que é deprecado o Juiz Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

DESPACHO CARTA PRECATÓRIA Assunto DESPACHO

PROCESSO Assunto DESPACHO

AÇÃO PENAL PROCESSO Autora Proc. Réus

Advog. DESPACHO

PROCESSO Autor Proc. Réu Advog. DESPACHO

PROCESSO Autor Proc. Réus DESPACHO

PROCESSO Autor Proc. Réus DESPACHO

JACY ONEIDE DA SILVA ESCRIVÃ.

PROCESSO : Nº 25.642
 Autor : Ministério Público Federal
 Proc. : Dr. Paulo Meira
 Réu : Alisson Fernandes Botelho
 Advog. : Dra. Nelly Santana de B. Bandeira
 DESPACHO : A Seção competente para informar. Belém, Pa, em 17.06.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e das Exec. Penais.

CARTA PRECATÓRIA : em devolução, extraída dos autos do Proc. nº 26.716, em que é deprecado o Juiz Federal no Estado do Piauí
 DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 17.06.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

DESAPROPRIAÇÃO

PROCESSO : Nº 22.147
 Desapropriante : UNIÃO FEDERAL
 Advog. : Dr. Paulo Meira
 Desapropriados : Flávio Pinho de Almeida e Sylvia Le da Amaral Pinho de Almeida
 Advog. : Dr. Gildo Corrêa Ferraz
 SENTENÇA : Vistos, etc. ... Julgo procedente o pedido de fl. e fixo a indenização a ser paga pela desapropriante aos desapropriados na importância de seiscentos e oitenta milhões, cento e quinze mil cruzeiros (R\$680.115.000). Sobre tal valor, incidirão juros com

pensatórios, à base de 12% a.a., a contar da ocupação do bem, e juros moratórios, a partir da citação, à razão de 0,5% ao mês. Incidirá, ainda, correção monetária, a contar da data da apresentação do laudo em Juízo. Fixo os honorários advocatícios, a serem pagos pela desapropriante aos desapropriados, no percentual de 20%, devidamente corrigido, sobre a diferença entre o valor depositado e o ora fixado. Pagará, também, os honorários do Perito (fl. 214) e do Assessor Técnico indicado pelos Desapropriados, além das despesas outras que os desapropriados tenham antecipado. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 07.06.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

AÇÃO CRIMINAL

PROCESSO : Nº 10.180
 Autora : Justiça Pública
 Proc. : Dr. Almerindo Trindade
 Réus : Paulo Ribeiro da Silva, e outros
 Advog. : Dr. Ademir Kato
 SENTENÇA : Vistos, etc. ... Julgo extinta a pretensão executória da pena imposta ao réu PAULO RIBEIRO DA SILVA. Em consequência, mando recolher o mandado de prisão expedido contra o mesmo, para o que oficie-se à Polícia Federal, nos termos do pedido formulado pelo digno Dr. Procurador da República, no parecer retro. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 17.06.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e das Exec. Penais.

PROCESSO : Nº 12.540
 Autora : Justiça Pública
 Proc. : Idêntico ao anterior
 Réu : Manoel Joaquim dos Santos
 Advog. : Dr. José Bonifácio P. de Sena
 SENTENÇA : Vistos, etc. ... Ante o exposto, Julgo procedente a presente ação e condeno o nacional Manoel Joaquim dos Santos, como incurso nas penas do art. 297 do Cód. Penal. Trata-se de réu presumivelmente primário, não fornecendo os autos elementos capazes de se aferir da conduta social do mesmo, bem como da sua personalidade. Praticou o crime talvez para fugir às retribuições impostas pelo Decreto-Lei nº 1.470/76, que estabelece o depósito de dezesseis mil cruzeiros (R\$ 16.000,00), para os brasileiros que pretendam deixar o país. Por tudo isso e tendo em vista as demais diretrizes do art. 59 do Cód. Penal, apliquei ao réu a pena mínima de dois (2) anos de reclusão, e multa, de dez (10) dias-multa, cada dia no valor correspondente a um trigésimo de dois salários-mínimos mensais, o maior salário vigente ao tempo do fato criminoso. Condeno-o, também, nas custas do Processo. Seja o seu nome lançado no rol dos culpados e contra ele se expeça o competente mandado de prisão, a ser cumprida na Penitenciária do Estado, caso recuse o benefício da suspensão condicional da pena, a que tem direito, sob condições a serem impostas. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 17.06.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

PROCESSO : Nº 14.810
 Reclamante : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - INER
 Adv. : Dra. Amélia Fátima C. Furtado
 Reclamado : Norberto Afonso Pires Filho
 Adv. : Dr. José Maria Cardoso
 SENTENÇA : Vistos, etc. ... Ante o exposto, Julgo procedente o inquérito e autorizo o requerente, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - INER, pelo art. 29, Distrito Rodoviário Federal, a rescindir o contrato de trabalho do seu empregado estável Norberto Afonso

Pires Filho, sem os ônus decorrentes do rompimento. Custas na forma da lei. Fixo o valor da causa em vinte e cinco (25) Orligações Reajustáveis do Tesouro Nacional, vigorantes na data do ajuizamento do inquérito. P. R. e I. Belém, Pa, em 13.06.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 18.720
 Reclamante : Márcio Jones Rodrigues Galvão
 Advog. : Drs. Américo Lima da S. Leal e Maria Kliza Cruz de S. Rodrigues
 Reclamado : Serviço de Processamento de Dados (SERPRO)
 Advog. : Dr. Joaquim de Souza Duarte
 SENTENÇA : Vistos, etc. ... Ante o exposto, Julgo procedente, em parte, a reclamatória para condenar, como condemo, o Serviço de Processamento de Dados - SERPRO, a pagar ao reclamante Márcio Jones Rodrigues Galvão, os valores a serem apurados em liquidação de sentença, relativos às parcelas de diferenças de aviso prévio, 13ª salário, férias proporcionais, FGTS, salário e salário retido dois (2) dias. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação. Fixo o valor da causa em quantia igual a vinte e cinco (25) Orligações Reajustáveis do Tesouro Nacional, vigorantes ao tempo da propositura da reclamatória. P. R. e I. Belém, Pa, em 17.06.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

JUIZO FEDERAL DA SEGUNDA VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.
 Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

PETIÇÃO DA PROCURADOR ASSUNTO : UNIÃO FEDERAL
 : Dr. Moacir Moraes Filho
 : Requer juntada aos autos de documentos - Ref. Proc. nº 19.579.
 DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 17.06.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PETIÇÃO DA PROCURADOR ASSUNTO : UNIÃO FEDERAL
 : Dr. Moacir Moraes Filho
 : Requer juntada aos autos de documentos - Ref. Proc. nº 19.536.
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO DA PROCURADOR ASSUNTO : UNIÃO FEDERAL
 : Dr. Moacir Moraes Filho
 : Requer juntada aos autos de documentos - Ref. Proc. nº 19.535.
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO DE ADVOGADO ASSUNTO : ALEXANDRE LOPES DA SILVA BORGES
 : Dr. Sebastião Lima Moraes
 : Juntada de procuração (requer)
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO DE ASSUNTO : DR. JOSÉ CABRAL em favor de PEDRO INÁCIO DA SILVA.
 DESPACHO : Juntada de procuração (requer)
 : Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO DA ADVOGADO ASSUNTO : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 : Dr. Jayme Soares da Rocha
 : Juntada de documentos (requer)
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

OFÍCIO Nº 361/85 ASSUNTO : DO JUIZ DE DIREITO DE MACAPÁ
 : Devolução da Carta Precatória (so licita)
 DESPACHO : N. A. Atenda-se. Belém, 17.06.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PETIÇÃO DA ADVOGADO ASSUNTO : SUDHEVEA
 : Dr. Waldir Macieira da Costa
 : Requer providências nos autos do Proc. nº
 DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, 17.06.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PETIÇÃO DA PROCURADOR ASSUNTO : UNIÃO FEDERAL
 : Dr. Moacir Moraes Filho
 : Contestação (apresenta) - Ref. Proc. nº 27.244.
 DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, 17.06.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PETIÇÃO DA ADVOGADO ASSUNTO : AGRO INDUSTRIAL ITACATIARA S/A
 : Dr. Paulo Lamarão
 : Vm apresentar razões da apelante nos autos do Proc. nº 26.981.
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 14.938 : PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
 AUTOR-EXEQUENTE: ALBERTINO FERREIRA BENJAMIN
 ADVOGADO : Dr. Pedro Paulo Campos
 RÉU-EXECUTADO: I N P S
 ADVOCADO : Dr. Waldemar Doria de Vasconcelos
 DESPACHO : Expeça-se Alvará em favor do Autor-Exequente para levantamento de importância a que se reporta a peça de fls. Belém, 17.06.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 18.766 : PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
 AUTOR-EXEQUENTE: RAIMUNDO ADEIRTO ARAÚJO SÁLUS

ADVOGADO : Dr. Luiz Guedes Sampaio
 RÉU-EXECUTADO: I N P S
 ADVOCADA : Dra. Maria Consuelo Pessoa
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

0518

PROCESSO Nº 21.348 : PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
 AUTORA : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : Dr. Moacir Moraes Filho
 RÉU : ANTONIO FELDEGRINI
 ADVOGADO : Dr. Oswaldo Trindade
 DESPACHO : Diga o R. no prazo de cinco dias. Belém, 17.06.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 19.422 : AÇÃO PENAL
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : Dr. Paulo Meira
 Réus : João Cardoso Labato e outros
 ADVOGADO : Dr. Paulo Sergio Rola
 DESPACHO : Arquite-se. Belém, 17.06.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 18.031 : AÇÃO PENAL
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR: Dr. Almerindo Trindade
 Réu : AFONSO OLIVEIRA E SILVA
 ADVOGADO : Dr. Alberto Campos
 DESPACHO : Arquite-se. Belém, 17.06.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 24.244 : AÇÃO PENAL
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR: Dr. Almerindo Trindade
 Réu : EDMILSON PEREIRA MOURA
 DESPACHO : Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 17.06.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 24.272 : AÇÃO PENAL
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR: Dr. Almerindo Trindade
 Réu : Luiz Carlos Venâncio Maia
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 18.533 : AÇÃO PENAL
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR: Dr. Moacir Moraes Filho
 Réu : FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO : Dr. José Luiz Calandrinini de Azevedo
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 28.025 : CARTA PRECATÓRIA
 Deprecante: JUIZ FEDERAL NO AMAZONAS
 Deprecado : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA PARÁ
 DESPACHO : I - Cumpra-se. II - Intime-se o réu Francisco Raimundo Martins de Souza da r. sentença de fls. Belém, 17.06.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 25.964 : COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
 Comunicante: Bel. Ivan Rosa Marques - Delegado de Polícia Federal
 PRESO : JOSEPH ROBERTO DE NAZARETH ONG A SWIE e outros.
 DESPACHO : Cumpra-se a r. decisão da instância ad quem. Belém, 17.06.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 27.193 : CONTRAVENÇÃO PENAL
 RÉU : RAIMUNDO EDEVAIQUE AMARAL GOSTA
 DESPACHO : Preliminarmente, colhe-se a manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 17.06.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 27.770 : CARTA PRECATÓRIA
 Deprecante : JUIZ DE DIREITO DE MACAPÁ (TFA)
 Deprecado : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA PARÁ
 DESPACHO : I - Cumpra-se. II - Designo a audiência do dia 17 de outubro de 1986, primeiro desimpedido, às 8 horas, para inquirir a testemunha referida a fls. 2. III - Ao réu nomeio para funcionar como defensor ad hoc o doutor Américo Lima da Silva Leal, que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser cientificado da presente investitura. IV - Intime-se. Belém, 17.06.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 25.873 : AÇÃO PENAL
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR: Dr. Almerindo Trindade
 RÉU : JALLES MACHADO NEVES
 DESPACHO : I - Recebo a denúncia diante dos fatos nela descrito. II - Designo a audiência do dia 15 de outubro de 1986, primeiro desimpedido, às 8 horas, para o respectivo interrogatório. III - Intime-se. Belém, 17.06.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 19.935 : AÇÃO PENAL
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR: Dr. Almerindo Trindade
 Réus : JCSÉ RICARDO DA ROCHA GUEDES, JOÃO TEODORO DA SILVA (revel) e JOSÉ FERREIRA

DA SILVA (revel)
ADVOCADOS: Américo Leal e Anselmo Figueiredo Neto.
DESPACHO: E - Nada há a opor por parte deste Juízo quanto ao pedido de fls. 132, II - Cumpra-se o dis. do art. 499 do Código de Processo Penal. Belém, 17.06.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 6.193
AUTOR: ACAC FENAL
PROCURADOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: Dr. Almerindo Trindade
ADVOCADO: JOSÉ MARANDOLINO LAJUDO
DESPACHO: I - Consente expedito a fls., a presente Ação Penal processada somente com relação ao réu José Marandolino La...

PROCESSO Nº 25.333
Autor: Ministério Público Federal
PROCURADOR: Dr. Almerindo Trindade
RÉU: Alonso Carvalho
ADVOCADA: Dra. Zulmira Mota de Azevedo
DESPACHO: I - C interrogatório do réu é ato pessoal do juiz processante. Somente as testemunhas e assim mesmo quando residirem fora da respectiva jurisdição, serão inquiridas por precatório (art. 222 do CPP). Acontece, porém que a própria lei penal adjetiva admite a possibilidade de não comparecimento do acusado à presença do juiz sumariante, desde que haja motivo justificado (art. 366, e par. único do art. 396). In casu, considero justo o motivo invocado pelo réu a fls., ainda porque a sede deste Juízo (até onde deveria ele se deslocar para ser interrogado) é em local diverso do da prática da irrogada infração penal (sua residência), razão porque, diante da peculiaridade do caso, - e isso com caráter de exceção e de acordo com o que entenderam o E. Tribunal Federal de Recursos (ac. de 100377, do TFR Pleno, no CC nº 2.899-AM, Rel. design. Min. Paulo Teóvora, in DJU de 24/11/78, pág. 9487), e o Colendo Supremo Tribunal Federal (ac. de 060374, do STF Pleno, na APO nº 216-PA, Rel. Min. Luiz Gallotti, decisão unânime, in RTJ vol. 71, Mar/75, pág. 621), - diante de tal, dizia admito seja o referido réu (já citado) qualificado e interrogado diretamente pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de sua residência, procedendo-se nos termos do art. 42, caput, da Lei nº 5.010, de 30/5/66, sendo certo, entretanto, que, por se tratar de contravenção a respeito da qual, face ao estatuído no art. 34 da Lei nº 5.197, de 3/1/67, o processo obedecerá ao rito sumário da Lei nº da Lei nº 1.508, de 19 de dezembro de 1951, posteriormente deverá ser aqui realizada a audiência a que alude o art. 5º deste último diploma, quando serão inquiridas as testemunhas pelo réu porventura arroladas, seguindo-se os debates orais, evidentemente com a participação de advogado do mesmo. II - Intime-se. Belém, 17.06.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 27.580
Impetrante: Dra. Célia Conde da Silva em favor de CARLOS FERNANDES RODRIGUES FILHO.
SENTENÇA: Vistos, etc. Diante do conteúdo na certidão supra, julgo extinto o processo. P.R.T. Belém, 17.06.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 26.580
REQUERENTE: Ministério Público Federal
PROCURADOR: Dr. Almerindo Trindade
SENTENÇA: Vistos, etc. Ante todo o exposto, da firo o requerimento do representante do Ministério Público, e, em consequência, determino o arquivamento do Inquérito Policial no qual foi iniciado apenas Carlos Meisberg Filho. Oficie-se à SR/DPF/PA solicitando a instauração do Inquérito Policial para apurar possível participação de MARCOS MARCELLINO DE OLIVEIRA na introdução da arma no País. P. R. T. Belém, 17.06.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

DIRETOR DE FORO: DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
JUIZ DISTRIBUIDOR: DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA: DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO

CHEFE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO: BEL. MARIA DE FÁTIMA COIMBRA

(Audiência de Distribuição)

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de junho de 1985 (mil novecentos e oitenta e cinco), às 12:00 (doze horas), no Gabinete do MM. Juiz Distribuidor Dr. Aristides Porto de Medeiros, localizado no 1º andar do Edifício Sede da Justiça Federal, na Avenida Generalíssimo Deodoro nº 697, presentes o Exmo. Sr. Procurador da República, Dr. Paulo R. de Souza Meira e o Dr. Alberto da Silva Campos, Advogado Representante da OAB/PA, foram distribuídos, por sorteio, as petições e autos adiante mencionados, tudo na conformidade do Provimento nº 96 do Egrégio Tribunal Federal de Recursos. E para constar, eu Maria de Fátima Coimbra, Chefe do Setor de Distribuição, lavrei a presente Ata que será assinada por todos os presentes e por mim subscrita.

Dr. Aristides Porto de Medeiros - Juiz Distribuidor
Dr. Paulo R. de Souza Meira - Proc. da República
Dr. Alberto da Silva Campos - Adv. Representante da OAB/PA
Bel. Maria de Fátima Coimbra - Chefe do S. de Distribuição

CLASSE I - AÇÕES ORDINÁRIAS:

Nº 28.040 Autor: ULTRA - ZIPER DA AMAZÔNIA S/A
Ré: S U D A M
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 28.106 Autor: VITÓRIA RODRIGUES FEMIN
Ré: I N A M P S
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE II - MANDADOS DE SEGURANÇA:

Nº 28.038 Impte: PROGRESSO SERV. GERAIS LTDA
Imptdo: Pro-Reitor de Administração da UFPA
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

CLASSE III - EXECUÇÕES FISCAIS:

Nº 28.041 Exeqte: I A P A S
Excedo: Aorel - Inst. Elétricas Serviços e Representações Ltda e outro
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 28.042 Exeqte: I A P A S
Excedo: Aorel Inst. Elétricas Serviços e Representações Ltda e outro
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 28.043 Exeqte: I A P A S
Excedo: Agro Industrial Garzal Ltda e outro
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 28.044 Exeqte: I A P A S
Excedo: Assam Assessoria Contabil da Amazônia e outro
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 28.045 Exeqte: I A P A S
Excedo: Assam Assessoria Contabil da Amazônia e outro
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 28.046 Exeqte: I A P A S
Excedo: Assoc. Civil Pe. Angelo Cerri e outro
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 28.047 Exeqte: I A P A S
Excedo: Assoc. Civil Pe. Angelo Cerri e outro
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 28.048 Exeqte: I A P A S
Excedo: Associação Nacional dos Fabricantes Exp. de Palmitos e outro
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 28.049 Exeqte: I A P A S
Excedo: Blocon Ind. de Artefatos de Concreto e Engenharia Ltda e outro
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 28.050 Exeqte: I A P A S
Excedo: Blocon Ind. de Artefatos de Concreto e Engenharia Ltda e outro
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 28.051 Exeqte: I A P A S
Excedo: Blocon Ind. de Artefatos de Concreto e Engenharia Ltda e outro
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 28.052 Exeqte: I A P A S
Excedo: Calu Escrit. de Contabilidade Ltda e outros
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 28.053 Exeqte: I A P A S
Excedo: Calu Escrit. de Contab. Ltda e outros
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 28.054 Exeqte: I A P A S
Excedo: Cartec Com. e Ind. Ltda e outros
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 28.055 Exeqte: I A P A S
Excedo: Carlos G. Melo
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 28.056 Exeqte: I A P A S
Excedo: Cartec Com. e Ind. Ltda e outro
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 28.057 Exeqte: I A P A S
Excedo: Cirunorte Com. Repres. Ltda e outros
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 28.058 Exeqte: I A P A S
Excedo: Cláudio Seixas das Mercês

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 28.059 Exeqte: I A P A S
Excedo: Cláudio Seixas das Mercês
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 28.060 Exeqte: I A P A S
Excedo: Cláudio Seixas das Mercês
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 28.061 Exeqte: I A P A S
Excedo: Colégio Abraham Levy e outro
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 28.062 Exeqte: I A P A S
Excedo: Com. e Ind. de Prod. Aliment. Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 28.063 Exeqte: I A P A S
Excedo: Comp. Paraense de Minérios Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 28.064 Exeqte: I A P A S
Excedo: Com. e Ind. de Produtos Alimentícios Ltda e outro
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 28.065 Exeqte: I A P A S
Excedo: Dalva Auzin da Costa
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 28.066 Exeqte: I A P A S
Excedo: Distribuidora Ferreira de Produtos Alimentícios e outros
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 28.067 Exeqte: I A P A S
Excedo: Distribuidora Ferreira de Produtos Alimentícios Ltda e outros
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 28.068 Exeqte: I A P A S
Excedo: Distribuidora Ferreira de Produtos Alimentícios Ltda e outros
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 28.069 Exeqte: I A P A S
Excedo: Import. e Exp. de Redes Guajará Ltda e outros
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 28.070 Exeqte: I A P A S
Excedo: Importadora e Exp. de Redes Guajará Ltda e outros
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 28.071 Exeqte: I A P A S
Excedo: Importadora e Exp. de Redes Guajará Ltda e outros
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 28.072 Exeqte: I A P A S
Excedo: João Teixeira da Silva
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 28.073 Exeqte: I A P A S
Excedo: Saudosa Maloca Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 28.074 Exeqte: I A P A S
Excedo: Laboratório Médico São Brás Ltda e outros
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 28.075 Exeqte: I A P A S
Excedo: Lab. Médico S. Brás Ltda e outros
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 28.076 Exeqte: I A P A S
Excedo: M. Corumbá e outro
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 28.077 Exeqte: I A P A S
Excedo: Maria José Lima de Melo
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 28.078 Exeqte: I A P A S
Excedo: O Mundo Elétrico Ltda e outros
Ao: MM. Juiz da 2ª Vara
Nº 28.079 Exeqte: I A P A S
Excedo: Olga Maria Lido e Silva
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 28.080 Exeqte: I A P A S
Excedo: Poligráfica Ind. e Com. Ltda e outros
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 28.081 Exeqte: I A P A S
Excedo: Suya Prod. Gráficas Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 28.082 Exeqte: I A P A S
Excedo: Construtora Mauá Ltda e outros
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 28.083 Exeqte: I A P A S
Excedo: Carneiro da Cunha e outro
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 28.084 Exeqte: I A P A S
Excedo: Casa de Saúde S. Lúcia Ltda e outros
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 28.085 Exeqte: I A P A S
Excedo: Christie Nicolas Charala Bopoulos
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 28.086 Exeqte: I A P A S
Excedo: Decora Decorações e Construções Cívicas Ltda e outro
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 28.087	Exeqte: I A F A S Excedo: Decon Dec. e Const. Cíveis Ltda e outro	Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 28.088	Exeqte: I A F A S Excedo: Decon Decorações e Construções Cíveis Ltda e outro	Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 28.089	Exeqte: I A P A S Excedo: Distribuidora Paraense de Carne Ltda e outro	Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 28.090	Exeqte: I A P A S Excedo: Distribuidora Paraense de Carne Ltda e outro	Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 28.091	Exeqte: I A P A S Excedo: Distribuidora Paraense de Carne Ltda e outro	Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 28.092	Exeqte: I A P A S Excedo: Enpro Com. e Ind. Ltda e outro	Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 28.093	Exeqte: I A P A S Excedo: Femesc Ind. e Com. Ltda e outro	Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 28.094	Exeqte: I A P A S Excedo: Irseca Irmãos Seabra Ltda e outro	Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 28.095	Exeqte: I A P A S Excedo: L. R. Serviços de Adm. e Imóveis Ltda e outro	Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 28.096	Exeqte: I A P A S Excedo: Lojas Cruzeiro Calçados Ltda e outros	Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 28.097	Exeqte: I A P A S Excedo: Lojas Cruzeiro Calç. Ltda e outros	Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 28.098	Exeqte: I A P A S Excedo: Lojas Cruzeiro Calçados Ltda	Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 28.099	Exeqte: I A P A S Excedo: M. D. Neves e outro	Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 28.100	Exeqte: I A P A S Excedo: M. Martin Cajas e outro	Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 28.101	Exeqte: I A P A S Excedo: M. Martin Cajas e outro	Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 28.102	Exeqte: I A P A S Excedo: Milla Com. e Repres. Ltda e outro	Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 28.103	Exeqte: I A P A S Excedo: Mitograph Editora Ltda e outros	Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 28.104	Exeqte: I A P A S Excedo: Rubem Pinheiro	Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 28.105	Exeqte: I A P A S Excedo: Madeiras Gerais S/A e outros	Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:

Nº 28.108	Depete: JUIZ FEDERAL NO EST. DO AMAZONAS Depodo: Juiz Federal no Est. do Pará	Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 28.109	Depete: JUIZ FEDERAL NO EST. DO AMAZONAS Depodo: Juiz Federal no Est. do Pará	Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

CLASSE VII - PROCEDIMENTOS CÍVEIS:

Nº 28.039	Reqte: HENOCHE GUIMARÃES DE SOUSA ATHAYDE NETO Reqdo: S U D A M	Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 28.107	Reqte: ANTONIO FERREIRA DIAS Reqdo: U F P A	Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

1ª Região - Estado do Pará

Ref. Proc. nº 25.292

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Juiz Federal da 1ª Vara no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a quantos virem o presente Edital, ou dele conhecimento tiverem, que,

perante este Juízo tramitam os autos de ação criminal nº 25.292 - movida pela Justiça Pública contra GERMANO CLEMENTE RIZZI, brasileiro, casado, industrial, filho de Lodovico Cipriano Rizzi e Luíza Agnê Christ Rizzi, residente na Av. Rosa Passos nº 1302 - Santana, Santarém/PA, neste Estado, acusado da prática do crime tipificado no art. 334 c/c II, inc. II, do Código Penal Brasileiro. E constando dos autos que o nominado se encontra em lugar incerto e não sabido, CITA-O pelo presente edital, para se ver processar até sentença final, devendo comparecer em sala das audiências do Juízo, à Av. Generalíssimo Deodoro, 697, nesta Cidade, no dia 11 (onze) do mês de outubro vindouro, às 09:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para que não alegue ignorância, mandei passar este edital, com o prazo de quinze dias, publicado no Diário Oficial do Estado e cuja cópia será afixada no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, (João Batista Menezes Guimarães), Auxiliar Judiciário, o datilografei, e eu, a) (Dr. José Aguiar Barroso), Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA

(G. Reg. nº 9850)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ

Ref. Proc. nº 12.201

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Juiz Federal da 1ª Vara, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a quantos virem o presente Edital, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo tramitam os autos de ação criminal nº 26.859 - movida pela Justiça Pública contra JOSÉ SERRÃO DE CASTRO, brasileiro, filho de Jerônimo Ferreira, natural de Ponta de Pedras/PA, marítimo, residente no Sítio "Igarapé Limão", município de Ponta de Pedras, neste Estado, acusado da prática do crime tipificado no art. 3º c/c 27 da Lei nº 5.197/67. E constando dos autos que o nominado se encontra em lugar incerto e não sabido, CITA-O pelo presente edital, para se ver processar até sentença final, devendo comparecer em sala das audiências do Juízo, à Av. Generalíssimo Deodoro, 697, nesta Cidade, no dia 11 (onze) do mês de outubro vindouro, às 9 h e 30 min. a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para que não alegue ignorância, mandei passar este edital, com o prazo de quinze dias, publicado no Diário Oficial do Estado e cuja cópia será afixada no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, (João Batista Menezes Guimarães), Auxiliar Judiciário, o datilografei, e eu, a) (Dr. José Aguiar Barroso), Diretor de Secretaria da 1ª Vara, o conferi e assino.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal da 1ª Vara

Ref. Proc. nº 26.859

(G. Reg. nº 9850)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Juiz Federal da 1ª Vara no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a quantos virem o presente Edital, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo tramitam os autos de ação criminal nº 26.859 - movida pela Justiça Pública contra JOSÉ SERRÃO DE CASTRO, brasileiro, filho de Jerônimo Ferreira, natural de Ponta de Pedras/PA, marítimo, residente no Sítio "Igarapé Limão", município de Ponta de Pedras, neste Estado, acusado da prática do crime tipificado no art. 3º c/c 27 da Lei nº 5.197/67. E constando dos autos que o nominado se encontra em lugar incerto e não sabido, CITA-O pelo presente edital, para se ver processar até sentença final, devendo comparecer em sala das audiências do Juízo, à Av. Generalíssimo Deodoro, 697, nesta Cidade, no dia 11 (onze) do mês de outubro vindouro, às 9 h e 30 min. a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para que não alegue ignorância, mandei passar este edital, com o prazo de quinze dias, publicado no Diário Oficial do Estado e cuja cópia será afixada no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, (João Batista Menezes Guimarães), Auxiliar Judiciário, o datilografei, e eu, a) (Dr. José Aguiar Barroso), Diretor de Secretaria da 1ª Vara, o conferi e assino.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA

(G. Reg. nº 9850)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS
(PROC. 96/85)

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Hermes Afonso Tupinambá Neto,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 29 de julho de 1985, às 15:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por Ivone Margaret Rodrigues da Silva, contra I. N. Crespin, Máquinas e Motores Ltda., bem esse encontrado no Depósito do TRT da 8ª Região, e que o seguinte:

01 (um) Quadro de Comando elétrico e manual, ALTERNIC, capacidade de 7,5 CV, com amperímetro de 0 a 60 e voltímetro de 0 a 500, cor cinza, no estado.

Valor da avaliação: Cr\$ 5.500.000 (Cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 10 de junho de 1985. Eu, Nasaré C. de Pina, Tec. Jud. datilografei. E eu, Delphina Ramos, Chefe de Secretaria, subscrevo.

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO

Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JCJ de Belém
(G. Reg. - nº 9737)3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS
(Proc. Nº 3ª JCJ-272/85)

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 29 de julho de 1985, às 16:40 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por Joaquim Nazare da Silva, contra Internacional Exportação e Importação Ltda., bens esses encontrados a Rod. BR-316, Rua Santa Maria (em frente o Xodó), e que são os seguintes:

Quatro (04) portas de madeira tauari e virola tipo mexicana, com 0,80 cm. x 2,10 cm., no estado. Avaliação: Cr\$ 105.000 cada uma, Total: Cr\$ 420.000 (Quatrocentos e vinte mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 18 de junho de 1985. Eu, Maria dos Anjos de S. Corrêa, Tec. Jud., datilografei. E eu, Descartes Furtado de Araujo, Chefe da Secretaria, subscrevo.

MARILDA WANDERLEY COELHO

Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª JCJ de Belém
(G. Reg. - nº 9892)6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. (Ref. Proc. Nº 6ª JCJ - 2167/84).

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, no dia 29 de julho de 1985, às 13 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por Iolanda Ma. José P. Costa, contra I. N. Crespin - Máq. e Motores Ltda., bem esse encontrado a Tv. Magno de Araujo, Nº 474, e que é o seguinte:

Um (01) motor elétrico marca "GE" trifásico, de 220/380 volts, 75 HP, na cor cinza. Valor atribuído: Cr\$ 10.000.000.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 19 de junho de 1985. Eu, Antonio M. Lopes - AJ-0235, datilografei. E eu, João Sousa de Brito, p/Chefe da Secretaria, subscrevo.

JOSE CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO

Juiz do Trabalho, Presidente
(G. Reg. - nº 9892)TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO

Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

ACÓRDÃO PUBLICADO PELO E.TRT NA SESSÃO DO DIA 21.06.85

Ac. nº 654/85. Proc. TRT RO 340/85. JCJ de Capanema. Relator: JUIZ ROBERTO SANTOS. Recorrente: Adalberto do Espírito Santo F. Lima (Dr. Raimundo Castro). Recorridos: Orivaldo Carlos Santos - Reclamante. Amaury Guilherme Pina - Reclamado (Dr. Douglas Domingues).

EMENTA: Nas hipóteses do art. 40 do Código de Processo Penal, não cabe aos tribunais regionais do trabalho oficiarem como instâncias criminais revisoras das Juntas, mas tão-somente verificar se houve excesso de zelo por parte destas, quando prescreveram o envio de peças ao Ministério Público. Recurso ordinário conhecido mas não provido.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso, por maioria de votos, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida quanto ao incidente criminal verificado e a providência tomada em cumprimento do art. 40 do Código Processual Penal.

Ac. nº 655/85. Proc. TRT RO 284/85. J.C.J. de Santa-rém. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrentes: António Batista Picanço (Dr. Carlos Rebelo Junior) e Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Benedito Fernandes da Silva). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: Falso cargo de confiança não dá direito a privar o bancário do pagamento de setima e oitava horas de trabalho diário, incluindo o adicional de serviço extra previsto em lei.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram de ambos os recursos; ainda sem divergência, negaram provimento ao da reclamada e deram em parte provimento ao do reclamante para reformando parcialmente a sentença recorrida, acrescer à condenação a parcela de horas trabalhadas nos sábados, a razão de dois sábados por mês, com duas horas em cada sábado, aplicando-se-lhe o adicional de apenas 25%, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 656/85. Proc. TRT AI 371/85. 2a. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Roberto Santos. Agravante: Companhia Real Agroindustrial (Dr. Carlos A.F. Arruda). Agravado: Miguel Tavares Lobato.

EMENTA: A alçada que torna irrecorrível a sentença tem por limite dois valores de referência, e não mais dois salários-mínimos.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do agravo e, ainda sem divergência, deram-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, mandar subir o recurso ordinário.

Ac. nº 657/85. Proc. TRT RO 425/85. J.C.J. de Abaete tuba. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: Adão Borges (Dr. José Maués). Recorrida: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A (Dr. Antonio Maria Cavalcante).

EMENTA: Para efeito de incidência no aviso prévio, a quantidade média de horas extras do último ano deve ser multiplicada pela tarifa da época da rescisão.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de intempestividade da contraminuta, suscitada pela Procuradoria Regional, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação a parcela de diferença de aviso prévio, observado o critério indicado na fundamentação mantida a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 18.614 sobre Cr\$ 200.000 valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 658/85. Proc. TRT RO 321/85. J.C.J. de Santarém. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: António Gonçalves Marinho (Dr. Raimundo Nivaldo Duarte). Recorrida: Construtora Andrade Gutierrez S/A (Dr. Luiz Dinelli Carneiro).

EMENTA: Reajusta-se decisão à prova dos autos, para reconhecer direitos ao litigante que os demonstra.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação a parcela de repouso remunerado, referente ao ano de 1983 inteiro; a integração das horas extras no valor desse repouso remunerado; devolução do valor dos descontos relativos a "almoxarifado" e FGTS relativo aos pedidos reconhecidos na presente decisão; por maioria de votos, mandaram ainda incluir na condenação o adicional de transferência, com as devidas repercussões; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 659/85. Proc. TRT MS 353/85. Relator: Roberto Santos. Impetrante: Francisco Monteiro Gomes (Dr. Ize te Gomes da Costa). Impetrado: Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

EMENTA: Ação rescisória. Prova do trânsito em julgado da decisão rescindenda - Não ofende a direito líquido e certo do impetrante decisão que lhe indeferiu liminarmente ação rescisória desacompanhada da prova do trânsito em julgado da sentença rescindenda; nem o Acórdão regional que confirmou tal decisão.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do mandado e, ainda sem divergência, negaram a segurança impetrada. Custas pelo impetrante na quantia de Cr\$ 33.073 sobre o valor do pedido que foi arbitrado em Cr\$ 100.000.

Ac. nº 660/85. Proc. TRT RO 212/85. 1a. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrentes: Raimundo Pereira da Silva (Dra. Olga Bayma) e Ocirin S/A - Produtos Alimentícios (Drs. Ophir Cavalcante, Ophir Cavalcante Júnior e Clóvis Malcher Filho). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: I - Se a jornada do químico é de três horas diárias e o seu enquadramento obedece à letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.950-A/66, seu salário-mínimo não pode ser inferior ao triplo do maior salário-mínimo comum.

II - Na rescisão indireta, é lícito ao empregado aguardar fora do serviço a decisão final do processo.

DECISÃO: Unanimemente conheceram de ambos os recursos; ainda sem divergência, deram preliminarmente provimento ao recurso da reclamada para mandar explicitar que a conclusão da sentença havia indeferido as parcelas de aviso prévio, indenização com o duodécimo da gratificação natalina (Súmula 148), férias e 13º salário proporcionais, salário-família e adicional de insalubridade; no mérito, unanimemente, deram provimento ao recurso da reclamada para, reformando em parte a sentença recorrida, mandar reduzir de 5 dias o primeiro período de férias em dobro (81/82), bem como a diferença salarial que deverá ser calculada com base no salário de três vezes o maior salário-mínimo do país, sem outro reajuste que o derivado do próprio salário-mínimo ainda por unanimidade, deram provimento ao recurso do reclamante, para mandar incluir na condenação as parcelas de aviso prévio, indenização de antiguidade do contrato pactuado em junho de 1979, incluindo os duodécimos de gratificação natalina (Súmula 148), férias proporcionais e 13º salário proporcional, mais correção monetária e juros de mora correspondentes, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 167.066 sobre o valor arbitrado de Cr\$ 6.000.000.

Ac. nº 661/85. Proc. TRT RO 413/85. J.C.J. de Breves. Relatora: Juiza Semíramis Ferreira. Recorrente: Raimundo Duarte de Lima (Dr. João dos Santos) Recorrido: Município de Bortel - Prefeitura Municipal (Dra. Maria Leopoldina Aragón).

EMENTA: Normas processuais que tratam dos recursos sempre vinculam o prazo de interposição ao de respos

ta da parte contrária, ou seja, é sempre igual esse prazo. Se às entidades de direito público é concedido o prazo: em dobro para recorrer, mesmo prazo gozam para contra-arrazoar. Sendo a causa de pedir igual ao de outro feito, já apreciado, estamos frente à coisa julgada, donde correta a decisão originária considerando extinto o processo sem julgamento do mérito.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de intempestividade suscitada pela Procuradoria Regional, em relação às contra-razões, por falta de amparo legal; no mérito, ainda, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 662/85. Proc. TRT RO 406/85. Relatora: Juiza Semíramis Ferreira. Recorrente: Ego Engenharia Ltda. (Dr. Reynaldo da Silveira). Recorrido: Vicente Silva (Dr. Joaquim Vasconcelos).

EMENTA: O conjunto das provas que vieram aos autos levou ao reconhecimento de jornada excedente além da que a paga pela empresa.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 663/85. Proc. TRT RO 401/85.6a. J.C.J. de Belém. Relatora: Juiza Semíramis Ferreira. Recorrente: Raimundo Nonato de Lima (Dra. Ana Maria Barros do Carmo) Recorridos: Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária - COPAGRO (Dr. Antônio Fernando da Rocha) - Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura - Litisconsorte (Dr. Procurador Geral do Estado) (Dr. Eduardo Henrique Bastos). Conselho de Contas do Município de Belém - Litisconsorte.

EMENTA: Mantém-se na lide como litisconsorte passivo, o Governo do Estado do Pará (Secretaria de Estado de Agricultura), o verdadeiro empregador do recorrente.

A gratificação perseguida prende-se ao exercício de função ao tempo em que o recorrente esteve cedido à reclamada. Devolvido ao órgão empregador, cessou a obrigação desta em pagar ao recorrente qualquer vantagem.

Há prova nos autos da concessão e pagamento dos períodos de férias. Se trabalhou nesses dias, conforme alega, não fez disso prova suficiente.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para, reformando a decisão recorrida, manter a relação processual como litisconsorte passivo, o Governo do Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI, mantendo a sentença recorrida em seus demais termos. Custas, como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 664/85. Proc. TRT RO 519/85.6a. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz José Maria Carvalho. Recorrente: João Barbosa do Nascimento (Dr. Miguel Serra). Recorrida: PBR do Brasil - Serviços de Assistência Marítima Ltda. (Dr. Simão Benzecry).

EMENTA: Trabalhando o empregado em contato com inflamáveis faz jus ao adicional de periculosidade, como previsto no Anexo 2, da NR 16 da Portaria nº 3.214/78.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, condenar a reclamada a pagar ao reclamante o adicional de periculosidade; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 31.844 sobre Cr\$ 400.000 valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 665/85. Proc. TRT RO 525/85. 5a. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: Refrigerio Uliana S/A - Frapago (Dr. Raimundo Costa). Recorrido: Gilberto Cardoso Figueiredo (Dr. Christovam Colombo Gonçalves).

EMENTA: O depósito ad recursum deve ser efetuado na conta vinculada do empregado, sob pena de deserção do recurso.

DECISÃO: Por maioria de votos, não conheceram do recurso, porque deserto.

Ac. nº 666/85. Proc. TRT RO 226/85. 6a. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrentes: Cláudio dos Santos (Dr. Adauto Cerqueira Santos) e Companhia Florestal Monte Dourado (atual denominação de Jari Florestal e Agropecuária Ltda) (Dr. José Torquato de Alencar). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: Provado o trabalho em condições perigosas, devido ao respectivo adicional.

DECISÃO: Unanimemente conheceram de ambos os recursos, rejeitando a arguição de coisa julgada de um e outro recorrentes; negaram provimento ao da reclamada; por maioria de votos deram em parte provimento ao recurso da reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar contar os 30% de adicional de periculosidade sobre a totalidade do salário equiparado; por unanimidade, confirmaram a sentença em seus demais termos. O Excmo. Juiz Revisor pediu e lhe foi deferida justificativa de voto convergente. Custas as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 667/85. Proc. TRT RO 414/85. 1a. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz José Carvalho. Recorrente: Edilson Queiroz Palheta (Dr. José de Freitas Leite). Recorrida: Transportadora Duque Ltda. (Dra. Marilena Wanderley e Adalberto Amoroso de Souza).

EMENTA: O reclamante foi dispensado, ocorrendo aí um fato novo que merece ser avaliado pela MM. Junta.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a baixa dos autos à Junta de origem para que julgue o mérito como de direito.

Ac. nº 668/85. Proc. TRT AP 510/85. J.C.J. de Santarém. Relator: Juiz Horácio Barros. Agravante: Jair Castro da Penha (Dr. Gilson Genésio dos Santos). Agravado: São Francisco Veículos Ltda - Franauto (Dra. Pergentina Nárcia de Lacerda).

EMENTA: Os juros e correção monetária devem incidir sobre o crédito trabalhista que o executado estará obrigado a satisfazer e não sobre aquele extinto pela compensação.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do agravo e, sem divergência, negaram-lhe provimento para manter a decisão agravada.

Ac. nº 669/85. Proc. TRT RO 398/85. 1a. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: Oliveira de Campos & Cia Ltda. (Dr. Lasmie Cavalcanti Ribeiro) Recorrido: Urbano Amorim Fernandes (Dr. Joaquim Vasconcelos).

EMENTA: Reajusta-se sentença à prova dos autos.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a parcela de salário retido e limitar o adicional de serviço noturno à parte incidente sobre as comissões, excluindo a que incidiu sobre o salário fixo; mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 670/85. Proc. TRT AP 514/85. 2a. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Agravante: Manoel Waldemar dos Santos Almeida - Casa do Bife (Dr. Paulo César de Oliveira). Agravado: Douglas dos Santos Negrão. (Dr. Joaquim Vasconcelos).

EMENTA: Se os cálculos elaborados pela Secretaria da Junta estão de acordo com o que decidiu a sentença a quo e os acórdãos deste Tribunal, não há porque reformar o despacho agravado.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do agravo e, sem divergência, negaram-lhe provimento para manter a decisão agravada.

Ac. nº 671/85. Proc. TRT RO 505/85. J.C.J. de Castanhal. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Afonso Vieira de Miranda (Dr. Luiz Orlando Sampaio) Recorrido: Benedito Sousa Ferreira.

EMENTA: Confirma-se sentença amparada na lei e nas provas dos autos.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 672/85. Proc. TRT RO 480/85. 1a. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Jandira Neyde Teixeira Gomes (Dra. Paula Prassinetti da Silva). Recorrida: INCA - Indústria Cerâmica da Amazônia (Dr. Suenon F. de Souza Júnior).

EMENTA: O simples fato da reclamante estar fazendo curso preparatório não é motivo ponderoso para justificar sua ausência à audiência inaugural. Deve por isso, ser arquivada sua reclamatória.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 673/85. Proc. TRT RO 308/85. J.C.J. de Santarém. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrentes: Luiz Sousa de Almeida e Benedito Pimentel de Almeida (Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro). Recorrido: Pedro Vinhoto de Castro (Dra. Albanita Macêdo Costa).

EMENTA: Os reclamados, além de retirarem o gado para outro local e arrendarem a Fazenda, sem qualquer satisfação ao reclamante, deixaram de lhe pagar o pouco que vinham pagando. Portanto, há motivo justo para que o reclamante considere rescindido seu contrato de trabalho.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, por falta de habilitação do advogado suscriptor do apelo; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 674/85. Proc. TRT RO 404/85. 6a. J.C.J. de Belém. Relatora: Juiza Semíramis Ferreira. Recorrente: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A. (Dr. Antonio Maria Cavalcante). Recorrida: Elenice Nazaré Gomes Alves (Dr. Pedro da Silva).

EMENTA: Parcela habitualmente paga ao empregado, ainda que impropriamente denominada "ajuda de custo", incorpora-se ao salário para todos os efeitos legais.

DECISÃO: Por maioria de votos, conheceram do recurso; por unanimidade, rejeitaram a preliminar de nulidade da sentença, fundada em julgamento extra-petita, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 675/85. Proc. TRT DC 312/85. Relatora: Juiza Semíramis Ferreira. Demandantes: Sindicato dos Motoristas e Condutores em Transportes Fluviais no Estado do Pará e Território Federal do Amapá e outros. Demandadas: PBR do Brasil - Serviços de Assistência Marítima e outras.

EMENTA: Tendo os sindicatos demandantes suas bases territoriais no Estado do Pará e Território Federal do Amapá, competente este Regional para conhecer do dissídio.

DECISÃO: Unanimemente rejeitaram a exceção de incompetência, considerando o Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, competente para julgar o presente dissídio. Custas a final.

Ac. nº 676/85. Proc. TRT ED.675/85. Repto - ra: Juiza Semíramis Ferreira. Embargante: Banco do Brasil S/A (Dr. José Coriolano da Silveira e outros). Embargado: Acórdão nº 503/85, prolatado nos autos do Processo TRT AP 145/85, no qual é parte contra Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém.

EMENTA: Rejeitam-se embargos de declaração quando nada há a esclarecer ou completar. Meramente protelatórios, aplica-se a multa de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e, sem divergência, rejeitaram-os por nada haver a esclarecer ou completar, condenando o embargante à multa de 1% sobre o valor da causa (art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil).

Belém, 21 de junho de 1985.

HELENA PAREDES CUNHA
Diretora do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência

ASSEMBLEIA LEGISLATIVAPresidente: **Herminio Calvino Filho****C O N T R A T O**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO EDIFÍCIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, com sede em Belém, capital do Estado do Pará, à Rua de Aveiros nº 130, inscrita no CGC-MF sob o nº 05.018.544/0001-02, neste ato representada pelo seu presidente Herminio Calvino Filho, de outro lado, a firma W. Prestadora de Serviços Ltda, estabelecida na Av. Manuel Barata, 718, inscrita no CGC do MF, sob o número 052.536.604/0001-63, neste ato representada pelo seu diretor Waldir Fernandes da Cunha, portador do CPF nº ... 021.584.182-49, têm justo e contratado entre si os serviços de limpeza e conservação do Edifício da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA**NATUREZA DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a fornecer mão de obra para a prestação de serviços de limpeza e conservação do Edifício, da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, nas seguintes tarefas:

DIARIAMENTE: - Varrição de todas as áreas internas e externas;

- Varrição do passeio pertencente ao prédio;

- Lavagem dos pisos laváveis;

- Limpar e bater os capachos;

- Flanelar os metais, os estofados, os telefones, os quadros, etc..;

- Limpeza e suprimento de areia dos caixotes higiênicos dos corredores;

- Lustração de pisos encerados;

- Aspiração do pó de todos os tapetes e carpetes;

- Espanação do pó e passagem de flanelas para a sua retirada e conservação do brilho das mesas, utensílios, aparelhos e máquinas, armários e balcões;

- Passagem de flanela para retirar o pó e conservar o brilho das barras lambris das paredes, dos peitorais e esquadrias das janelas e portas;

- Limpeza dos tampos de vidro, papelão e outros, das mesas e armários;

- Limpeza de todos os cinzeiros;

- Evaziamento dos depósitos de papéis usados;

- Lavagem e desinfecção rigorosa dos conjuntos sanitários, utilizando sabão desinfetante, que não seja cáustico, compreendendo aparelhos, pisos e azulejos das paredes, etc...

- Limpeza geral dos vidros, com limpa vidro shell ou similar, aplicado com estopa fina;

- Limpeza e conservação especial da cabina, portas, pisos e metais do elevador, com utilização de material apropriado, limpeza dos trilhos onde correm as guias das portas;

- Coleta de todo o lixo e detritos para a lixeira do prédio ou local de remoção final;

- Limpeza dos painéis;

- Passagem de pano molhado no piso da copa e nos ladrilhos não encerados e hall de entrada;

- Borrifação com spray aromatizado, dos recintos dotados de ar condicionado;

- Conservação e limpeza dos lagos.

SEMANALMENTE: - Enceramento geral, procedido de limpeza com palha de aço e removedor;

- Limpeza geral de todos os vidros internos e externamente;

- Lavagem geral das dependências não enceradas;

- Lavagem dos passeios pertencentes ao prédio;

- Passagem de cera nas mesas e armários;

- Limpeza das paredes, portas e janelas internas e externas, esquadrias, inclusive retoques de pintura, quando necessário;

- Limpeza dos lambris;
- Polimento de todos os metais cromados e alumínio polido;
- Limpeza dos vidros da fachada do prédio;
- Limpeza com material apropriado de todas as poltronas e cadeiras estofadas;
- Limpeza dos lagos.

MENSALMENTE OU SEMPRE QUE FOR NECESSÁRIO

- Vasculhação dos tetos, paredes, etc;
- Limpeza de luminárias e focos de iluminação;
- Retiradas de detritos dos ralos e calhas;
- Colocação de desodorante de efeito permanente nos gabinetes sanitários;
- Colagem de tacos ou assentamento de ladrilhos e pastilhas soltas;
- Recomposição de enceramento de pisos eventualmente danificados;
- Reparo de torneiras e de caixas montanas;
- Retoques de pinturas.

SEGUNDA

Fica expressamente consignado que a especificação dos serviços acima efetuados não é exaustiva, comprometendo-se a CONTRATADA a realizar qualquer serviço de limpeza não indicado acima.

TERCEIRA

Todo o material a ser utilizado pela CONTRATADA nos serviços de limpeza e conservação será de primeira qualidade, podendo a CONTRATANTE recusar qualquer material que não tiver esta característica.

QUARTA

Serão de integral e exclusiva a responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do material necessário à execução dos serviços e os encargos, de qualquer natureza, decorrentes de tal execução.

QUINTA

Obriga-se a CONTRATANTE a pagar à CONTRATADA, mensalmente, a quantia de Cr\$ 6.198.021 (seis milhões, cento e noventa e oito mil e vinte e um cruzeiros) referente ao mês de abril e Cr\$ 13.531.200 (treze milhões, quinhentos e trinta e um mil e duzentos cruzeiros), referente aos meses de maio e junho cada mês, incluídas nesse preço as parcelas de mão-de-obra, material, encargos e administração, consoante proposta da CONTRATADA, correndo a despesa ora mencionada pela verba: Despesas Correntes, Despesas de Custeio, Serviços de Terceiros e Encargos, e outras, Serviços e Encargos do Orçamento da CONTRATANTE.

SEXTA

Durante a vigência do contrato somente as parcelas relativas à mão-de-obra e encargos sociais poderão ser reajustadas de acordo com os índices oficiais.

SÉTIMA

A CONTRATADA obriga-se a manter diariamente na sede do CONTRATANTE a serviço desta, o mínimo de 14 (quatorze) empregados treinados para a execução dos serviços ora contratados.

OITAVA

A jornada de trabalho dos empregados da CONTRATADA é de 8 (oito) horas diárias, dentro do horário mediante especificação da Assembleia Legislativa de segunda à sábado.

NONA

A CONTRATADA está obrigada ao pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários referentes a seus empregados e contratados para a realização dos serviços objetos do presente contrato, podendo a Assembleia Legislativa, em qualquer tempo pedir que se lhe comprove o cumprimento desta obrigação.

DÉCIMA

A CONTRATADA foi dispensada de caução, por ser firma de reconhecida idoneidade.

DÉCIMA PRIMEIRA

A CONTRATADA se obriga a pagar e recolher todos os impostos e / ou taxas decorrentes das suas atividades para com a Assembleia Legislativa, em razão do presente contrato, exibindo os respectivos comprovantes, toda vez que a Assembleia Legislativa achar por bem exigir.

DÉCIMA SEGUNDA

A CONTRATADA está obrigada a apresentar a Assembleia Legislativa, no prazo que esta fixar, atestados de bons antecedentes fornecidos pela Secretaria de Segurança Pública, relativamente aos seus empregados que vierem a prestar serviços nas

dependências da Assembleia Legislativa.

DÉCIMA TERCEIRA

O prazo de duração do presente contrato é de 03 (três) meses, de 1º de abril de 1985 à 30 de junho de 1985, podendo ser renovado desde que seja do interesse desta Assembleia.

DÉCIMA QUARTA**RESCISÃO**

Fica assegurado de pleno direito às partes contratadas a iniciativa de rescisão do presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, sem que assista a outra parte direito a qualquer indenização, seja a que título for. Fica entretanto, nesta hipótese, assegurado um aviso-prévio de 30 (trinta) dias que será dado por escrito, à outra, pela parte que desejar rescindir o contrato.

DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, para solução dos litígios porventura decorrentes da inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, que deverá ser publicado no Órgão Oficial do Estado, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Belém(Pa), 29 de março de 1985

a) Deputado **HERMÍNIO CALVINHO**
Presidente

a) Waldir Fernandes da Cunha
W. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
Contratada

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível

a) Ilegível

(G. Reg. nº 9805)

TRIBUNAL DE CONTASPresidente: **Sebastião Santos de Santana****RESOLUÇÃO Nº 10.663**

(Processos nºs. 61.339 e 62.097)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão de 23 de maio de 1985.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro MANUEL AYRES, Relator, nos processos acima enumerados.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 61.339 - Termo Aditivo ao Convênio nº 062/84 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, a fim de dar prosseguimento à execução do Projeto "Melhoria do Sistema de Arrecadação e Fiscalização Fazendária", no citado município.

Processo nº 62.097 - Convênio nº 068/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e o CLUBE DE MÃES SANTA BÁRBARA, para fazer face às despesas com a "Recuperação da Escola de 1ª Grau Santa Bárbara, localizada na Alameda Santa Izabel", município de Belém.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de maio de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

MANUEL AYRES
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

JAYME FERREIRA BASTOS

Auditor convocado

Foi Presente: DR. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
SUBPROCURADOR

RESOLUÇÃO Nº 10.664

(Processos nºs. 61.350, 61.609, 61.736, 61.931, 61.957, 61.972, 62.045, 62.110, 62.319, 62.321 e 62.342).

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão de 23 de maio de 1985.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator LAURO DE BELÉM SABBÁ, nos processos acima enumerados:

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 61.350 - Contrato e seu Termo Aditivo, celebrado entre o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ e CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A para locação do imóvel sito à Alameda Ceasa Km-04, nesta cidade, onde funcionará as instalações deste Órgão.

Processo nº 61.609 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS e a Firma COLIMA-CONCRETO INDUSTRIAL MARABÁ LTDA., para construção de uma (01) Escola Estadual Módulo 10.0 em Tucuruí (1ª. Etapa)- Estado do Pará.

Processo nº 61.736 - Contrato e seu Termo aditivo celebrado entre a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e o Sr. CARLOS ALBERTO ROCQUE, para elaboração da obra GRANDES PERSONAGENS DA HISTÓRIA DO PARÁ (fa se Republicana), em 24 fascículos.

Processo nº 61.931 - Convênio nº 5.038-1 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, para prestação de serviços, referente ao Sistema de Pagamento à Pessoal, da referida Secretaria.

Processo nº 61.957 - Convênio nº 033/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUBARA, para despesas com o projeto "Construção de Quadra Polivalente", no referido município.

Processo nº 61.972 - Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e o Sr. JOÃO BATISTA FAIXÃO DE FARIAS, para desempenhar a Atividade Judiciário-Administrativa, no referido Órgão.

Processo nº 62.045 - Contrato celebrado entre o INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ e a Firma BEM FRIO REFRIGERAÇÃO, para manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado do referido Órgão.

Processo nº 62.110 - Convênio nº 083/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, para despesas com o projeto "Ampliação do Prédio da referida Prefeitura" no citado município.

Processo nº 62.319 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS e SO TEAÇO - ESTRUTURA EM AÇO S/A, para construção de 7 torres metálicas para iluminação do Estádio de Santarém, Estado do Pará.

Processo nº 62.321 - Contrato celebrado entre o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ e a Sra. GERTRUDES PORTO DA SILVA, proprietária do imóvel situado à Av. Belém, 527, na cidade de Itaituba, onde funcionará a Ciretran.

Processo nº 62.342 - Convênio nº 101/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARABÁ, para despesas com o projeto "Apoio às atividades sociais", do referido Sindicato, no citado município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de maio de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

LAURO DE BELEM SABBA
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor convocado

Foi Presente: DR. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
SUBPROCURADOR

RESOLUÇÃO Nº 10.665

(Processos nºs. 61.770, 61.959, 61.971, 61.976, 62.009, 62.086, 62.087, 62.135, 62.195 e 62.272).

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 23 de maio de 1985.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO MARTINS, Relator nos processos acima enumerados.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 61.770 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e o Sr. LÁZARO NOGUEIRA CERQUEIRA, destinado a locação do imóvel sito à rua D. Amendo, nº 722, em Santarém-Pará, para fim não residencial dessa Secretaria.

Processo nº 61.959 - Convênio nº 035/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARÁ para fazer face às despesas com o projeto "Melhoria do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica de Vila Concordia", no referido Município.

Processo nº 61.971 - Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e o Sr. ANTONIO JOSÉ DE MATOS RESQUE, para desempenhar a função de Assistente Judiciário-Administrativo, no referido Órgão.

Processo nº 61.976 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e a Sra. ANGELA DE JESUS SOUZA, para desempenhar a função Atividade Judiciária-Administrativa, no referido Órgão.

Processo nº 62.009 - Convênio nº 044/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, para fazer face às despesas com o projeto "Construção de duas Escolas", no referido Município.

Processo nº 62.086 - Convênio nº 024/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e o INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ, para fazer face às despe

sas com o projeto "Manutenção das Atividades, do Sistema Nacional de Emprego SINE/PA".

Processo nº 62.087 - Convênio nº 043/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, para fazer face às despesas com a "Aquisição de Equipamentos destinados ao Centro de Saúde do Conjunto Satélite", no Município de Ananindeua, neste Estado.

Processo nº 62.135 - Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e o Sr. JOÃO LESSA PENA, para desempenhar a função de Estofador no referido Órgão.

Processo nº 62.195 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS e a firma ELETROBEL - ENGENHARIA E COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA., para os serviços de obra no Gabinete da 1ª. Dama deste Estado.

Processo nº 62.272 - Contrato nº 056/85 celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e a ADMINIS TRADORA DE BENS S/A para locação de embarcações tipo lancha cabinada em Fiber Glass com capacidade para transportar de 10 a 12 pessoas e franquia de 700kg, no percurso Belém/Cafezal/Barcarena/Abaetubã/S. Francisco/Belém.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de maio de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

EMÍLIO MARTINS
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBA

JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor convocado

Foi Presente: DR. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
SUBPROCURADOR

RESOLUÇÃO Nº 10.666

(Processos nºs 62.196, 62.158, 62.205, 62.104, 62.137, 62.092, 61.968, 62.090, e 62.109).

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 23 de maio de 1985.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados pelo Exmo. Sr. Conselheiro JAYME FERREIRA BASTOS, Relator, nos processos acima enumerados;

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processos nºs. 62.196 e 62.158 - Contratos celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS e as firmas:

ELETROBEL - ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., para os serviços de Instalações Elétricas do Memorial da Cabanagem em Belém, 2a. Etapa; e

ALMEIDA E CÂMARA LTDA - CONSTRUTORA JOANES, para os serviços de Construção da Escola Estadual de 1ª grau - Módulo 6.0 na Vila de Monte Alegre do Mau em Marapanim - 1a. Etapa;

Processo nº 62.205 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ e FRANCISCO TOCANTINS LOBATO JUNIOR, CARMEN CECÍLIA PINTO DA COSTA, LOBATO e CLÁUDIA CRISTINA PINTO DA COSTA LOBATO, representados por sua mãe Sra. RUTH MARIA PINTO DA COSTA, para locação do imóvel, sito à Rua Santo Antonio nº 455, nesta Capital - bairro Comercial;

Processo nº 62.104 - Convênio nº 077/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO, para fazer face às despesas com o projeto Pavimentação em Concreto Simples de 1.860 metros quadra - dos da Av. Lauro Sodré e 1.200 da Trav. Deodoro de Mendonça, no citado município;

Processo nº 62.137 - Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e o Sr. JOÃO GILVANDRO MIRANDA, para desempenhar a função Atividade Judiciário Administrativo no referido Órgão;

Processo nº 62.092 - Convênio nº 060/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, visando a execução do projeto Desenvolvimento de Sistemas de Processamento de Dados para a referida Secretaria;

Processo nº 61.968 - Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e a Sra. SONIA MARIA SOARES LASSANCE MAYA, para desempenhar a função Atividade Judiciário-Administrativo no referido Órgão;

Processos nºs. 62.090 e 62.109 - Convênios nºs. 053 e 082/85 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO, para fazer face às despesas com os projetos Reforma da Escola de 1ª Grau "Abel Chaves" e Aquisição de um Caminhão para Transporte de Cargas e Passageiros, respectivamente no referido município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de maio de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

JAYME FERREIRA BASTOS
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBA

Foi Presente: DR. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
SUBPROCURADOR

0523

RESOLUÇÃO Nº 10.667

(Processos nºs. 62.157, 61.937, 61.980, 61.938, 62.094, 62.326, 62.103, 62.107, 62.201, 61.835, 61.313, 61.316, 62.202 e 62.194).

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 23 de maio de 1985.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA-Relator, nos processos acima enumerados;

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 62.157 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS e a firma MANOEL JOAQUIM ALMEIDA-CONSTRUÇÕES GERAIS LTDA, para as obras de acréscimos na construção dos prédios da SEDUC - Blocos "A" e "D" no Centro Administrativo deste Estado.

Processo nº 61.937 - Convênio nº 026/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO, visando o "Apoio às Atividades Turístico-Culturais", no município de Soure.

Processo nº 61.980 - Convênio nº 5.027 celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO e o PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, para "Execução de Sistemas Aplicativos de Processamento de Dados", ao referido Órgão.

Processos nºs. 61.938; 62.094, 62.326, 62.103 e 62.107 - Convênios nºs 029, 062, 055, 076 e 080/85 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE OBRAS DO PARÁ, para "Melhoria do Sistema de Geração de Energia Elétrica", no referido município.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, para "Implantação do Sistema "VIDEO-SAT" no Distrito de Banach", no citado município.

- CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A- visando "Implantação de Rede de Distribuição de Energia Elétrica no Bairro Estrada Nova em Santarém"

- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA- para "Pavimentação de Rua do Distrito de São Domingos do Araguaia", no citado município; e

- PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, para "Melhoria dos Sistemas de Esgotos", do referido município.

Processo nº 62.201 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ e Sra. AUREA CELESTE SERRUYA HAGE, para locação do imóvel de sua propriedade sito à Rua Ó de Almeida nº 1.230, nesta cidade.

Processos nºs. 61.835, 61.313 e 61.316 - Termos Aditivos aos Convênios nºs 400, 354 e 278/84 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI, a fim de dar prosseguimento à execução do Projeto "Melhoria do Sistema Viário", no citado município.

- FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ, a fim de atender as despesas com o prosseguimento do Projeto "Apoio às Atividades Assistenciais no Estado do Pará; e

- SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, para "Construção e Recuperação de várias Escolas, em localidades da Zona Rural do Município de Vigia".

Processo nº 62.202 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ e o Sr. LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO, para locação do imóvel de sua propriedade, sito à Rua Santo Antonio nº 491, nesta cidade.

Processo nº 62.194 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS e a firma CONSTROP-CONSTRUÇÃO E TOPOGRAFIA LTDA; destinado aos serviços "Recuperação do Forum de Itaituba" (1a. Etapa).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de maio de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBA

JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor convocado

Foi Presente: DR. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
SUBPROCURADOR

G.º 9777

RESOLUÇÃO Nº 10.668

(Processos nºs. 61.838, 61.903, 62.025, 62.123, 62.011, 62.027 e 62.108)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de maio de 1985.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados pelo Exmo. Sr. Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA, Relator, nos processos acima enumerados.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 61.838 - Termo Aditivo ao Convênio nº 474/84 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO, para fazer face às despesas com o projeto "Melhoria do Sistema de Geração de Energia Elétrica", no referido município.

NICIPAL DE JACUNDÁ, a fim de dar prosseguimento a execução do projeto "Implantação de serviços de Infra-Estrutura Básica", no referido município;

Processo nº 61.903 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS e a firma CONSTRUTORA SANTA PAULA LTDA., para os serviços de Recuperação da Residência do Juiz em Conceição do Araguaia;

Processo nº 62.025 - Convênio nº 059/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e o INSTITUTO BOM PASTOR, para fazer face às despesas com o projeto "Apoio às Atividades Sociais" do referido Instituto no município de Ananindeua;

Processo nº 62.123 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e a Sra. ANA CECÍLIA NORONHA PINA, para desempenhar a função Atividade Judiciária-Administrativa, no referido Órgão;

Processo nº 62.011 - Convênio nº 046/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e o HOSPITAL SANTO ANTONIO MARIA ZACCARIA, para fazer face às despesas com o projeto "Melhoria do Atendimento Médico Hospitalar de Pessoas Carentes" no referido hospital, município de Bragança;

Processo nº 62.027 - Contrato nº 17/85 celebrado entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ e a firma COMPANHIA METALÚRGICA BARBARA, para o fornecimento de tubos, peças e conexões em ferro fundido destinados a Cidade de Jacundá, no Estado do Pará;

Processo nº 62.108 - Convênio nº 081/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO, para fazer face às despesas com o projeto "Construção de Ponte sobre o Igarapé Tambai-Açu" no referido município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de maio de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

LAURO DE BELEM SABBÁ
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

G.Nº 9776

JAYME FERREIRA BASTOS

Auditor convocado

Foi Presente: DR. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
SUBPROCURADOR

RESOLUÇÃO Nº 10.669

(Processos nºs. 62.383, 62.368, 62.160, 61.870, 61.915, 61.973, 62.100, 62.131 e 62.144).

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de maio de 1985.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos acima enumerados.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastramentos:

Processo nº 62.383 - Convênio nº 116/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES para fazer face às despesas com o projeto "Auxílio Financeiro a referida Prefeitura" - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Processo nº 62.368 - Convênio nº 100/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE OUREM, para fazer face às despesas com o projeto "Aquisição de um Ônibus para transporte de alunos", no referido Município - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Processo nº 62.160 - Contrato celebrado entre a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e a Sr. ALCIDES ALVES FREITAS, destinado a manutenção de Instalações Hidráulicas desta Autarquia, tais como assistência do sistema de tubulações, ligações, concerto e canalização de esgotos, desobstrução, limpeza etc... - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Processo nº 61.870 - Convênio celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, para prestar assistência médico-hospitalar-ambulatorial aos policiais militares da ativa e da inativa e seus dependentes legais, segurados desse Instituto - Relator Conselheiro MANUEL AYRES.

Processo nº 61.915 - Convênio celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e a FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ, para execução de serviços informativos e/ou culturais de interesse recíproco dos convênientes - Relator Conselheiro Manuel Ayres.

Processo nº 61.973 - Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e a Sra. ELIETE PINHEIRO DOS SANTOS, para desempenhar a função Atividade Judiciária-Administrativa, no referido Órgão - Relator Conselheiro MANUEL AYRES.

Processo nº 62.100 - Convênio nº 071/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, para fazer face às despesas com o projeto "Aquisição de Máquinas, Móveis e Utensílios para a referida Câmara", - Relator Conselheiro MANUEL AYRES.

Processo nº 62.131 - Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e a Sra. ADRIANA LAURA DA SILVA GONÇALVES, para desempenhar a função Atividade Judiciária-Administrativa, no re-

ferido Órgão - Relator Conselheiro MANUEL AYRES.

Processo nº 62.144 - Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e a Sra. MARIA VIRGINIA DA COSTA VIDIGAL, para desempenhar a função de Atividade Judiciária-Administrativa, no referido Órgão - Relator Conselheiro MANUEL AYRES.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de maio de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBÁ

JAYME FERREIRA BASTOS

Auditor convocado

Foi Presente: DR. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
SUBPROCURADOR

RESOLUÇÃO Nº 10.670

(Processos nºs. 61.627, 61.790, 61.920, 62.145, 62.320, 62.335, 62.343, 62.336, 62.331, 62.385 e 62.358)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de maio de 1985.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos acima enumerados;

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastramentos:

Processos nºs. 61.627 e 61.790 - Contratos celebrados entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e:

ODONTÉCNICA LTDA., para manter em condições de perfeito funcionamento os Equipamentos Odontológicos, instalados no prédio do Ambulatório sito à Av. Magalhães Barata nº 1002; e

OSVALDO NEGRÃO CARDOSO, para locação do imóvel sito à Rua Euzébio Foreliza nº 1512 em Castanhal, que servirá de residência a servidor do referido Instituto - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 61.920 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e TELECOM - T.S. NÓBREGA & FILHO, para assistência técnica de 01 Centro Telefônico Tipo PBX, marca Telequipo, modelo TTE-P 2000 e seus acessórios - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 62.145 - Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e o Sr. LUIZ REGINALDO DE OLIVEIRA e SILVA, para desempenhar a função Atividade Judiciária Administrativa, no referido Órgão - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processos nºs. 62.320 e 62.335 - Convênios nºs. 072 e 096/85 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e:

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, visando a execução do projeto de "Construção de Escola Tipo 6.0 na Vila Monte Alegre de Mauá", no município de Marapanim; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, para fazer face às despesas com o projeto "Recuperação da Escola de 1º Grau Catete Pinheiro", no citado município - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processo nº 62.343 - Termo Aditivo ao Convênio nº 453/84 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, para execução do projeto "Trevo do Entroncamento", nesta cidade - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processos nºs. 62.336, 62.331 e 62.385 - Convênios nºs. 092, 089 e 113/85 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, para fazer face às despesas com o projeto "Construção de um mercado de Peixe no Bairro de Vila de Pescadores" no citado município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, para fazer face às despesas com o projeto "Ampliação da Escola Estadual de 1º Grau Catete Pinheiro, no referido Município; e

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, visando a execução do projeto "Implantação da Fase Inicial do Projeto João de Barro/Santarém" - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 62.358 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA e o Sr. FRANCISCO PEREIRA LAGO, para locação do imóvel sito à Av. Presidente Vargas nº 2623, em Castanhal, onde funcionará a Sede Regional do citado município - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de maio de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBÁ

JAYME FERREIRA BASTOS

Auditor convocado

Foi Presente: DR. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 13.992

(Processo nº 62.413)

Requerente: DR. ARNALDO MORAES FILHO, Secretário de Estado de Segurança Pública.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Segurança Pública, através do ofício nº 0221/85, de 24.04.85, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 221, de 19 de abril de 1985, que reforma "ex-offício", na mesma graduação, o 3º Sargento PM FRANCISCO DA SILVA NEGRÃO, pertencente à Companhia do Comando Geral da PM/PA, de acordo com os arts. 93, 94 item II, 96 item II 97 e 98 da Lei nº 4525 de 09.07.74, combinados com o art. 3º do Decreto nº 3731 de 08.03.85 e Resolução nº 9986 de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, passando a perceber, nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 7.271.352 (SETE MILHÕES DUZENTOS E SETENTA E UM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS CRUZEIROS), assim discriminados:

Soldo de 2º Tenente PM	Cr\$ 459.050
Habilitação Militar 20%	Cr\$ 91.810
Tempo de Serviço 10%	Cr\$ 55.086
Proventos Mensais	Cr\$ 605.946
Proventos Anuais	Cr\$ 7.271.352

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de maio de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

MANUEL AYRES
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELEM SABBÁ

JAYME FERREIRA BASTOS

Auditor convocado

Foi Presente: DR. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
SUBPROCURADOR

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: Irawaldyr Rocha

ACÓRDÃO Nº 00290
(Processo nº 01558/84)

Interessada: MARIA ALICE DOS SANTOS SOUZA
Representante da Escola Comunitária
Cicerino Cabral do Nascimento

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da sra. Maria Alice dos Santos Souza, representante da Escola Comunitária Cicerino Cabral do Nascimento, de auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, através de convênio, no exercício financeiro de 1984.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o alvara de quitação em favor da sra. Maria Alice dos Santos Souza, representante da Escola Comunitária Cicerino Cabral do Nascimento, relativamente ao emprego da importância de CR\$ 1.123.200 (um milhão, cento e vinte e três mil e duzentos cruzeiros).

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 28 de março de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Relator

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORINAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Expedito Leal Ribeiro

ACÓRDÃO Nº 00289
(Processo nº 01486/84)

Interessado: ISAIAS GALÚCIO FROES
Representante do Centro Comunitário
Cosme e Damião

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do sr. Isaias Galúcio Froes, representante do Centro Comunitário Cosme e Damião, de auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, através de convênio, no exercício financeiro de 1984.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o alvará de quitação em favor do sr. Isaias Galúcio Froes, representante do Centro Comunitário Cosme e Damião, relativamente ao emprego da importância de CR\$ 1.692.000 (um milhão seiscentos e noventa e dois mil cruzeiros).

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 28 de março de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Relator
Conselheiro LECYR RIODEADES
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES
Foi presente: Procurador Expedito Leal Ribeiro

ACORDÃO Nº 00288
(Processo nº 01194/84)

Interessado: MANOEL LUIZ LUZ GUIMARÃES
Representante da Escola Comunitária
de 1º Grau São Raimundo
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do sr. Manoel Luiz Luz Guimarães, representante da Escola Comunitária de 1º Grau São Raimundo, de auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, através de convênio, no exercício financeiro de 1984, ACORDAM OS Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o alvará de quitação em favor do sr. Manoel Luiz Luz Guimarães, representante da Escola Comunitária de 1º Grau São Raimundo, relativamente ao emprego da importância de CR\$ 1.216.800 (um milhão duzentos e dezesesseis mil e oitocentos cruzeiros).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 26 de março de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Relator
Conselheiro LECYR RIODEADES
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES
Foi presente: Procurador Expedito Leal Ribeiro

ACORDÃO Nº 00287
(Processo Nº 02140/84)

Interessado: JUAREZ RODRIGUES PESSOA
Relator: Conselheiro Lecyr Riodeades

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 005/85, de 21.02.85, do Prefeito Municipal de Belém, concessivo da aposentadoria, por tempo de serviço, de Juez Rodriguez Pessoa (ET/03642), Auxiliar Operacional de Serviço - AARTS- 082.3, do UDP, nos termos dos artigos 101, item III, 102, item I, alínea "a", da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 01, de 17.10.69), combinados com os artigos 86, item I, 93, § 1º, 127, item III, 133, 134, § único, item I, alínea "c", 161, item VII da Lei nº 7.000, de 27.07.76 e Lei nº 7.226, de 30.06.83, percebendo nessa situação os proventos anuais de CR\$ 5.497.404 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e quatro cruzeiros), assim discriminados:

- Provento básico	CR\$	185.849
- Produtividade	CR\$	130.094
- Gratificação quinquênio 45%	CR\$	142.174
- Provento mensal (I/115)	CR\$	458.117
- Provento anual	CR\$	5.497.404

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, deferir o registro do decreto de aposentação.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 26 de março de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
Conselheiro LECYR RIODEADES
Relator
Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES
Foi presente: Procurador Expedito Leal Ribeiro

ACORDÃO Nº 00286
(Processo nº 01653/84)

Interessado: MANOEL SECUNDINO DE SOUZA
Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria por tempo de serviço de Manoel Secundino de Souza (ET/04193), no cargo de Auxiliar Operacional de Conservação, código ACC-011.3, do UDL, lotado no Departamento de Limpeza Pública,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, converter o julgamento em diligência para que a Prefeitura Municipal de Belém proceda a correção nos cálculos da gratificação de quinquênio, que deverá ser de 45% (quarenta e cinco por cento).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de março de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
Conselheiro PAULO DOURADO
Relator
Conselheiro LECYR RIODEADES
Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES
Foi presente: Procurador Expedito Leal Ribeiro

ACORDÃO Nº 00285
(Processo nº 01361/83)

Interessado: RAFAEL FERNANDES LOPES
Relator: Conselheiro Lecyr Riodeades

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 004/85-PMB, de 21.02.85 do Prefeito Municipal de Belém, concessivo da aposentadoria, por tempo de serviço, de Rafael Fernandes Lopes (ET/01348), no cargo de Auxiliar Operacional de Máquinas Pesadas -AARTP 081.4, do ODM, nos termos dos artigos 101, item III, 102, item I, alínea "a", da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 01, de 17.10.69), combinados com os artigos 93, § 1º, 127, item III, 133, 134, § único, item I, alínea "c", 161, item VII, da Lei nº 7.000, de 27.07.76 e Lei nº 7.226, de 30.06.83, percebendo nessa situação os proventos anuais de CR\$ 7.272.360 (sete milhões, duzentos e setenta e dois mil, trezentos e sessenta cruzeiros), assim discriminados:

- Provento básico	CR\$	189.978
- Insalubridade 20%	CR\$	37.996
- Produtividade 100%	CR\$	189.978
- Gratificação quinquênio 45%	CR\$	188.078
- Provento mensal (I/65)	CR\$	606.030
- Provento anual	CR\$	7.272.360

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, deferir o registro do decreto de aposentação.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de março de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
Conselheiro LECYR RIODEADES
Relator
Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES
Foi presente: Procurador Expedito Leal Ribeiro

ACORDÃO Nº 00284
(Processo nº 01316/84)

Interessada: CARMEN FIEL CABRAL
Representante do Centro Comunitário
D.Milton Pereira
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da sra. Carmen Fiel Cabral representante do Centro Comunitário D.Milton Pereira, de auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, através de convênio, no exercício financeiro de 1984,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o alvará de quitação em favor da sra. Carmen Fiel Cabral, representante do Centro Comunitário D.Milton Pereira, relativamente ao emprego da importância de CR\$ 4.032.000 (quatro milhões e trinta e dois mil cruzeiros).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de março de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Relator
Conselheiro LECYR RIODEADES
Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES
Foi presente: Procurador Expedito Leal Ribeiro

REG. Nº 9733

Procuradoria

PORTARIA Nº 030/85/PCCM, DE 28 DE JUNHO DE 1985

O Procurador do Ministério Público junto ao Conselho de Contas dos Municípios, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora ÁUREA STELA GAIA CARDOSO, Oficial de Gabinete, para responder pela Secretaria da Procuradoria junto ao CCM, no período de 01/07 a 30/07/85, no impedimento do seu titular, Dr. REGINALDO DA MOTTA CORREA DE MELO, que estará em gozo de férias regulamentares.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

EXPEDITO LEAL RIBEIRO
Procurador

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidente: Ary da Motta Silveira

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E A SRA. ELEANOR DE LOURDES LOPES ARAÚJO.

Resolvem as partes alterar as cláusulas terceira, quarta e décima, que passarão a ter a seguinte redação.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA admitida sob o regime da Legislação Trabalhista faz opção pelo sistema da lei 5.107, de 13 de setembro de 1966, e se obriga a

exercer com zelo, lealdade e eficiência a função de ATIVIDADE JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA no cargo PJ.AJ.09, dentro das normas e critérios ditados pelo contratante no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1985.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA teve seus vencimentos reajustados nos meses de setembro de 84 para 203.760, março de 85 para 336.204, junho de 85 para 708.695, ficando sujeito aos descontos legais e reajustes anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: As despesas com a cobertura deste contrato, correrão a conta da seguinte dotação:
0401.0204132.005-Funcionamento do TJE
3111.01- Vencimentos e V.fixa

Ficam mantidos, integralmente, todos os demais itens e condições do Contrato de Trabalho, efetivado em 1º de julho de 84 a 30 de junho de 85, no todo ou em parte, por este Instrumento Aditivo.

Os efeitos deste Aditivo retroagirão a partir de 1º de janeiro de 1985.

Belém, 19 de junho de 1985.

ARY DA MOTTA SILVEIRA
CONTRATANTE

ELEANOR DE LOURDES LOPES ARAÚJO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

REG. Nº 9816

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E O SENHOR MILTON GILBERTO CARVALHO FARIAS.

Resolvem as partes alterar as cláusulas terceira, quarta e décima, que passarão a ter a seguinte redação.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATADO admitido sob o regime da Legislação Trabalhista faz opção pelo sistema da lei 5.107, de 13 de setembro de 1966, e se obriga a exercer com zelo, lealdade e eficiência a função de ATIVIDADE JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA no cargo RJ.AJ.08, dentro das normas e critérios ditados pelo contratante no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1985.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO teve seus vencimentos reajustados nos meses de março de 84 para 135.840, setembro de 84 para 203.760, março de 85 para 336.204, junho para 576.358, ficando sujeito aos descontos legais e reajustes anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: As despesas com a cobertura deste contrato, correrão a conta da seguinte dotação:
0401.02040132.005-Funcionamento do TJE
3111.01-Vencimentos e Vantagens fixas.

Ficam mantidos integralmente, todos os demais itens e condições do Contrato de Trabalho, efetivado em 1º de março de 84 a 29 de fevereiro de 85 no todo ou em parte, por este Instrumento Aditivo.

Os efeitos deste Aditivo retroagirão a partir de 1º de janeiro de 1985.

ARY DA MOTTA SILVEIRA
CONTRATANTE

MILTON GILBERTO CARVALHO FARIAS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

REG. Nº 9841

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E A SRA. MARIA DA GRAÇA NOBRE DE FARIA.

Resolvem as partes alterar as cláusulas terceira, quarta e décima, que passarão a ter a seguinte redação.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA admitida sob o regime da Legislação Trabalhista faz opção pelo sistema da lei 5.107, de 13 de setembro de 1966, e se obriga a exercer com zelo, lealdade e eficiência a função de ATIVIDADE JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA no cargo PJ.AJ.09, dentro das normas e critérios ditados pelo contratante no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1985.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA teve seus vencimentos reajustados nos meses de março de 85 para 336.204, janeiro de 85 para 708.695, ficando sujeito aos descontos legais e reajustes anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: As despesas com a cobertura deste contrato, correrão a conta da seguinte dotação:
0401.02040132.005- Funcionamento do TJE
3111.01-Vencimentos e V.fixas

Ficam mantidos, integralmente, todos os demais itens e condições do Contrato de Trabalho, efetivado em 1º de novembro de 84 a 30 de outubro de 85, no todo ou em parte, por este Instrumento Aditivo.

Os efeitos deste Aditivo retroagirão a partir de 1º de janeiro de 1985.

Belém, 20 de junho de 1985.

ARY DA MOTTA SILVEIRA
CONTRATANTEMARIA DA GRAÇA NOBRE DE FARIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

R.G. Nº 99841

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, às folhas 118/119, dos autos de Apelação Cível da Capital - Apte. MANOEL TOCANTINS LOBATO (em causa própria) e Indústrias Brasilit da Amazônia S/A (adv. Dr. RUI GUI - IHERME SOUZA FILHO) - Apdos. (OS MESMOS) - exarou o seguinte despacho:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: INDÚSTRIAS BRASILT DA AMAZÔNIA S/A

RECORRIDO: MANOEL TOCANTINS LOBATO.

MANOEL TOCANTINS LOBATO propôs contra INDÚSTRIAS BRASILT DA AMAZÔNIA S/A., na qualidade de fiadora de ANTONIO DE CASTRO AYRES, em contrato de locação de imóvel localizado nesta cidade, pelo procedimento sumariíssimo.

A Ré contesta a ação arguindo "ilegitimidade de parte" de vez que, a fiança por ela prestada se extinguiu em 09.12.80, por conseguinte há quase um

ano, do término de contrato verbal entre o Autor e o antigo afiançado. Pede seja o Autor, julgado carcereador do direito de ação.

A MM. Juíza "a quo", julgou a ação procedente condenando a Ré ao pagamento da indenização por danos causados no imóvel do Autor, no valor de Cr\$. 112.697 acrescidos dos juros de mora, correções monetárias e custas processuais.

Autor e Ré apelaram da sentença, o primeiro, em razão da MM. Juíza não ter arbitrado honorários advocatícios sob o fundamento deste demandar em causa própria, e, o segundo, insatisfeito com a condenação no pagamento da indenização pleiteada pelo Autor, adotando os mesmos argumentos da contestação.

Nesta Superior Instância, a Egrégia 2ª Câmara Cível Isolada, à unanimidade de votos, acolheu o apelo do Autor, para arbitrar a verba honorária e, negar provimento ao recurso da Ré, sob o fundamento de que:

"Locação finda. Responde a fiadora, pelas obrigações decorrentes da mesma até a entrega das chaves, segundo cláusula contratual. Nega-se provimento ao apelo da fiadora contrário a tal entendimento.

Honorários. É obrigatório o pagamento de verba advocatícia, também quando o advogado funciona em causa própria. Nesse sentido dá-se apelo do locador".

Irresignada com esse desate, a Ré-apelante interpõe recurso extraordinário, para o Excelso Pretório, com fulcro na letra "a" do inciso III do art. 119 da Constituição Federal, aduzindo violação dos artigos 1.483 e 1.486 do Código Civil Brasileiro, de vez que, a fiadora se obrigara somente,

pelo pagamento dos alugueres até a devolução das chaves e não pelas obrigações acessórias (fls. 110/112).

Houve impugnação (fls. 115/116).

A matéria em discussão é daquelas elencadas no artigo 325 do RISTF, que exige, para autorizar o cabimento do apelo extremo, a ocorrência das ressalvas em seu Caput previstas Ofensa constitucional, manifesta divergência com Súmula do Supremo Tribunal Federal e/ou arguição de relevância. Tais hipóteses não ocorreram e sequer foram arguidas.

Por outro lado, a questão federal suscitada no recurso não fora prequestionada; encontrando dessa forma obstáculo na Súmula 282 e 356.

Ainda, o recurso encontra obstáculo na Súmula 454, de vez que, fundamentado em interpretação de cláusula contratual.

Por derradeiro, encontra o recurso obstáculo intransponível no valor da causa, que se apresenta inferior a alçada regimental do Supremo Tribunal Federal (art. 325, VIII).

Ante essas razões, nego seguimento ao recurso.

P.I.

Belém (PA), 28 de maio de 1985.

(a) ALMIR DE LIMA PEREIRA

Vice Presidente.

Dado e passado em Cartório na Secretaria do Tribunal aos dezesseis dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e cinco (1985) em Belém, PA.

OLYNEIRO DOS SANTOS
escrevão este subscrevi.

G. Nº 9926

19a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 1985, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR ALMIR DE LIMA PEREIRA.

CRIMINAIS

Aus. justificadas: Exmos. Desembargadores Christo Alves e Ossiam Almeida
O Procurador não compareceu

CIVIS

Aus. justificada: Exmo. Sr. Des. Ossiam Almeida
Procurador: Dr. Antonio Medeiros

- Agravo Regimental - Agvte: Geraldo Rebelo - Agvdo: O despacho do Exmo. Sr. Des. Orlando Vieira - Relator do Mandado de Segurança requerido pelo agravante que negou a liminar requerida - Relator: Des. Orlando Vieira
- Preliminarmente, não conheceram por incabível na espécie, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Faiva Mello que o conhecia, abstendo-se de votar o Exmo. Sr. Des. Christo Alves. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Pojuca Tavares em virtude do mesmo ter sido iniciado sob a sua Presidência.
- Mandado de Segurança - Reqte: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Belém (adv. Eddir de Souza Biglia) - Reqdo: O Juiz de Direito da 15a. Vara Cível - Relator: Des. Calistrato Mattos
- Negaram a segurança por incabível na espécie, cassando a liminar concedida, unanimemente
- Idem, idem - Reqte: Rosa Rodrigues Cavalcante (adv. Edmar de Souza Pereira) - Reqdo: O Juiz de Direito da 6a. Vara Cível da Capital - Relator: Exmo. Sr. Des. Orlando Vieira
- Concederam a segurança para aguardar o julgamento do agravo interposto, contra o voto do Exmo. Desembargador Calistrato Mattos que a negava
- Idem, idem - Reqte: Vânia Arraz de Almeida (dr. Flavio de Carvalho Maroja) - Reqda: A Juíza de Direito da 1a. Vara da Comarca de Marabá - Relator: Exmo. Sr. Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello
- Concederam a segurança para aguardar o julgamento da apelação nesta Superior Instância, unanimemente

- Idem, idem - Reqte: LUNORTE S/A Equipamentos de Segurança (dr. Adalberto Guimarães Neto) - Reqdo: O Juiz de Direito da 2a. Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Orlando Vieira
- Negaram a segurança, à unanimidade
- Idem, idem - Reqte: Oswaldo de Souza Gomes (dr. Cesar Z. Martires) - Reqdo: O Exmo. Sr. Juiz de Direito da 3a. Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Orlando Vieira
- Concederam a segurança para suspender a execução do ato até julgamento do recurso, unanimemente
- Idem, idem - Reqte: Transportes Santarém Ltda (adv. Miguel Borghazan e Rodolfo Hans Geller) - Reqda: A Juíza de Direito da Comarca de Santarém 2a. Vara - Relator: Desembargador Pojuca Tavares (pub. no D.O. 20.6.85)
- Julgaram prejudicado por falta de objeto, unanimemente
- Idem, idem - Reqte: Elza Marinho de Oliveira Azevedo (dr. Fernando Gonçalves) - Reqdo: O Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2a. Vara Cível - Relator: Des. Lydia Fernandes (pub. no D.O. 20.6.85)
- Negaram a segurança, à unanimidade, não votando, por impedido, o Exmo. Sr. Des. Romão Amado Neto
- Exceção de Suspeição - Capital - Excipiente: Maria Barbosa Gantuss e outros. Excepto: M.M. Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre - Relator: Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojuca Tavares (pub. no D.O. 20.6.85)
- Adiado, em virtude do Relator não ter recebido os autos
- Idem, idem - Excipiente: Metro Engenharia Ltda (dr. Cristovam Colombo Gonçalves) - Excepto: O M.M. Juiz de Direito da 15a. Vara Cível da Capital - Relator: Exmo. Sr. Des. Lydia Fernandes (pub. no D.O. 21.6.85)
- Rejeitaram a exceção, à unanimidade (julgada em sessão secreta)

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 27 de junho de 1985

Luis Faria
Secretário do TJE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Stélio Bruno dos Santos Menezes

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 205/85

O Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BI - TENCOURT, Juiz da 29a. Zona Eleitoral, Belém-Pa, por nomeação legal etc....

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram as suas inscrições e transferências foram deferidas as seguintes: Aldemir Alves dos Santos, Ana Lúcia da Silva Prado, Angela de Jesus Ribeiro Ramos, Angela Maria do Rosário Azevedo, Antonieta Garcia da Costa, Antonio Carlos Raiol Bentes, Antonio Manoel Castro dos Anjos, Carlos Antonio de Moraes, Celso Luiz dos Santos Pereira, Cleide Helena Oliveira dos Santos, Ederaldo José da Silva Correia, Edivaldo Vieira de Souza, Elson Vinicius Martins Garcia, Francisco Oliveira da Silva, Helena Pinheiro Mercês, Helena Yoko Eikawa, Ivani de Fátima Dias Gonçalves, Yzabel Cristina Paredes da Costa, Jaqueline dos Milagres Duarte, Joseleide Martins Pereira, Lucivaldo Freitas da Silva, Luiz Raimundo Martins de Magalhães, Luis Ricardo Cordeiro Pimentel, Márcia Alves de Araujo, Marcos Antonio Ferreira de Oliveira, Maria da Conceição Souza da Silva, Mario de Lourdes Miranda Moraes, Maria de Nazaré da Silva Santos, Maria José Rosa Pereira, Pedro Rodrigues Santana, Raimundo Claudemir Couto Vaz, Rosa de Fátima Renieres, Rosivaldo Martins Souza, Rui Guilherme Lobo Ferreira, Ruth Oliveira Tavares, Sandra Helena Bentes do Nascimento, Vanda Maria dos

Santos Reis, Washington Luis da Conceição Ataíde, Célia de Nazaré Torres Ferreira, Diamantino Jorge Oliveira Ferreira, Maria da Conceição Leal do Nascimento, Maria Lúcia Silva de Souza, Adésia Paes Mendes de Oliveira, Antonio Carlos Castilho Santos, Antonio Carlos Barsottelli da Silva, Alvaro Dantas Braga, Anastácia Elica Miyake, Alaci Farias dos Santos, Ana Suely Oracio da Silva, Antonio Nazareno Maciel de Araujo, Edilson da Costa Souza, Edvaldo Neres, Eliana do Socorro Guimarães Ferreira, Eliana Maria Amador Cavalcante, Elias Brasil Silva, Estela Regina Guimarães Trindade, Francisco de Castro Silva, Francisco Luciano Silva Fonseca, Francisco Moraes Miranda, Ideneide de Lima Chaves, Keila de Fátima Farias e Silva, Jovaci Alcantara de Castro, Jorge Luiz Teles Guimarães, Jorge Luiz Torres de Andrade, José Afonso de Souza Almeida, José Guilherme Alves Vieira, Liberalina Silva do Carmo, Lourenço de Jesus Dias Pires, Lucas Ferreira Barros, Marcelina Corrêa dos Santos, Maria da Conceição Ribeiro de Souza, Maria das Graças Lopes Ferreira, Maria de Nazaré Barros Vieira, Maria de Nazaré de Souza Silva, Nancy da Silva, Raimunda Francinete Gomes Ferreira, Raimunda Helenice Soares Barbosa, Raimundo Cardoso da Conceição, Regina Coeli da Silva Paiva, Rosângela Melo Cardoso, Samuel Carlos Crispim Dias, Sandra Arlete Veloso Vieira, Silvana Cláudia Viégas Fernandes, Vania de Sousa Araujo, Vera Maria Barra Mendes, Wilson Nunes Botelho, Hugo da Silva Brito, Manoel Domingos Ferreira, Maria José Miranda Duarte, Maria Sílvia Fernandes Santos, Marize de Fátima Lima de Paula, Odete Lins Lima, Pedro Marcos da Costa, Reginaldo Vieira da Costa, Valdemar da Silva Bastos, Aguinaldo Pereira de Lima, Alanery Socorro Moreira Antonio José, Alzivânia Maria Moura da Silva, Ana do Socorro Miranda de Sá, Andréia Elisa Tabosa Pereira, Célio Rodrigues Silva, Cesário de Oliveira Pereira, Edna Maria Matias de Castro, Evandro Carlos Ribeiro Santos, Francisco Alcides Batista, Francisco das Chagas de Azevedo, Isa Re-

gina Lopes, Italcia Carvalho da Luz Souza, Israel Ademir de Arruda, Jorge Luiz da Silva, José Bonifácio Rodrigues, José Dulcy Lacerda Bezerra, José Nazareno Lopes do Rosário, José Milton Cardoso, José Roberto Gomes da Silva, Luiz Alberto dos Santos Xavier, Luiz Antonio Ataíde da Silva, Luiz Antonio de Souza Azevedo, Luiz Corrêa da Silva, Luiz do Vale Trindade, Luiz Marsal Alves Miranda, Maria Celeste Guimarães Mendes, Maria das Graças do Couto Pinto, Maria do Socorro Soeiro do Carmo, Maria Isoleide Pinheiro de Abreu, Maria Silvana Silva de Oliveira, Marília do Socorro Bastos Peixoto, Marluccia do Socorro Bastos Peixoto, Nilza Maria Ferreira de Castro, Raimunda Lima Menezes, Raimundo Ferreira dos Anjos, Ricardo José Araujo de Oliveira, Rinaldo Mota Batista, Roberto Carlos Gonçalves Soares, Rosana Lacerda de Almeida, Rubem Alencar da Silva, Valdinei Medeiros Corrêa, Valquiria Gomes da Silva, Wilson de Sousa Lobato, Anélia de Nazaré Fernandes Damasceno, Ana Silvia Castro Monteiro, Basílio Vasques Magalhães, Carlos Domingos Rodrigues Santos, Celio Moacir Dias Raol, Darlene Couto de Paula, Diana Couto de Paula, Dionete Couto de Paula, Edilene Marliete Freitas de Araujo, Francisca Gama, Francisco de Assis Marinho, Francisco José Nogueira Pereira, Francisco da Silva, Heraldo Elias de Moura Montarroyos, Idenilson de Lima Menezes, Ivanilda de Oliveira Santos, Izequias Ferreira Rodrigues Filho, João Farias Rodrigues, José Raimundo da Silva Freitas, José Selmo Costa Souza, Josemar Estanislau Fonseca da Silva, Lena Leila de Melo Moraes, Lucivaldo de Lima, Luis Carlos Corrêa Rodrigues, Lúzia Amaral Bona, Maria Celina Silva dos Santos, Maria do Carmo de Andrade, Paulo Santos da Silva, Raimundo Nonato Barros Vasconcelos, Roberto Carlos Mesquita Ribeiro, Sandra Gomes Lima, Sandra Helena Cordeiro Ferreira, Sandra Helena Gomes Rodrigues, Valdemir da Cruz e Silva, Agostinha Miranda, Amélia de Oliveira Carvalho, José Trindade Moraes da Silva, Maria Cristina Alves de Lima, Maria das Graças Nascimento Almeida, Sidney Ferreira Barata, Alzira Leal dos Passos, André Wilson Nascimento

0527

Tavares, Antonio Nonato Dias da Silva, David Sa-
lomon de Lima Castro, Elizabeth Reis da Silva,
Hailson Angelo da Mota, Humberto Pereira de Lima,
Iramir Veiga Pontes, José Augusto Evangelista Pa-
lha, Leonete Matia, Manoel Luiz de Moraes, Ma-
noel Vilhena Piedade das Neves, Marco Antonio Me-
nezes Neto, Maria Borges da Silva, Maria Hilda de
Souza Ramos, Maria Raimunda Almeida Gaia, Maria
Selleste Serra Rodrigues, Nailde Prist de Souza

Odinela Pastana da Silva, Raimunda Jacirema Perel-
ra da Silva, Regina Lucia Silva dos Santos, Rober-
to Carlos Mendonça Barros, Rossane Isabel da Sil-
va, Rosilda dos Santos Brito, Rosinelda Bernardi-
na de Sena da Silva, Sandra Helena da Silva Tomag-
no, Severiano Prestes Caldas, Shirley do Socorro
Silva de Melo, Valéria Silva Pereira, Vicente Er-
nesto da Silva Sampaio, Abigail Jesus de Castro,
Alcides da Cruz Ribeiro, Ana Lucia Fernandes Ga-
lende, Idalina da Assis Alves, Jurandi de Olivei-
ra Freitas, Raimundo Gomes Queiroz, Acivaldo Pan-
toja, Pimentel Nunes, Alcileia Santos da Silva,
Alice do Socorro da Silva Costa, Andréa Eloisa de
Oliveira Silva, Angela do Socorro Pinheiro Rabe-
lo, Antonio Pereira Trindade, Ateval Vaz da Cos-
ta, Ceunice Pinto Modesto, Denise de Jesus Ataíde
Gonçalves, Domingos Pinheiro Costa, Edilena do So-
corro Corrêa Lima, Elizabeth Alves Viana, Fran-
cisco de Assis Magalhães Pinto, Francisco Jairo
da Silva, Francisco Pinheiro da Silva, Jesus Go-
mes da Silva, João de Souza Gomes, José Augusto
Siqueira de Castro, Lucilene Belém Soares, Luiz
Carlos Assis Viana, Manoel Cardoso Brabo, Manoel
Chaves, Marco José Mendonça de Souza, Maria da
Conceição Borges de Sousa, Maria de Nazaré Mes-
sias de Almeida, Maria do Socorro da Silva Ida-
boa, Maria do Socorro Silva Oliveira, Maria Re-
gina Pereira Barros, Neuma Leite Lima, Milda Na-
zaré do Amaral Pereira, Ortencia de Oliveira Go-
mes Aires, Paulo Roberto Monteiro Barbosa, Paulo
Sérgio Paes de Souza, Rilza da Luz Marques, Ro-
siete Rossi Lima da Costa, Salazar Ferreira Bar-
bosa, Sandra Helena da Silva Melo, Silmara Almé-
ida, Teresinha da Silva Almeida, Benedita Santos
de Castro, Hubert de Souza Figueiredo, Olga Pin-
to de Figueiredo, Ana Lucia da Silva Santos, An-
tonio Soares da Silva, David Pinheiro da Silva,
Edson José Araújo e Souza, Fernando Ferreira Ca-
cim, Eilson de Moraes Castro, Francisco Carlos
Corrêa dos Santos, Hilda do Socorro Lima, Hosana
Celeste Pinheiro da Silva, Jacqueline Cunha da
Serra Freire, Jorge Alberto Soares Siqueira, Jor-
ge Humberto Sousa Caldas, José Pedro Borges Fon-
seca, Lucinaldo Soares de Lima, Manoel Raimundo
Carlos Souza Trindade, Maria Iranildes Farias dos
Reis, Paulo Ricardo Silveira da Silva, Pedro Sér-
gio Rodrigues de Lima, Rosiane Pereira Martins,
Roselide Moreira dos Santos, Sandra Helena San-
tos Monteiro, Sivaldo Ribeiro Lourinho, Sonilde
Quaresma de Melo, Valdenor Inácio do Nascimento,
Valtinho Corrêa Gonçalves, Wilnaldo Avelar Bot-
elho, Anibal Pereira Coutinho, Claudete da Cruz
Alves, Pedro Paulo dos Anjos Travasso, Angela Ma-
ria Santos, Carlos Augusto Uchoa da Silva, Fran-
cisco Carlos Pinto Gomes, Hermah Costa Lima, Joo-
vá Trindade Mendosa, Joana D'Arc de Oliveira de
Aguiar, José Luiz da Costa Virgolino, Jozino
Corrêa Tavares, Magda Maria Leal Rocha, Marcelo
Cláudio Dutra da Silva, Maria das Graças Lacer-
da de Almeida, Maria Seza Ferreira Rodrigues, Pau-
lo Sérgio Fontes Rodrigues, Romildo Paz dos San-
tos, Rosangela Socorro Bento Machado, Roselene
Siqueira Gonçalves, Sandra Maria Sanches Perez,
Sebastião Nelson Alves Coelho, Vera Lúcia Oli-
veira Campos, Aloísio Menezes de Cantuária, An-
tonio Rodrigues da Silva, Maria da Glória Gou-
vea Rodrigues, Raimundo Nonato Nascimento da
Costa, Adair Ferreira da Silva, Antonio Lisboa
Ferreira, Antonio Rui Carvalho Araújo, Carla Ma-
ria Soares Ferreira, Carmen Dêa da Silva Neves,
Cláudia Glaucilene da Silva Coelho, Edith do So-
corro Navarro de Souza, João Batista Corrêa Li-
ma, José Carlos Pereira do Amaral, Jovita Salda-
nha da Costa Cardoso, Luciano da Silva, Márcia
Cristina Batista Portal, Márcia Helena Faro Vi-
dal, Marcus Vinicius Melo da Costa, Maria Anto-
nia Siqueira dos Santos, Maria de Nazaré Mont-
eiro de Moraes, Maria de Nazaré Rosa de Souza, Ma-
ria do Socorro Costa de Oliveira, Maria do So-
corro Lopes Chaves, Maria do Socorro Mendes Car-
valho, Maria do Socorro Pereira Sousa, Maria
Ednalva Barbosa de Lima, Maria Ferreira do Ama-
ral, Maria Teodora Alexandrino, Maria Zeneuda
de Sousa, Maria Zuleide de Sousa, Marluce Reis
Garcia, Marly de Nazaré da Silva Luz, Nazaré Se-
bastiana Costa dos Santos, Raimundo Nonato dos
Santos e Silva, Roberto Carlos de Sousa Costa,
Sebastião Rodrigues Serrão, Sonia Cristina Por-
to, Telma Bernardes de Almeida, Tonia Suely Pe-
reira da Costa Vaz, Walderlúcio da Silva Ama-
ral. E, para constar mandou expedir o presente
EDITAL que será afixado no lugar de costume. Da
do e passado neste Cartório da 29a. ZONE de Belém
-Pará aos 15 (quinze) dias do mês de junho do
ano de mil novecentos e oitenta e cinco (1985).
Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escri-
va da 29a. Zona, este datilografei e subscrevi. (a)
Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT, Juiz da
29a. Zona de Belém-Pará. G. Nº 9854

EDITAL Nº 209/85

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz
Eleitoral da 29a. Zona de Belém, Pará, por
nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que re-
quereram transferência de seus títulos os seguin-
tes eleitores: SILVIO FERREIRA DA SILVA, da 1a. Zo-
na de Brasília-DF; BEILA CRISTINA ROJA DE CALVA-
LHO, da 2a. Zona de Porto Velho-Rondonia; MARLENE
VILHENA DE SOUZA, da 3a. Zona de Jandiaterra-Pará;
MARIA ROSÉ DO ROSARIO COSTA, da 1a. Zona de Viseu-

Pará; MARIA ALLETE BRITO DA SILVA, da 1a. Zona de
Belém-Pará; JOSÉ SOUZA DE CARVALHO, da 2a. Zona de
Porto Velho-Rondonia; ANTONIO FERREIRA DA SILVA, da
1a. Zona de Recife-Pernambuco. E, para constar man-
dou expedir o presente Edital que será afixado no
lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da
29a. Zona de Belém, Pará, aos dezoito (18) dias do
mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e
cinco (1985). Eu, Maria das Graças Marques Tavares,
Escrivã da 29a. Zona de Belém, Pará, este datilogra-
fei e subscrevi. (a) Bel. Elzaman da Conceição Biten-
court, Juiz da 29a. Zona de Belém, Pará.

EDITAL Nº 210/85

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz
Eleitoral da 29a. Zona de Belém, Pará, por
nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que reque-
reram 2a. Via de seus títulos os seguintes elei-
tores: ARLINDO FERREIRA CONDOVIL FILHO, título
nº 120.877, da 101a. seção; PAULO ROBERTO DA SIL-
VEIRA LEITE, título nº 132.999, da 233a. seção; CAR-
LOS ALBERTO DOS REIS, título nº 60.945, da 130a.
seção; JOSÉ RAIMUNDO ALVES DE CARVALHO, título
nº 103.374, da 43a. seção; RAIMUNDO SERGIO DE CAR-
VALHO CANEIRA, título nº 73.805, da 139a. seção;
MARIA DO CARMO FERREIRA DA SILVA, título nº 10239
da 43a. seção; VERA LUCIA BARAUNA PIETRO, título
nº 76173, da 166a. seção. E, para constar mandou
expedir o presente Edital que será afixado no
lugar de costume. Dado e passado neste Cartório
da 29a. Zona de Belém, Pará, aos vinte (20) dias
do mês de junho do ano de mil novecentos e oi-
tenta e cinco (1985). Eu, Maria das Graças Marques
Tavares, Escrivã da 29a. Zona, este datilografei
subscrevi. (a) Bel. Elzaman da Conceição Biten-
court, Juiz da 29a. Zona de Belém, Pará.

EDITAL Nº 211/85

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt,
Juiz da 29a. Zona Eleitoral de Belém, Pa-
rá, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que
requereram transferência de seus títulos os se-
guintes eleitores: MANOEL NAZARENO MAUES SACRA-
MENTO, da 6a. Zona de Igarapé-Miri-Pará; JOSÉ FER-
REIRA PACHECO, da 15a. Zona de Melgaço-Pará; IRA-
CEIA AMÉLIA FRAZÃO FERREIRA, da 28a. Zona de Be-
lém - Pará; WALTER CAMARA DOS SANTOS, da 28a. Zo-
na de Belém, Pará; ROBERTO LOPES DE SOUZA, da 30
Zona de Ananindeua - Pará. E, para constar mandou
expedir o presente Edital que será afixado no lu-
gar de costume. Dado e passado neste Cartório da
29a. Zona de Belém, Pará, aos vinte (20) dias do
mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta
e cinco (1985). Eu, Maria das Graças Marques Tava-
res, Escrivã da 29a. Zona, este datilografei e su-
bscrevi. (a) Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt
Juiz da 29a. Zona de Belém - Pará.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA

EDITAL Nº 058/85

O Bacharel Werther Benedito Coelho,
Juiz da 30a. Zona Eleitoral da Comarca
de Belém-Pará, etc...

Faz saber aos interessados e, especial-
mente aos delegados credenciados em Partidos políti-
cos, que requereram TRANSFERÊNCIA de seus títulos os
seguintes eleitores: Antonio Maria Moreira Antonio
Maria do Nascimento - Edir Dias de Souza - Julia Lima
Pereira - João Batista Pereira - Lourival Cardoso Rodri-
gues - Maria do Carmo dos Santos Silva - Maria Filomena
da Silva - Maria das Graças Lima dos Anjos - Maria Li-
duina Rodrigues Barra - Raimunda Dinis do Rozario - Rai-
munda de Jesus Costa Rodrigues - Sebastião Neves Per-
reira - Raimundo José de Souza - Teresinha de Jesus Fa-
rias Alves - Zinís Gonçalves dos Anjos - E, para que
não se alegue ignorância, vai este afixado no local
próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado
nesta cidade de Belém-Pará, Cartório da 30a. Zona
eleitoral, aos trinta (30) dias de abril de 1985. Eu,
Maria das Dores Garcia, Escrivã, o datilografei. (a)
Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral.

EDITAL Nº 059/85

O Bacharel Werther Benedito Coelho,
Juiz da 30a. Zona, da Comarca de Be-
lém, etc...

Faz saber aos interessados e, especial-
mente aos delegados credenciados de par-
tidos políticos, que requereram SEGUNDA-VIA de seus
títulos, os seguintes eleitores: Carlos Sergio da
Silva Cardoso - Carlos Fernando Julviano Quadros -
Helderson da Cruz Silva - Luiz Guilherme Barbosa Ro-
drigues - Maria Leda Costa e Silva - Maria do Perpetuo
Socorro Costa Donnantuoni - Raimundo Dilvo Araújo. E,
para que não se alegue ignorância, vai este afixado
no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e
passado nesta cidade de Belém-Pará, aos trinta (30)
dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oi-
tenta e cinco (1985). Eu, Maria das Dores Garcia, Es-
crivã eleitoral, o datilografei. (a.) Werther Bene-
dito Coelho, Juiz da 30a. Zona Eleitoral de Belém-
Estado do Pará. REG. G-Nº 9310

EDITAL Nº 060/85

O Bacharel Werther Benedito Coê-
lho, Juiz da 30a. Zona Eleitoral
da Comarca de Belém-Pará, etc...

Faz saber aos interessados e, especial-
mente aos delegados credenciados de partidos políti-
cos, que requereram TRANSFERÊNCIA de seus títulos, os
seguintes eleitores: Antonia dos Santos Alencar, Eu-
nice Felícia da Silva - Edson Luiz Araújo do Nasci-
mento - Francisca Gomes de Ataíde - João Ferreira
Pinto - Manoel Protasio da Rosa - Manoel Benedito de
Souza - Miguel Figueiredo da Silva - Maria de Lourdes
Moura - Neusa Maria Farias Gonçalves - Quintina Ferrei-
ra dos Santos. E, para que não se alegue ignorância,
vai este afixado no local próprio e publicado no
prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém-
Pará, no Cartório da 30a. Zona, aos seis (06) dias do
mês de maio de mil novecentos e oitenta e cinco (1985)
Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã, o da-
tilografei. (a) Werther Benedito Coelho, Juiz da 30a.
Zona.

EDITAL Nº 061/85

O Bacharel Werther Benedito Coê-
lho, Juiz da 30a. Zona de Belém-
Pará, etc...

Faz saber aos interessados e especial-
mente aos delegados de partidos políticos, que reque-
reram SEGUNDA-VIA de seus títulos, os seguintes e-
leitores: Carlos Alberto Queiroz Batalha - Deunila
Pantoja de Almeida - Dalva Araújo de Castro - Hermoge-
nio Felipe de Torres - José Maria Rodrigues Nonato -
José Soares da Silva - Maria Raimunda Ferreira dos
Santos - Nazaré Nair Silva da Costa - Deni Margarida Li-
ma Tavares - Silena Lima Narciso. E, para que não se a-
legue ignorância, vai este afixado no local próprio
e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta ci-
dade de Belém-Pará, no Cartório da 30a. Zona, aos seis
(06) dias do mês de maio de mil novecentos e oiten-
ta e cinco (1985). Eu, Maria das Dores Garcia, escri-
va da 30a. Zona, o datilografei. (a) Werther Benedito Coê-
lho, Juiz da 30a. Zona de Belém. REG. G-Nº 9310

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3850 DE 01 DE JULHO DE 1985

O Governador do Estado, usando de suas atribuições lei-
gais, que lhe são conferidas pelo Art. 12, da Lei nº 4584,
de 08 de outubro de 1975;

RESOLVE:
Nomear JOAQUIM DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Diretor Presi-
dente do Banco do Estado do Pará S/A, para integrar a Comis-
são de Avaliação de Terras do Estado - COVATE, em substitui-
ção ao Doutor NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO, Ministro da Re-
forma e do Desenvolvimento Agrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 01 de julho
de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 3851 DE 01 DE JULHO DE 1985

O Governador do Estado, usando de suas atribuições lei-
gais, que lhe são conferidas pelo art. 12, da Lei nº 4584,
de 08 de outubro de 1975;

RESOLVE:
Nomear HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES, Secretário
de Estado de Agricultura, para integrar a Comissão de Avalia-
ção de Terras do Estado - COVATE, em substituição ao Doutor
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 01 de julho
de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Acyr lança livro em Santarém

O jornalista, escritor e secretário de Cultura, Desportos e Turismo, Acyr Castro, lançou no salão do Centro Recreativo de Santarém a sua mais recente obra, intitulada sob o Signo de Gêmeos. O evento contou com a presença de dezenas de pessoas ligadas à intelectualidade, bem como da sociedade local.

Antes do lançamento do seu livro, Acyr Castro manteve contato com o coordenador regional da Secdet, historiador João Santos, quando, juntos, avaliaram os planejamentos já realizados dentro do setor. O titular da Secdet anunciou que verbas do Governo para a restauração da Casa da Cultura já estão sendo remetidas para Santarém, a fim de que o núcleo regional inicie de imediato os trabalhos, de acordo com o projeto elaborado.

O LIVRO

O escritor Acyr Castro falou de sua obra, mostrando-se entusiasmado com o Sob o Signo de Gêmeos. Sobre sua obra, assim se expressou: "Reflete a minha preocupação com o ato de escrever e de viver, e reflete também a minha preocupação para com os problemas de alienação geral do povo, e ao leitor em particular, diante do texto literário é um livro comprometido basicamente com a palavra, com a literatura, com a informação literária em si e é Sob o Signo de Gêmeos por causa da minha dualidade: e ao mesmo tempo o ato de escrever, e é ato de viver; é o ato de ser, e é o ato de estar, essa ambiguidade que divide o geminiano, que também divide o escritor e o jornalista, quer dizer, é a informação, a notícia, o registro, e também a palavra como mágica, como criação."



Acyr, sob o Signo de Gêmeos

Banco do Estado do Pará inaugura a Agência Nazaré

O Banco do Estado do Pará tem uma nova agência. Trata-se da Agência Metropolitana de Nazaré, a sétima da capital, a 21ª no Estado e a 25ª em todo o Brasil, e fica localizada na avenida Generalíssimo Deodoro, 1418. Foi inaugurada com a presença do governador Jader Barbalho, que destacou o "surpreendente desempenho global do Banpará", baseado no fato de que entre todos os estabelecimentos bancários estaduais do país foi o que apresentou uma melhor performance, superando, inclusive, todas as expectativas na área de depósitos, por sinal, que este desempenho foi citado com destaque por uma revista de grande circulação nacional. Ela deu ao Banpará a importância de conseguir superar todas as crises, permanecendo em processo de aumento de capital.

O governador elogiou a atual administração e disse que continuará fazendo tudo o que for possível para fortalecer cada vez mais o banco.

Operando a partir de ontem nas áreas de poupança, captação, depósitos, empréstimos e atendimento ao público para pagamentos e recebimentos, a Agência Nazaré, dentro de um ano, será transferida



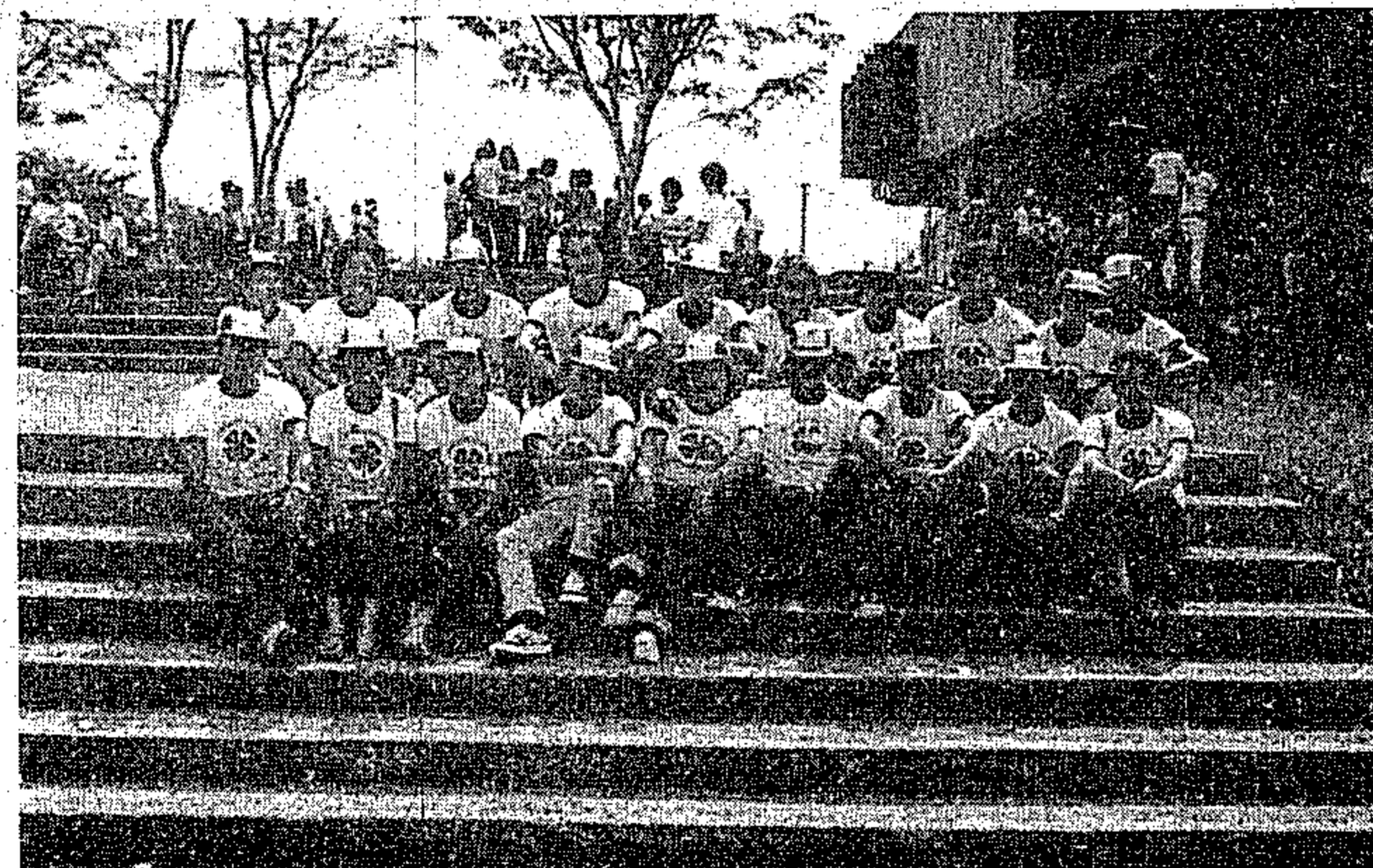
Jader, presente na inauguração

para instalações mais amplas, posto que esta agência se destina principalmente ao atendimento da população daquele setor da cidade.

AMPLIAÇÃO

Dando ênfase à ampliação da rede bancária do Estado, Joaquim Figueiredo ressaltou que "depois de seis anos no vermelho, apresentando apenas prejuízos, o Banpará demonstrou em 85 um lucro extraordinário de 32 bilhões de cruzeiros". E mais: esse excelente desempenho "se deve ao apoio que o governador Jader Barbalho deu ao banco, quando determinou que todos os órgãos da administração direta e indireta do Estado fizessem os seus depósitos no Banpará". Ele acreditou também no resultado positivo que vem sendo obtido à mudança na filosofia de atuação do banco mais ágil e dinâmica. E enfatizou que pela primeira vez em seis anos o banco pagou dividendos aos seus acionistas.

Entre os presentes à inauguração, José Homem Guimarães, do Banco Central; Delile Macedo, do Banco da Amazônia; desembargador Stélio Menezes, do TRE; Reginaldo Ferreira, representando o vice-governador Laércio Franco; Noacir Dias, o novo gerente da agência; os diretores do Banpará, Hamilton Guedes, Victor Hugo e Jamil Xaud, bem como gerentes, chefes de departamentos e outros funcionários. No encerramento, houve coquetel.



O jovem rural terá oportunidade de ganhar maior experiência

Emater reunirá em agosto a juventude rural do Pará

A Emater-Pará vai promover em Belém, no período de 1 a 3 de agosto, a Primeira Convenção Estadual de Juventude Rural, como parte das comemorações inerentes ao Ano Internacional da Juventude.

O evento contará com o apoio decisivo do Gabinete da Primeira Dama do Estado, D. Elcione Barbalho, que administra a Ação Social do Governo. E se caracterizará por seu ineditismo e objetiva, no global, estimular os jovens à organização rural, sensibilizando-os à execução de projetos economicamente rentáveis, através de troca de experiências sobre técnicas agrícolas, orientados pela extensão rural. Procura-se, também, além do

congratamento necessário entre os participantes, maior valorização do jovem rural, historicamente considerado como a "garantia do futuro", e logo responsável em potencial pela produção de alimentos em futuro próximo.

A Convenção vai reunir 200 jovens oriundos de todas as regiões do Estado. É desejo do presidente da Emater, José Vanglério de Aguiar que o trabalho iniciado pela empresa com os jovens rurais desde 1966, possa demonstrar uma parcela do esforço despendido ao longo de 19 anos em busca de melhoria para o produtor rural.

Prática do Serviço de Saúde

Sob a coordenação de Luzimar de Oliveira Dias, e promovido pela Divisão de Apoio Pedagógico da Secretaria de Saúde Pública, foi encerrado no auditório da Escola de Enfermagem Magalhães Barata, o I Encontro Interinstitucional sobre Articulação Ensino-Serviço. Este encontro objetivou contribuir para a formação adequada de profissionais qualificados em realidade compatível com a efetiva prática dos serviços de saúde a nível estadual.

Desta maneira, o encontro procurou revisar conceitos e práticas de atenção primária de saúde, intercambiar experiências desenvolvidas, refletir sobre a prática da integração docente, mensurar o envolvimento e papel das instituições no processo final de ensino e serviços.

O encontro pretendeu valorizar o profissional envolvido com os serviços de saúde e o bem-estar da coletividade segundo o documento elaborado pela Divisão de Apoio Pedagógico. E foi direcionado a docentes, discentes, assistentes e representantes.